



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA  
59ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022  
02/08/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06300017/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA GERUSA RODRIGUES BASTOS, NO BAIRRO DE IPIOCA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07210002/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA REPARO NA ILUMINAÇÃO DO POSTE LOCALIZADO NA RUA BACHAREL JACINTO BUARQUE DE HOLANDA, JATIÚCA, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07060010/2022	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA SORRISO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM, SOB CEP N° 57071-412, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07120009/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA INSTALAÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NO PONTO DE ÔNIBUS EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL RUI PALMEIRA .	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07110003/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA MANUTENÇÃO NA GALERIA DA AVENIDA JUCA SAMPAIO. ( AO LADO DO HOSPITAL DA CRIANÇA) - CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07120016/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE "TAPA BURACOS", NA RUA TV. CEL. PARANHOS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07120010/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA RETOMADA DAS OBRAS INACABADAS DO GINÁSIO DA ESCOLA MARIA DE SÁ TEIXEIRA -FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07120011/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER NA GROTA DO PAU D'ARCO - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07120012/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA IMPLEMENTAÇÃO DE LAMPADAS DE LED NA GROTA POR TRÁS DO "SITIOS BAR" - FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07120014/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFALTICA ENTRE A RUA SESSENTA E A RUA BRENO CANSANÇÃO - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07120015/2022	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO ASFALTICA DA TV. CEL. PARANHOS - JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07210001/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA LUIZ SANTOS DE CARVALHO, CEP: 570820-80, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07270010/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA USF DENISSON MENEZES, CONJUNTO DÊNISSON MENEZENS S/N, LOCALIZADA NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07010023/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57.082-000, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07010024/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, AVENIDA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: CEP 57.082-000, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07050003/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CORREÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO MEIO, BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07050004/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAVIMENTAÇÃO DA VILA SANTA MARIA, BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07140001/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VIABILIZE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA

19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07140002/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECUPERAÇÃO DA GRADE DE PROTEÇÃO DA PONTE SOBRE O CANAL DA AVENIDA CID SCALA, BAIRRO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07200010/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA BR-104, SANTOS DUMONT, NAS PROXIMIDADES DO RESIDENCIAL GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA E DA ENTRADA DO EUSTÁQUIO GOMES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07220003/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE PLACA INDICATIVA COM A NOMENCLATURA DA RUA DOUTOR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SANTA ANA, BAIRRO SERRARIA, CEP 57046-804.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07290007/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO E DE LAZER NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA MÃE RAINHA, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07250009/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	SOLICITA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E INSTITUIR O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07120017/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA B-41, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO SAGRADA FAMÍLIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07120020/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. NORMA PIMENTEL COSTA, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO SAGRADA FAMÍLIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07120021/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA C 7, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO PREÇO BOM, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130003/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA C-09, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO PREÇO BOM, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130005/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA B-56, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO SAGRADA FAMÍLIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130006/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA GROTA DO MOCAMBO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130007/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS H1, H2, H3 E H5, NO CONJUNTO JARDIM PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130008/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA C-60, PRÓXIMO AO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130010/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA C-63, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130011/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO CARMINHA, PRÓXIMO AO MERCADINHO DO BOLA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130012/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODA AV. MUNDAÚ, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130014/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA 7-D, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130015/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO CELLY LOUREIRO, AO LADO DA AMBEV, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130016/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA 7-D, RUA DA BALIZA DAS AUTO ESCOLAS, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130018/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED EM TODO CONJUNTO BELA VISTA II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130019/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES LOCALIZADA NO RESIDENCIAL JORGE QUINTELLA, PRÓXIMO AO CONJ. CIDADE SORRISO I, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130020/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO CONJUNTO BELA VISTA II, AV. DE CONTORNO, BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130021/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130022/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA PROJETADA, PRÓXIMO A IGREJA DOS MÓRMONS, CONJUNTO BELA VISTA II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130023/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA SENHOR DO BOMFIM, BAIRRO CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA

44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07130024/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NA RUA 7-D, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07260001/2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. A EM FRENTE AO EMPRESARIAL ROTA DO MAR, PRÓXIMO AO CONJUNTO CIDADE SORRISO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 07170001/2022	VEREADORA GABY RONALSA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. FLÁVIO JOSÉ MANGABEIRA WANDERLEY OCORRIDO EM 17/07/2022.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05170018/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05310041/2022	VEREADOR CHICO FILHO	ALTERA O § 4° DO ART. 8° DA LEI N° 5.828/2009, COM REDAÇÃO DA LEI N° 7385/2020.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08170020/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SEPSE E DE PROTOCOLO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, POR HOSPITAIS, CLÍNICAS E UNIDADES DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE PRESTEM SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05160010/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02100031/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O FEVEREIRO LARANJA - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05040009/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05100012/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04220002/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03170038/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMATIVO SOBRE O DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05040031/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180098/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	CRIAÇÃO DE SALAS ESPECÍFICAS PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06010006/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	INSTITUI O DIA 13 DE JUNHO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JACINTINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08310016/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 04200043/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 169/2022 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **REITERANDO solicitações anteriores, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Gerusa Rodrigues Bastos, no bairro de Ipioca, CEP: 57039-890, Maceió/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro, que é de barro, fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem, a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Importante destacar também, e como o solo fica enlameado e escorregadio, causa acidentes a todos que por ali trafegam.

Faz-se imprescindível, também, informar que tal solicitação é antiga, já tendo sido pleiteada diversas vezes, anteriormente, por esta Parlamentar, mais precisamente desde Janeiro de 2021, contudo, sem ato concreto do Poder Executivo.

Destarte, solicita-se, mais uma vez, a efetiva execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação de todos os logradouros localizados na Vila Matadouro situada no bairro de Fernão Velho.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de junho de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 41/2022 – GVTN/CMM**

**SOLICITA REPARO NA ILUMINAÇÃO DO POSTE  
LOCALIZADO NA RUA BACHAREL JACINTO BUARQUE  
DE HOLANDA, JATIÚCA, MACEIÓ - AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e ao Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, por intermédio dos canais disponibilizados para população, que a referida rua está com um dos postes necessitando de reparo na iluminação. Ocorre que iluminação pública é um direito fundamental de nossa sociedade, de forma que a ausência desta pode acarretar em um aumento de risco na integridade física daqueles munícipes que por ali transitam. Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades. Por oportuno, enfatizo a importância da realização dos serviços em referência.

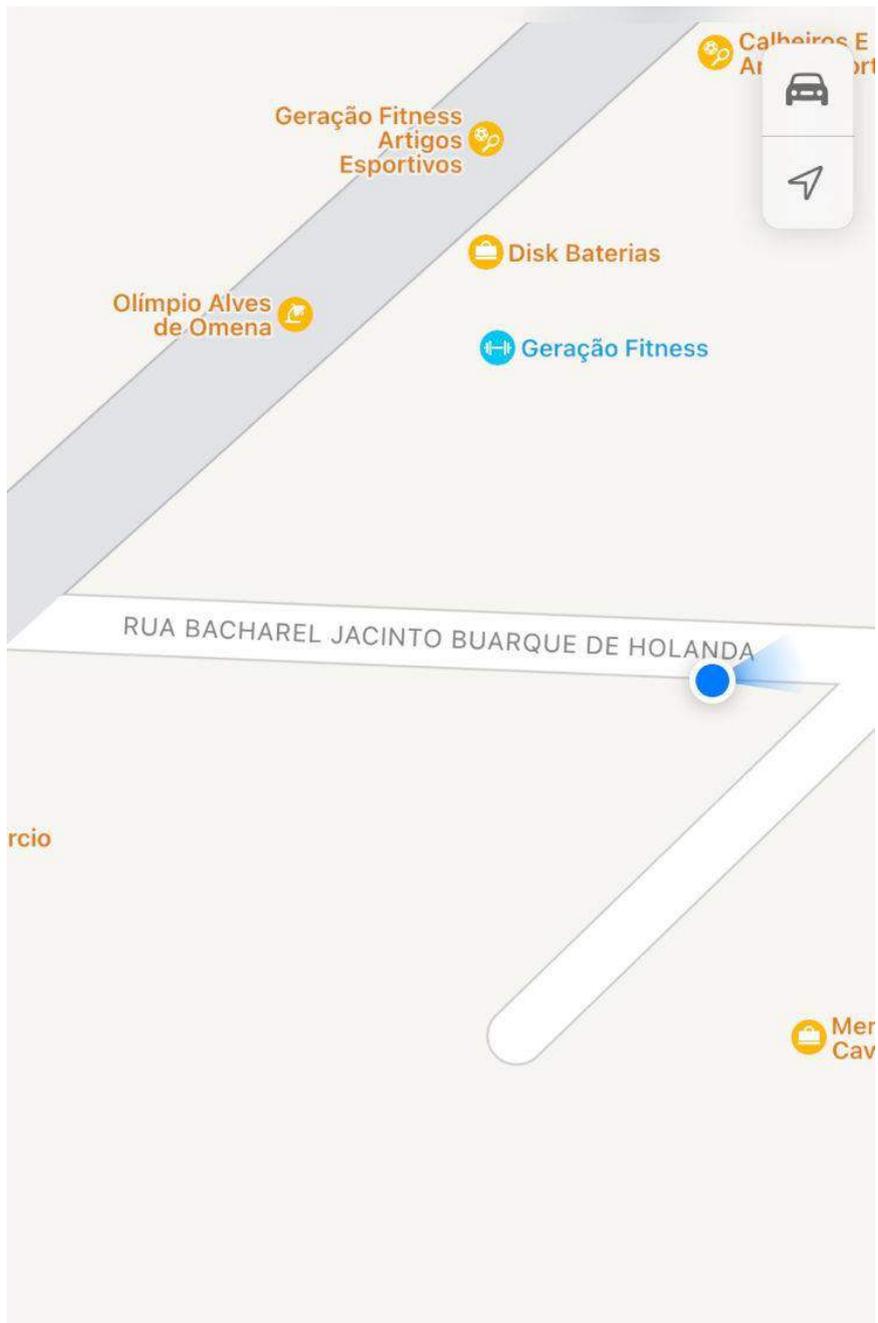
Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de Julho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,

**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 40/2022 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA  
SORRISO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM, SOB CEP Nº  
57071-412, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Fabrício Galvão, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou ao conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida travessa, situada próximo à Merceria Recanto do Sol, necessita de pavimentação.

Segundo relatos de moradores e pessoas que circulam pelo local, a travessa encontra-se com buracos, em razão da ausência de pavimentação, o que acaba por causar certos transtornos na mobilidade dos moradores e cidadãos que por ali transitam, principalmente em período de chuva, onde há acúmulo de lama na via. De forma a impossibilitar o regular trânsito dos moradores, diminuindo, assim, a qualidade de vida de toda a população que convive e circula pelo local.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito a pavimentação da Travessa Sorriso, no Bairro do Clima Bom, sob CEP nº 57071-412, Maceió-AL

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de Julho de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXOS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**INDICAÇÃO N. 079/2022-GVLD**

Solicita **instalação de rampa de acessibilidade no ponto de ônibus em frente à Escola Municipal Rui Palmeira.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – **SEDET**, na pessoa do Sr. Pedro Vieira da Silva, sugerindo que o mesmo **providencie instalação de rampa de acessibilidade no ponto de ônibus em frente à Escola Municipal Rui Palmeira.**

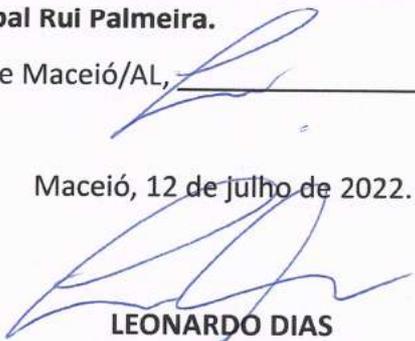
JUSTIFICATIVA

Nas andanças deste Vereador para fiscalizar os equipamentos públicos, chamou a atenção em visita à Escola Municipal Rui Palmeira, no bairro do Vergel, a falta de acessibilidade no ponto de ônibus em frente à Escola, causando transtornos às pessoas com alguma dificuldade de locomoção.

Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja obra para instalação **de rampa de acessibilidade no ponto de ônibus em frente à Escola Municipal Rui Palmeira.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 12 de julho de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 450/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabricio de Oliveira Galvão, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS GALERIA DA AV. JUCA SAMPAIO – CRUZ DAS ALMAS”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores da referida avenida, que esperam essa manutenção.

Devido as fortes chuvas em nossa capital nos últimos dias, obstruíram e danificou várias galerias, a galeria do endereço citado acima, está trazendo riscos aos moradores e transeuntes da localidade, pois a galeria precisa urgentemente de manutenção, pois a obstrução da galeria está acumulando esgoto e impedindo o trânsito de pedestres, diante dos fatos expostos venho pedir providencias.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de julho de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 456/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO SAFÁLTICA DA TV. CEL. PARANHOS – JACINTINHO”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam essa manutenção.

A recuperação do asfalto, é de grande importância para os moradores e transeuntes, visto que o asfalto foi colocado recentemente, e cedeu, criando verdadeiras crateras, onde vários moradores já se acidentaram, e já causou muitos prejuízos aos veículos que ali transitam.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de julho de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 451/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Luiz Rogério Neves Lima, Secretário Municipal de Educação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ TEIXEIRA - FEITOSA”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores e transeuntes do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A reforma do ginásio elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que pela carência de lugar apto para a prática de esportes, o ginásio será um equipamento publico de suma importância para o fomento do esporte no bairro e adjacência, pelos motivos expostos, venho pedir a retomada das obras do ginásio paradas, e consequentemente inacabadas por mais de anos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de julho de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO N° 452/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ARIVALDO MAIA - JACINTINHO ”**

### **JUSTIFICATIVA**

Com a presente Indicação, pretende-se criação de uma área de lazer na grota do Pau D’Arco. Por ser uma área crítica, uma área de lazer, com uma quadra de esportes, será de suma importância para a ocupação dos jovens e adultos. Pelos motivos expostos, venho pedir providencia para criação dessa área de lazer.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de julho de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

### **INDICAÇÃO N° 453/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 03 de Abril 2022

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE POSTES, E DE LÂMPADAS DE LED NA GROTA DO PORTRAS DO “SÍTIOS BAR” – FEITOSA”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 454/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

### **“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO ENTRE AS RUAS, BRENO CANSANÇÃO E RUA SESENTA - JACINTINHO”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A pavimentação elevarão o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está esburacada e com risco iminente de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de julho de 2022.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180  
E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017

## **INDICAÇÃO Nº 455/2022 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO SAFÁLTICA DA TV. CEL. PARANHOS – JACINTINHO”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam essa manutenção.

A recuperação do asfalto, é de grande importância para os moradores e transeuntes, visto que o asfalto, cedeu, criando uma verdadeira cratera, que veio estourar a tubulação de esgoto e onde vários moradores já se acidentaram, e já causou muitos prejuízos aos veículos que ali transitam.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de julho de 2022.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**  
**E-mail: [gabinetecalmoreira@outlook.com](mailto:gabinetecalmoreira@outlook.com) Tel: (82) 99408-6017**



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 151/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO NA RUA LUIZ SANTOS DE CARVALHO, CEP: 570820-80, LOCALIZADO NO BAIRRO SANTA LÚCIA.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** um pedido feito pelos moradores que solicitam melhorias na infraestrutura da rua supracita, tendo em vista que, ela é a única que se encontra sem pavimentação naquela região. Com isso, os moradores convivem com o barro e poeira em dias de sol e lama nos dias de chuvosos, o que dificulta a acessibilidade no local. O serviço se faz necessário para proporcionar mais qualidade de vida a todos da região. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de julho de 2022.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

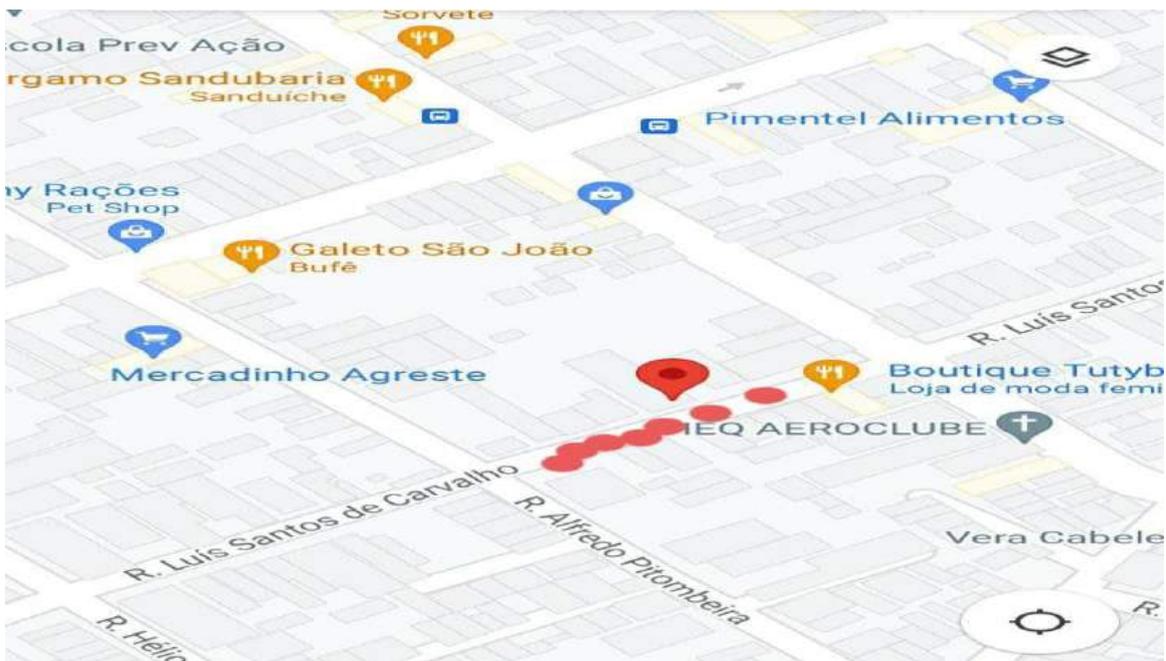
**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 152/2022 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e a Ilustríssima Senhora Célia Fernandes, Secretária Municipal de Saúde para cumprir as devidas providências:

**“MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA USF DENISSON MENEZES, CONJUNTO DÊNISON MENEZENS S/N, LOCALIZADA NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA”.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos usuários da unidade supracitada que reivindicam por melhorias na infraestrutura do local, pois a unidade apresenta problemas nos banheiros, no ar-condicionado da recepção que se encontra quebrado, a geladeira da instituição não funciona. Além disso, a umidade das salas está ocasionando a formação de mofos. Reivindicamos as seguintes melhorias para proporcionar um ambiente adequado para atendimento dos usuários e qualidade de trabalho aos funcionários da unidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de julho de 2022.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 366/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP 57.082-000, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de junho de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 367/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, AVENIDA BELMIRO AMORIM, BAIRRO SANTA LÚCIA, CEP: CEP 57.082-000, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece segurança a quem passa pelo local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de junho de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



INDICAÇÃO Nº 055/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CORREÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO  
MEIO, BAIRRO FEITOSA.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **CORREÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO** da Rua do Meio, bairro Feitosa, CEP 57043-120 (esquina com a Travessa Hélio Cabral, 62), visto que existe um buraco na via acumulando água com risco de acidentes aos pedestres e aos veículos que transitam na via.

**JUSTIFICATIVA**

Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela necessidade de reparos da infraestrutura do bairro Feitosa, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, eliminando riscos de acidentes e de forma preventiva evitará o desgaste do restante da via já pavimentada.

Maceió/AL, 22 de junho de 2022

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 055/2022

Rua do Meio, bairro Feitosa, CEP 57043-120



**LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 055/2022**

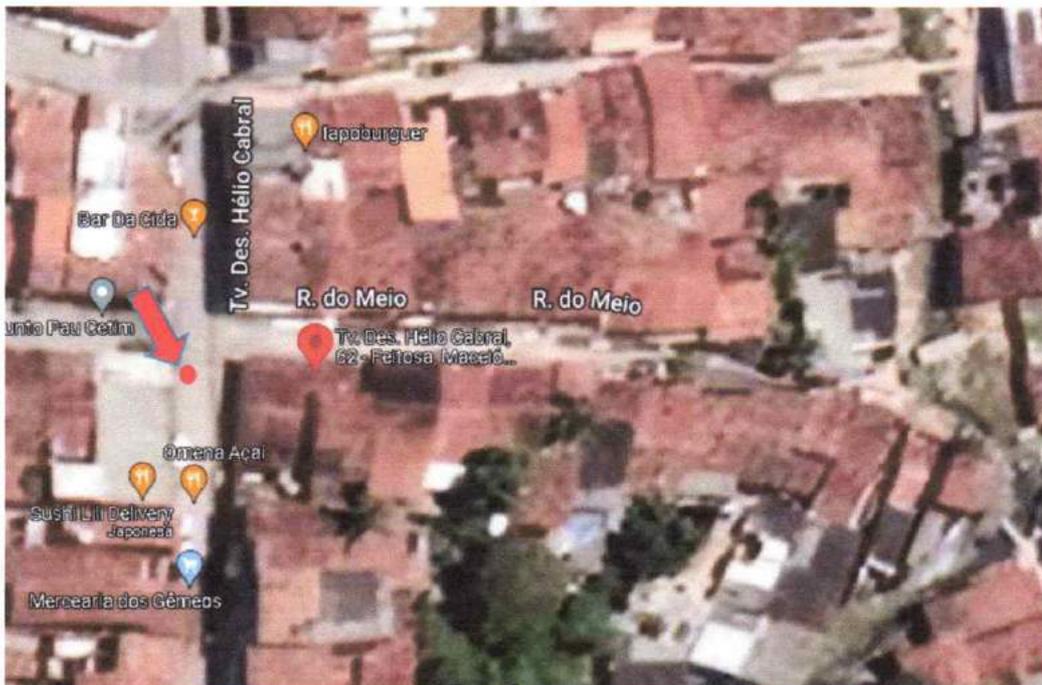
Rua do Meio, bairro Feitosa, CEP 57043-120



**Tv. Des. Hélio Cabral, 62 - Feitosa**  
Edifício



- 📍 Tv. Des. Hélio Cabral, 62 - Feitosa, Maceió - AL, 57043-047
- 📍 Sugeri uma edição em Tv. Des. Hélio Cabral, 62 - Feitosa
- 📍 Adicionar um lugar que está faltando



INDICAÇÃO Nº 056/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PAVIMENTAÇÃO DA VILA SANTA MARIA,  
BAIRRO PONTA GROSSA.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA**.

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **PAVIMENTAÇÃO** da Vila Santa Maria, Ponta Grossa, CEP 57014-260 em toda a extensão da referida rua, visto que ainda não recebeu essa benfeitoria.

**JUSTIFICATIVA**

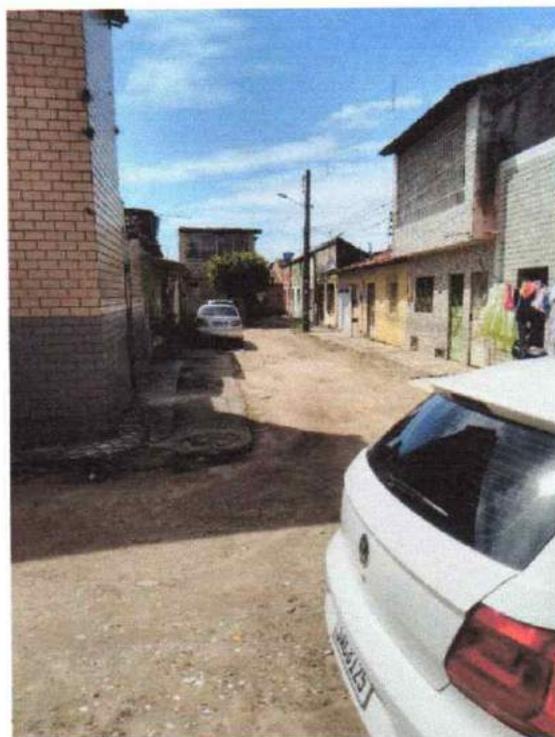
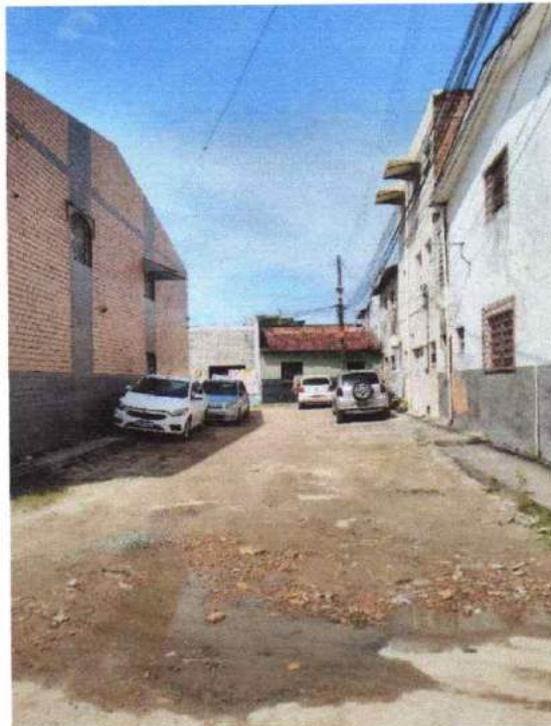
Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela necessidade da pavimentação da infraestrutura do bairro Ponta Grossa, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos.

Maceió/AL, 27 de junho de 2022

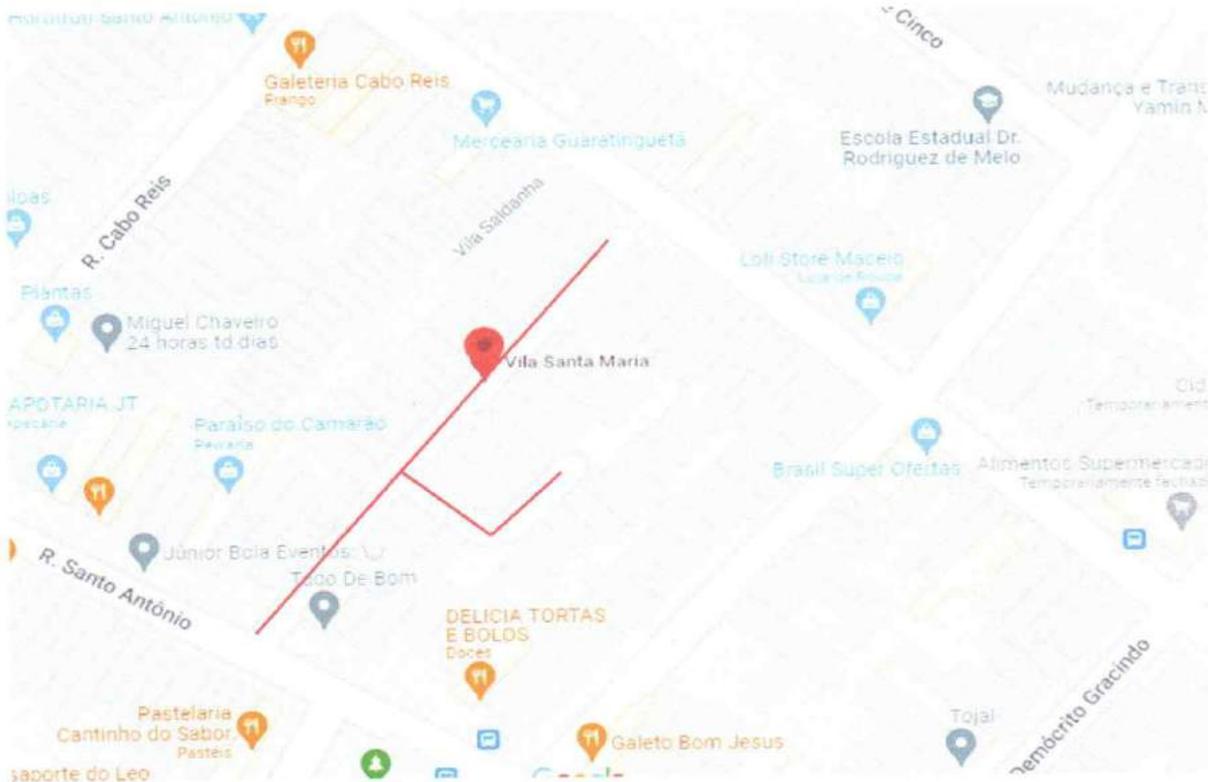
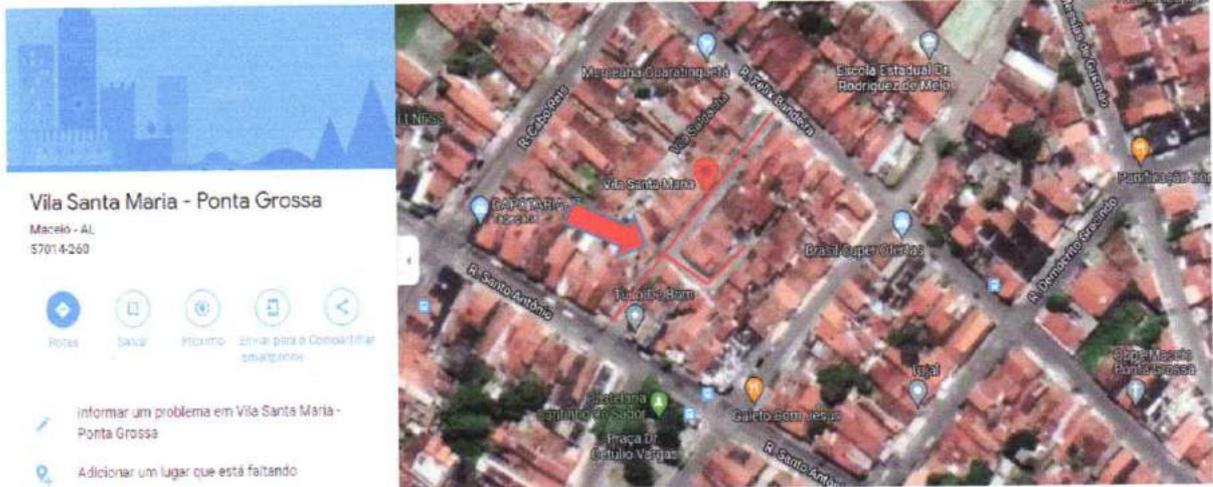
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 056/2022  
Vila Santa Maria, Ponta Grossa, CEP 57014-260



**LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 056/2022**  
Vila Santa Maria, Ponta Grossa, CEP 57014-260



**INDICAÇÃO Nº 057/2022**

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VIABILIZE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FABIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize a realização de concurso público visando a ampliação do cargo efetivo de guarda municipal de Maceió.

**JUSTIFICATIVA**

A Guarda Municipal de Maceió/AL foi criada pela Lei criada pela Lei nº 3.823, de 1988 e, atualmente está incorporada à Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS) desde 2017.

Conforme informações do Sindicato dos Guardas Municipais de Maceió - SINDGUARDA<sup>1</sup>, atualmente o efetivo é composto por cerca de 630

<sup>1</sup> <http://www.sindguardaalagoas.com.br/noticias/guarda-municipal-de-maceio-completa-32-anos-e-sindguarda-avalia-avancos-e-melhorias/>



guardas municipais, sendo que o último concurso realizado foi em 2000, ou seja, há 22 (vinte e dois) anos.

A Guarda Municipal é um importante órgão de segurança pública para a proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município, colaborando ainda na coibição de infrações penais ou administrativas e atos infracionais e, neste aspecto, é evidente que além do número de guardas municipais existentes não serem compatíveis com a demanda que nosso município necessita, é de extrema urgência a ampliação de seu efetivo por meio de concurso público, garantindo assim que estes agentes de segurança do município possam atuar em mais lugares no município ao mesmo tempo e nas mais diversas áreas, tais quais, Ronda Maria da Penha, Ronda Escolar e outras necessárias.

Sendo assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente indicação.

Maceió/AL, 13 de julho de 2022

**DELEGADO FABIO COSTA**  
Vereador



INDICAÇÃO Nº 058/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECUPERAÇÃO DA GRADE DE PROTEÇÃO DA PONTE SOBRE O CANAL DA AVENIDA CID SCALA, BAIRRO POÇO.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **RECUPERAÇÃO** da grade de proteção da ponte sobre o canal da Avenida Cid Scala, Bairro Poço, CEP 57025-275, visto que uma parte da grade de proteção dos pedestres que transitam por esta ponte foi removida possivelmente por vândalos com sérios riscos iminentes de acidentes.

**JUSTIFICATIVA**

Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela necessidade da recuperação da grade de proteção da ponte sobre o canal da Avenida Cid Scala, Bairro Poço, visto que uma parte da grade de proteção dos pedestres que transitam por esta ponte foi removida possivelmente por vândalos com sérios riscos iminentes de acidentes, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida, favorece uma melhor condição trafegável, principalmente de pessoas com morbidade da localidade e prevenir de futuros acidentes.

Maceió/AL, 13 de julho de 2022

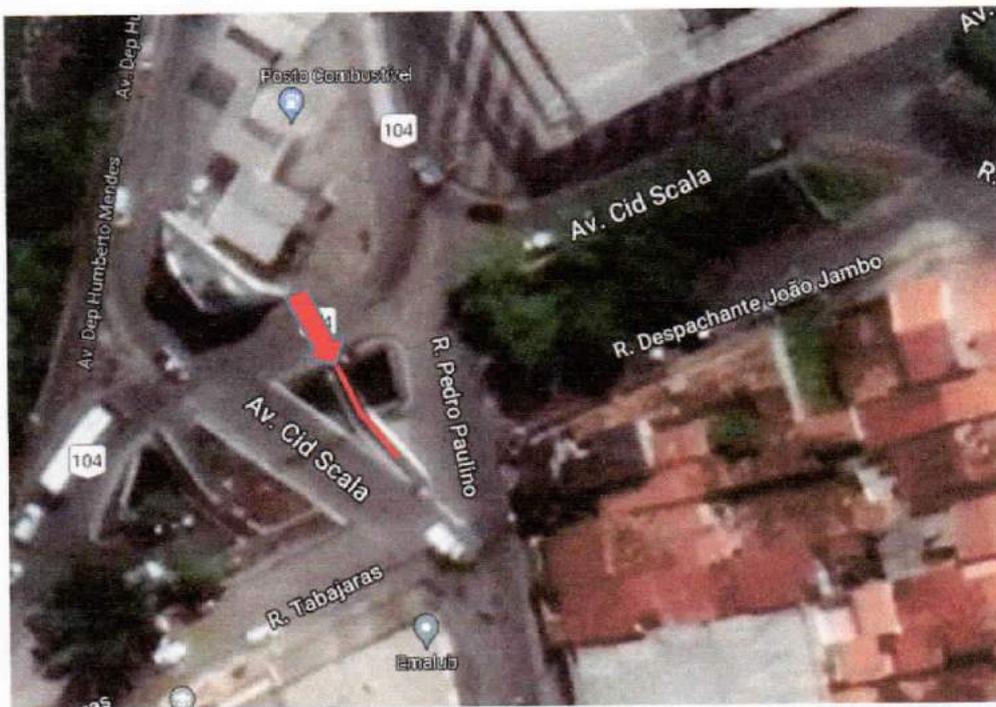
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



Ponte da Avenida Cid Scala, Bairro poço, CEP 57025-275



Ponte da Avenida Cid Scala, Bairro poço, CEP 57025-275



INDICAÇÃO Nº 59/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA BR-104, SANTOS DUMONT, NAS PROXIMIDADES DO RESIDENCIAL GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA E DA ENTRADA DO EUSTÁQUIO GOMES.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a **implantação de faixa de pedestre na BR-104, Santos Dumont, Maceió/AL, CEP 5.072-680**, nas proximidades do Residencial Governador Theobaldo Barbosa e da entrada do Eustáquio Gomes, conforme localização em anexo.

**JUSTIFICATIVA**

Referida solicitação é necessária tendo em vista que este Gabinete tem recebido diversas reclamações de pedestres que transitam na via, relatando a falta de segurança devido ao alto fluxo de veículos, o que acaba dificultando a travessia da via, bem como pelo risco de sofrerem graves acidentes. A benfeitoria trará melhor segurança para os pedestres.

Maceió/AL, 18 de julho de 2022.

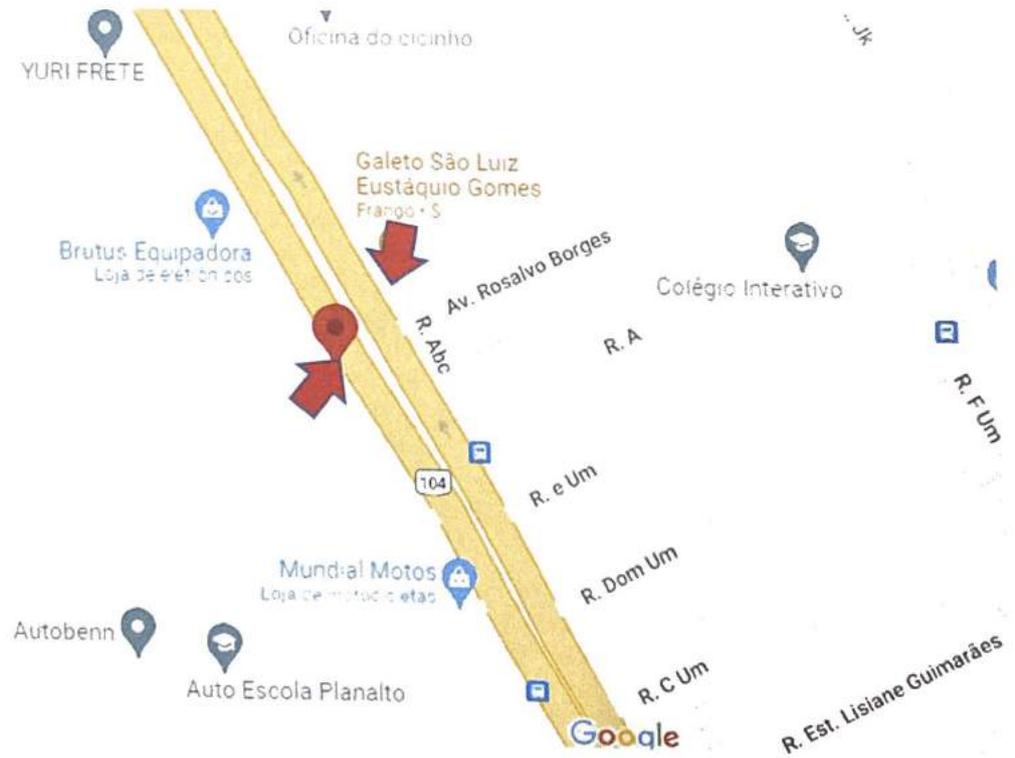
**DELEGADO FABIO COSTA**  
Vereador



DOCUMENTOS – INDICAÇÃO Nº 059/2022 – GVFC



**LOCALIZAÇÃO**



R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá,  
Maceió - AL | CEP: 57022-180

[www.delegadofabio costa.com.br](http://www.delegadofabio costa.com.br)  
f @ delegadofabio costa



INDICAÇÃO Nº 060/2022

Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE PLACA INDICATIVA COM A NOMENCLATURA DA RUA DOUTOR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SANTA ANA, BAIRRO SERRARIA, CEP 57046-804.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET**

**INDICANDO-LHES**

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEDET, instalação de placa indicativa com a nomenclatura da **Rua Doutor Adolfo Bezerra de Menezes**, localizada no Loteamento Santa Ana, Bairro Serraria, CEP 57046-804, visto que desde a sua denominação dada pela Lei Municipal n. 5.143/2001, até o presente momento não houve a sua colocação.

**JUSTIFICATIVA**

Referida solicitação é necessária, visto que a instalação da placa é uma demonstração de planejamento, organização e respeito aos moradores e profissionais que atuam na referida localidade, tais como correio e comércio em geral, de modo que facilitará a localização dos imóveis para entrega de produtos, objetos e serviços.

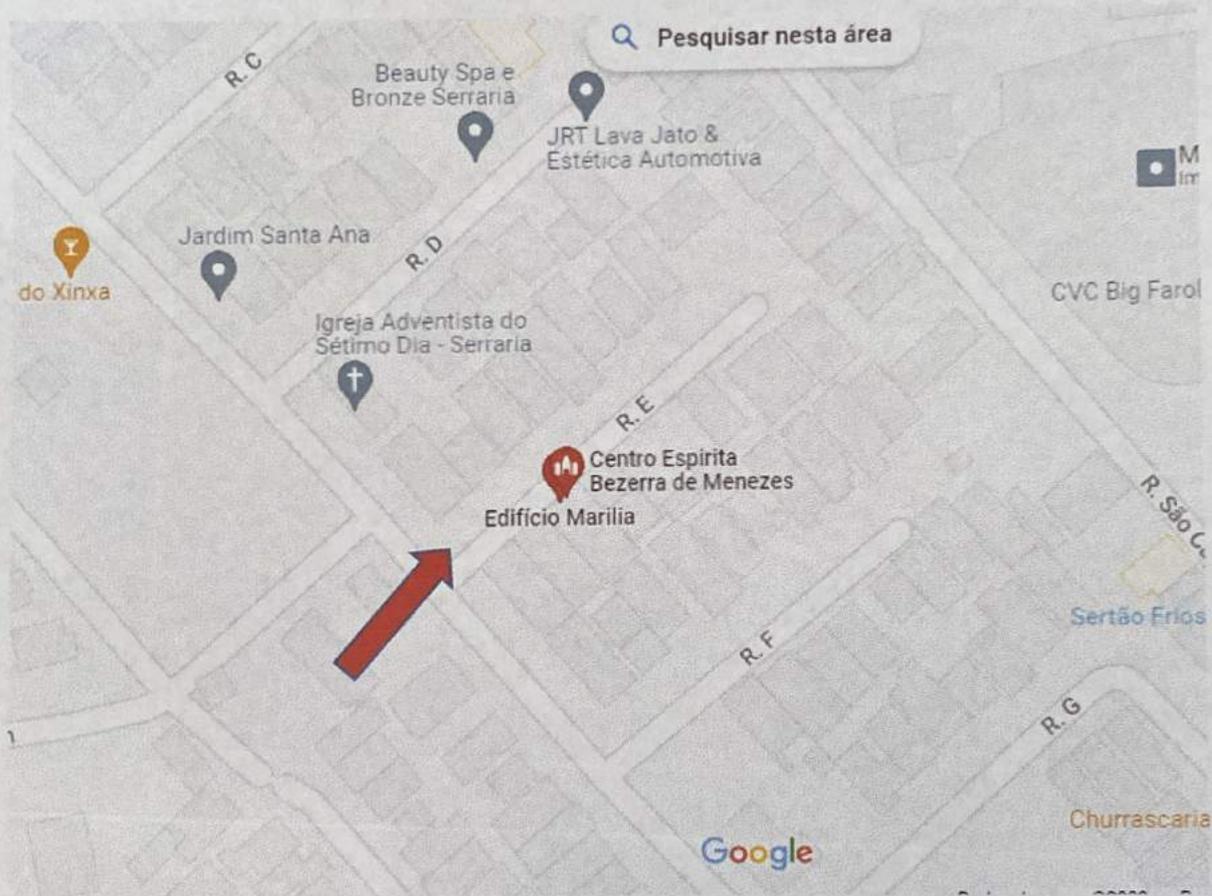
Maceió/AL, 21 de julho de 2022

**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador



**LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 060/2022**

Rua Doutor Adolfo Bezerra de Menezes, localizada no Loteamento Santa Ana,  
Bairro Serraria, CEP 57046-804



Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PÚBLICO E DE  
LAZER NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA MÃE  
RAINHA, SERRARIA, MACEIÓ.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

#### INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **construção de um espaço público e de lazer** na Praça localizada na Rua Mãe Rainha, Serraria, Maceió, CEP 57046-302, com iluminação adequada, instalação de bancos e lixeiras limpeza, implantação de parque infantil, academia ao ar livre e outras medidas que entenderem necessárias.

#### JUSTIFICATIVA

Referida solicitação é necessária, pois a comunidade do local luta para que este espaço de lazer seja construído há bastante tempo, bem como a fim proporcionar à população e aos moradores mais dignidade, conforto, segurança, bem como um ambiente mais acessível, higiênico, iluminado, de melhor convivência, com qualidade de vida, lazer, prática de exercícios e com condições para que todos possam desfrutar.

Maceió/AL, 28 de julho de 2022

**DELEGADO FABIO COSTA**  
Vereador

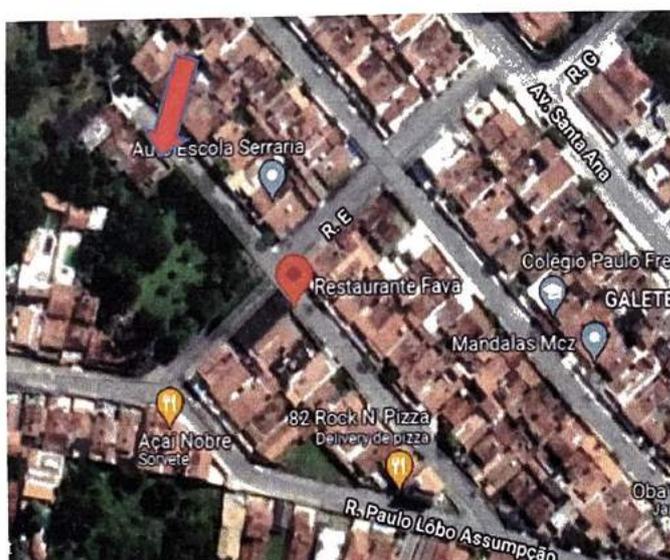


DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 061/2022

Rua Mãe Rainha, Serraria, Maceió, CEP 57046-302



LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**INDICAÇÃO Nº 005/2022**

*A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá  
57.022-180 Maceió-AL*

**Assunto: Projeto de Lei que Cria Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Institui o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá Outras Providências.**

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo realize estudos com o corpo técnico da Secretaria de Economia do Município de Maceió, para vislumbrar a possibilidade de **“Criar o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá Outras Providências”**, através de renúncia de receitas, mas prevendo economias para o município, com ações de saúde preventiva.

A referida proposta tem como objetivo promover ações de fomento ao esporte, através de incentivos fiscais, contribuindo ainda para reduzir a inadimplência fiscal no município de Maceió.

A iniciativa é de extrema importância para ampliar a arrecadação dos impostos municipais, além de contribuir possivelmente para redução da sonegação e facilitar o pagamento de tributo por meio de ações que promovam o esporte na capital alagoana.

**Obs.: Projeto de Lei em Anexo.**

Maceió, 25 de julho de 2022.

**Eduardo Canuto**  
Vereador

LEI Nº            /2022, DE 00 DE XXXXX DE 2022.

CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO  
AO ESPORTE E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL  
DE APOIO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JHC, Prefeito do Município de Maceió, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o Programa de Incentivo Fiscal as Atividades Esportivas (PROFIAE) com a finalidade de captar e canalizar recursos públicos ou privados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, para o esporte.

Parágrafo Único A concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de Maceió concedidos por esta lei têm por finalidade:

I - Ampliar e democratizar o acesso à prática esportiva, individual ou coletiva, na Cidade de Maceió;

II - Promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - Proteger a memória das expressões esportivas da Cidade de Maceió;

IV - Estimular a requalificação urbanística por meio da recuperação ou instalação de equipamentos para a prática esportiva;

V - Incentivar a adoção de clubes desportivos nas comunidades;

VI - Apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município.

VII - Desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação

do caráter individual e coletivo do maceioense.

## CAPÍTULO I - DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS PARA FOMENTO AO ESPORTE

Art. 2º A concessão de incentivos fiscais para fomento ao esporte, à pessoa física ou jurídica domiciliada no Município será concedida aos que comprovem existência mínima de 05 (cinco) anos, finalidade desportiva, relacionada ao esporte olímpico, não olímpico, clubístico, educacional (escolar e universitário) e paradesporto, reconhecidos pelos Comitês Olímpicos, Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e paralímpicos brasileiros, e suas respectivas Confederações e dar-se-á por meio de:

I - Criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza e de praia, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos de entidades sem fins lucrativos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - Uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas);

V - Apoio à realização de palestras, clínicas, workshops e cursos, que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas e fomento do esporte;

VI - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de Educação Física e outros profissionais de áreas afins;

VII - Promover condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros equipamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

Art. 3º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - Custeio de despesas de viagens de comissões técnicas, atletas e outros profissionais para competições e treinamentos;

IV - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o município de Maceió, no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

VI - Apoio através de transferência de recursos financeiros tanto para realização quanto para parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL ou órgão congênere, visando à realização de eventos no âmbito

municipal, estadual e federal, às entidades sem fins lucrativos que atendam os requisitos desta lei.

Parágrafo único. Aplica-se ao esporte não profissional somente as disposições constantes no inciso VI deste artigo.

Art. 4º Considera-se para fins do disposto nesta lei:

I - Patrocínio: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade, em troca do benefício fiscal instituído pelo art. 6º desta lei;

II - Doação: a transferência gratuita, em caráter definitivo, de valores em pecúnia ou bens, móveis ou imóveis, ou a permissão de sua utilização sem transferência de domínio, ou a cobertura de gastos, sempre destinados à realização de projetos esportivos nos termos definidos por esta lei, com ou sem finalidade promocional e institucional de publicidade, sem o benefício fiscal instituído pelo art. 6º desta lei;

III - Patrocinador: a pessoa física ou jurídica, contribuinte do ISS ou IPTU, que apoie projetos aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, nos termos do inciso I deste artigo;

IV - Doador: a pessoa física ou jurídica que apoie projetos aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, nos termos do inciso II deste artigo;

V - Proponente ou empreendedor: atleta, em nome próprio, ou pessoa jurídica de fins não econômicos e natureza esportiva, que propõe o projeto de caráter esportivo que será patrocinado e, uma vez aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, será o responsável por sua fiel execução e pela apresentação da prestação de contas do projeto;

VI - Proponente-beneficiário: autor de projeto para incentivo nas hipóteses previstas pelos Capítulos III e IV, desta lei, que independem de patrocínio de terceiros.

Art. 5º Os incentivos concedidos por esta lei não poderão ser utilizados para pagamento de:

I - Débitos tributários decorrentes de fatos geradores anteriores à data de conclusão do patrocínio;

II - Débitos tributários apurados após iniciada a ação fiscal;

III - Multa moratória, juros de mora e correção monetária;

IV - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS retido na fonte;

V - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para fins de obtenção do Certificado de Conclusão da Obra (Habite-se);

VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS dos optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

## CAPÍTULO II - DO INCENTIVO FISCAL A PROJETOS ESPORTIVOS

Art. 6º O incentivo fiscal concedidos para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma:

I - Até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II;

II – Até 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:

- a) Fizer a adoção de clubes desportivos de uma comunidade pelo prazo mínimo de 3 (três) anos desde que esteja filiado a uma entidade do desporto;
- b) requalificar equipamento esportivo de administração direta municipal.

Art. 7º Para requerer a obtenção do incentivo fiscal, bem como dos demais requisitos que forem exigidos em cada edital os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - Apresentar projeto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL ou órgão congênere, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - Indicar, obrigatoriamente, um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado.

Parágrafo único. Só serão admitidos projetos que já contenham a intenção de patrocínio.

Art. 8º A concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos de caráter esportivo para as áreas adiante elencadas, a serem realizados no Município de Maceió, fica limitada aos valores totais máximos indicados, ainda que o projeto vise a concretizar mais de um produto:

I - Projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, média e superior, que promovam atividades no contraturno escolar e objetivem o desenvolvimento integral do indivíduo, com duração de até 12 (doze) meses: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - Projetos de formação voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades esportivas orientadas, com duração de até 12 (doze) meses: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - Projetos voltados para o rendimento, que objetivem finalizar a formação e iniciar o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, vinculados a entidades de práticas desportivas e orientados para a formação e especialização, inclusive de alto rendimento, com duração de até 12 (doze) meses: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

IV - Projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, democratizando oportunidades para práticas desportivas, especialmente para pessoas em condições de vulnerabilidade social, com duração de mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

V - Projetos, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que:

a) Evitem a seletividade e a hiper-competitividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural, com duração máxima de 3 (três) meses;

b) Objetivem a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública municipal de ensino ou a integrantes de comunidades vulneráveis, condição a ser devidamente comprovada já na apresentação do projeto;

VI - Projetos voltados para a capacitação, treinamento, intercâmbios nacionais e internacionais e bolsas de treinamento, objetivando atender técnicos, atletas e gestores desportivos buscando desenvolver e aperfeiçoar a gestão sobre a administração, técnicas e equipamentos desportivos, com duração máxima de 12 (doze) meses: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

VII - Projetos que beneficiem exclusivamente a órgão público, fundação, associação civil sem fins lucrativos, organização social ou organização da sociedade civil de interesse público, com sede ou filial no Município de Maceió há mais de 5 (cinco) anos, que detenham certificado de utilidade pública ou de interesse público: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para restauração, ampliação, adequação ou informatização de acervos de memória esportiva que estejam permanentemente abertos à visitação pública, vedado o benefício a projetos destinados a acervos de acesso restrito aos associados;

VIII - projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas de administração direta municipal desde que devidamente autorizado pelo órgão responsável e acompanhado de compromisso de conclusão da obra no prazo máximo de dois anos a contar do efetivo recebimento dos valores incentivados: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IX - Projetos de adoção de clubes desportivos da comunidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 1º Os valores previstos neste artigo serão corrigidos em janeiro de cada ano pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou na hipótese de sua extinção, pelo índice que o substituir, ou, não havendo substituição, por outro índice oficial definido pela Secretaria Municipal de Economia.

§ 2º Projetos que contemplem atividades esportivas e obras não enquadradas nos incisos deste artigo serão submetidos ao órgão técnico da Prefeitura Municipal de Maceió, o qual deliberará sobre a concessão e o valor do incentivo.

§ 3º Em casos excepcionais, de manifesto interesse público, que não poderão abranger as hipóteses dos incisos VII, VIII e IX, poderão ser aprovados incentivos a projetos cuja realização das atividades ocorra também fora da Cidade de Maceió.

Art. 9º Não poderá ser patrocinador:

I – O empreendedor que tenha vínculos com o patrocinador, nas hipóteses do Capítulo II, desta lei

II – O próprio proponente, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive os afins;

III – Quem mantenha ou tenha mantido os seguintes vínculos com o proponente do projeto:

a) Pessoa jurídica da qual o proponente seja, ou tenha sido nos doze meses anteriores à publicação do edital, titular administrador, gerente, acionista ou sócio;

b) A pessoa jurídica ou física mantenedora ou partícipe da administração do proponente.

c) O empreendedor que esteja inscrito na dívida ativa municipal ou em situação irregular perante o INSS e o FGTS;

### CAPÍTULO III - DO INCENTIVO FISCAL À IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS PARA ESPORTE E LAZER

O incentivo fiscal para a destinação pública de áreas privadas para esporte e lazer, em imóveis que sejam classificados como terrenos não edificados corresponderá à emissão de Certificado Anual para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em percentuais calculados sobre o valor do tributo relativo ao imóvel destinado ao projeto, da seguinte maneira:

I - 5% (cinco por cento) na aprovação do projeto;

II - 10% (dez por cento) no segundo ano;

III - 15% (quinze por cento) no terceiro ano;

IV - 20% (vinte por cento) no quarto ano;

V - 25% (vinte e cinco por cento) no quinto ano;

- VI - 30% (trinta por cento) no sexto ano;
- VII - 35% (trinta e cinco por cento) no sétimo ano;
- VIII - 40% (quarenta por cento) no oitavo ano;
- IX - 45% (quarenta e cinco por cento) no nono ano;
- X - 50% (cinquenta por cento) a partir do décimo ano.

§ 1º A concessão do incentivo obedecerá, ainda, as seguintes condições:

I - O projeto para a área deverá ser aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, quanto aos aspectos esportivos e pela Secretaria Municipal de Economia quanto aos aspectos fiscais;

II - Não poderá haver outra área semelhante, destinada ao mesmo fim, no raio de 2 (dois) quilômetros;

III - A emissão do certificado a partir do segundo ano não será automática, devendo ser requerida pelo proponente beneficiário, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL que, para emití-lo deverá verificar a manutenção das condições exigidas.

§ 2º Não será emitido o Certificado Anual a que alude o “caput” deste artigo, quando:

I - A área deixar de ser destinada ao esporte por vontade do proprietário ou da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL;

II - Houver cobrança de quaisquer valores pelo uso da área pela comunidade ou na ausência de manutenção adequada, comprovadas em devido processo legal, sendo que, nesta hipótese, a mesma área não poderá ser objeto do benefício por cinco exercícios fiscais.

#### CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS

Art. 11 O incentivo fiscal à prática de atividades físicas e esportivas corresponderá à

emissão de certificado que poderá ser usado para pagamento de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido pelos prestadores de serviços de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas, que implantarem uma ou mais das seguintes atividades para a população:

I - Concessão de aulas gratuitas, no mínimo semanalmente, pelo período de 1 (um) ano, em espaços públicos tais como praças e parques ou centros esportivos municipais:

a) Que distem mais de 10 (dez) quilômetros do centro da Cidade: pagamento de até 30% (trinta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

b) Na área inserida no raio de até 20 (vinte) quilômetros do centro da Cidade: pagamento de até 40% (quarenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

Parágrafo único. O certificado será emitido de acordo com os percentuais determinados nos editais anuais para apresentação dos projetos, calculados sobre os valores recolhidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, pelo proponente- beneficiário, no exercício anterior.

Art. 12 Todas as atividades propostas pelo proponente beneficiário para o fim da emissão do certificado previsto nesta lei deverão ser previamente aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL e no que se refere ao inciso I, autorizadas pelo órgão responsável pela área onde a atividade será desenvolvida, tais como SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT.

CAPÍTULO V – DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE

Art. 13 Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, com unidade orçamentária vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes constantes desta Lei.

Art. 14 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte:

I - 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita anual proveniente da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - 1,0% (um por cento) da receita anual proveniente da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ISSQN.

III - Auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

IV - Devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI - Receitas decorrentes de projetos financiados pelo programa;

VII - Resultados de aplicações financeiras dos recursos;

VIII - Outras receitas;

XII - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços públicos municipais administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL ou órgão congênere, ou órgão afim.

§ 1º As receitas descritas neste artigo deverão ser depositadas obrigatoriamente no Fundo Municipal de Esportes de natureza contábil e financeira, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL ou órgão congênere.

§ 2º É vedada a distribuição ou repasse de qualquer forma de receita proveniente de arrecadação de eventos a terceiros ainda que participantes dos projetos previstos nesta Lei e ao setor privado, conforme discrimina a Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício financeiro vigente.

Art. 15 Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL ou órgão congênere, como gestora do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, prestar contas das receitas e despesas, anualmente, à Câmara Municipal, até 03 (três) meses após o exercício financeiro.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa prestarão contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL ou órgão congênere, através de formulário próprio, que será anexado a prestação de contas prevista no caput deste artigo.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL ou órgão congênere a aplicação dos recursos repassados em até 60 (sessenta) dias pós o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no organograma físico-financeiro aprovado.

§ 1º As prestações de contas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou órgão congênere serão efetuadas através de formulário próprio.

§ 2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 03 (três) anos.

Art. 17 Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 18 Em todos os projetos incentivados por esta lei deverá constar todo o material de divulgação, inclusive eventuais inserções em mídia de rádio, cinema, televisão, telefonia móvel e Internet, o apoio institucional da Prefeitura do Município de Maceió, sob pena de devolução do valor total do incentivo.

Art. 19 O contribuinte e terceiros cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei, terá direito de ter divulgada pelo executor sua participação no financiamento conjunto com o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, e receberá cópia das prestações de contas anuais das aplicações dos recursos destinados ao projeto incentivado, após a sua aprovação.

Art. 20 Concluída a avaliação final das prestações de contas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, relativas ao projeto aprovado e executado nos termos desta Lei será aplicada multa de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos aos responsáveis por estes que não comprovarem a sua correta aplicação, ou se ficar constatado, em processo administrativo em que se será observado o contraditório e ampla defesa, o desvio de seus objetivos, ou, ainda, dos recursos recebidos, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis.

Art. 21 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 Caberá ao Executivo por meio de decreto, a regulamentação da presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 23 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JHC  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a Criação de Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Instituição do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá Outras Providências.

Não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, na medida em que retira os jovens das ruas e do uso das drogas. Exerce, igualmente, influência positiva no combate à violência, contribuindo para a garantia de segurança pública.

Sabe-se que a prática de esportes beneficia de sobremaneira a sociedade, posto que reduz a probabilidade de aparecimento de moléstias, além de contribuir para a formação física e psíquica, desenvolvendo e melhorando tais formações.

A atividade física também regula a taxa de açúcar no sangue, reduzindo o risco de diabetes, e, ao fortalecer os músculos e o coração, bem como ajudam a manter a independência física e a habilidade para o trabalho, retardando o processo de envelhecimento.

Por fim, temos que o incentivo ao esporte também proporciona a descoberta de vários talentos para o esporte profissional em nível municipal, estadual, nacional e até mesmo mundial.

Sobre a competência, vejamos o que diz o artigo 30 da Constituição Federal:

**Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.**

Saliente-se, por derradeiro, que não há vedação do parlamento municipal de legislar sobre políticas públicas, logo, a proposta apresentada, vislumbra a possibilidade de “Criar o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte e dá Outras Providências”, através de renúncia de receitas municipais, porém, prevendo economias por meio de ações de saúde preventiva, com diversas atividades, práticas, que no futuro trarão economias significativas ao poder público, levando em consideração, a qualidade de vida da população, desenvolvendo ações preventivas na área de saúde que serão de grande relevância para o viver saudável.

Pelo exposto, não há dúvidas quanto à utilidade pública da matéria ora apresentada, bem como da relevância do tema, de forma que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta propositura por se tratar de grande interesse público.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 094/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, na Rua B 41, próximo ao Supermercado Sagrada Família, no Conjunto Benedito Bentes I, no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL.

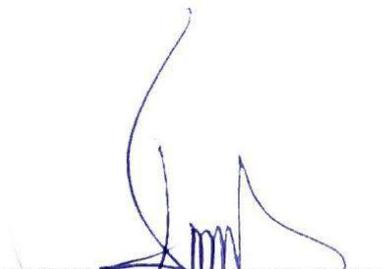
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

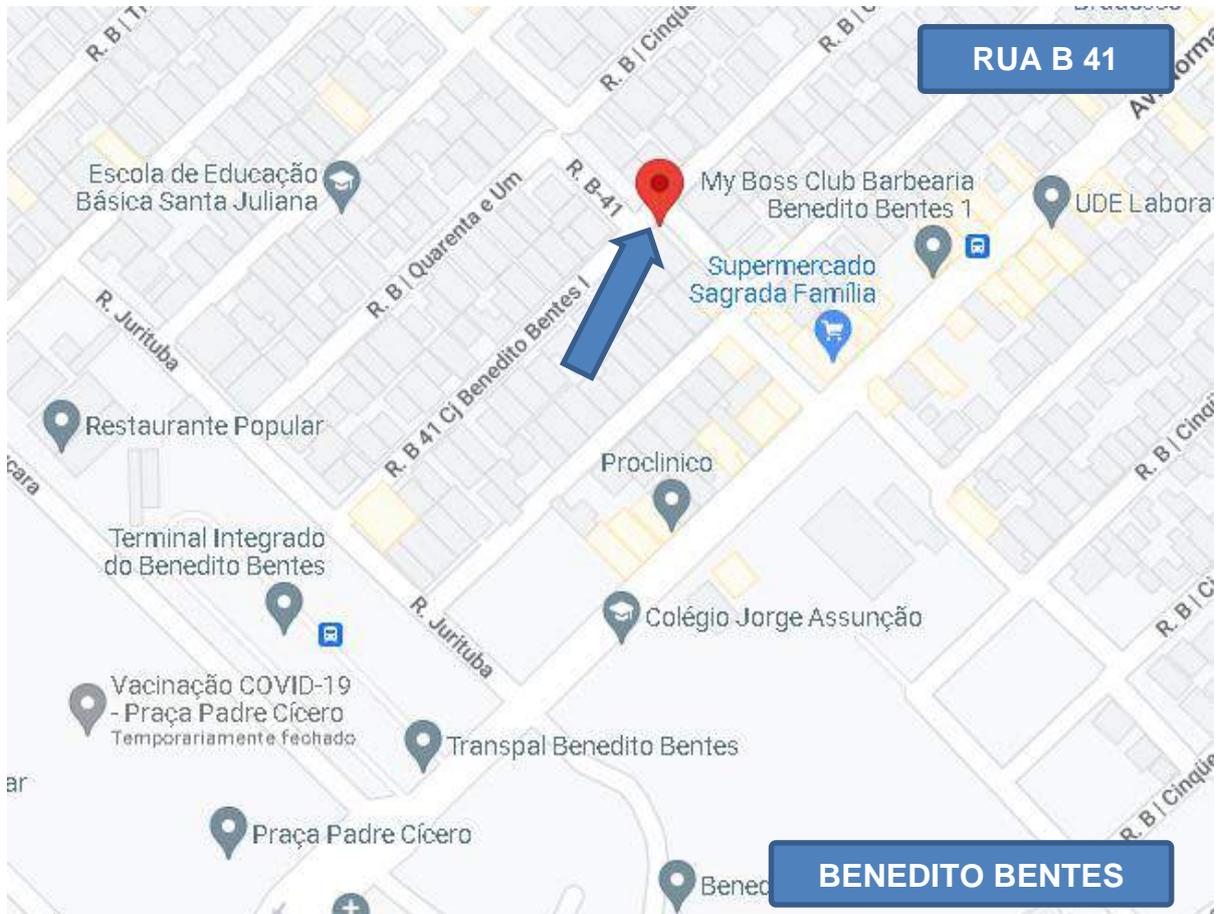


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 095/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, na Av. Norma Pimentel Costa, próximo ao Supermercado Sagrada Família, no Conjunto Benedito Bentes I, no Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 096/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, na Rua C 7, próximo ao Supermercado Preço Bom, no Conjunto Benedito Bentes II, no Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

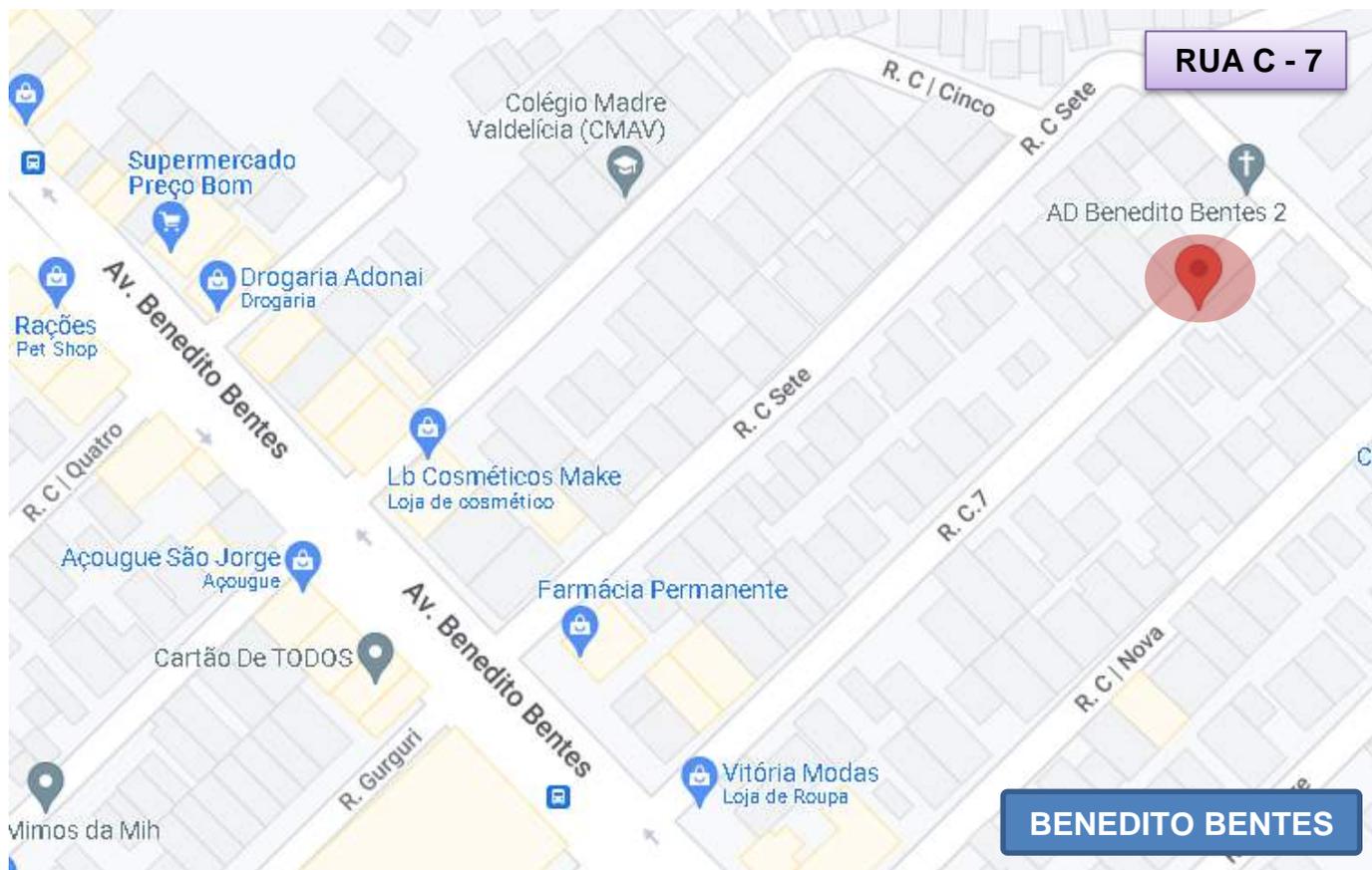


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 097/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recuperação asfáltica

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **recuperação asfáltica**, na Rua C 09, próximo ao Supermercado Preço Bom, no Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

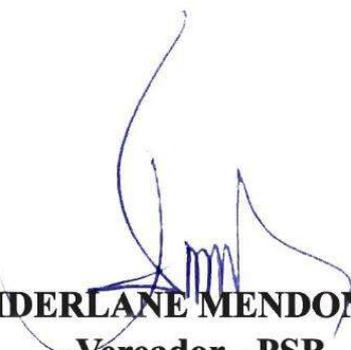
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

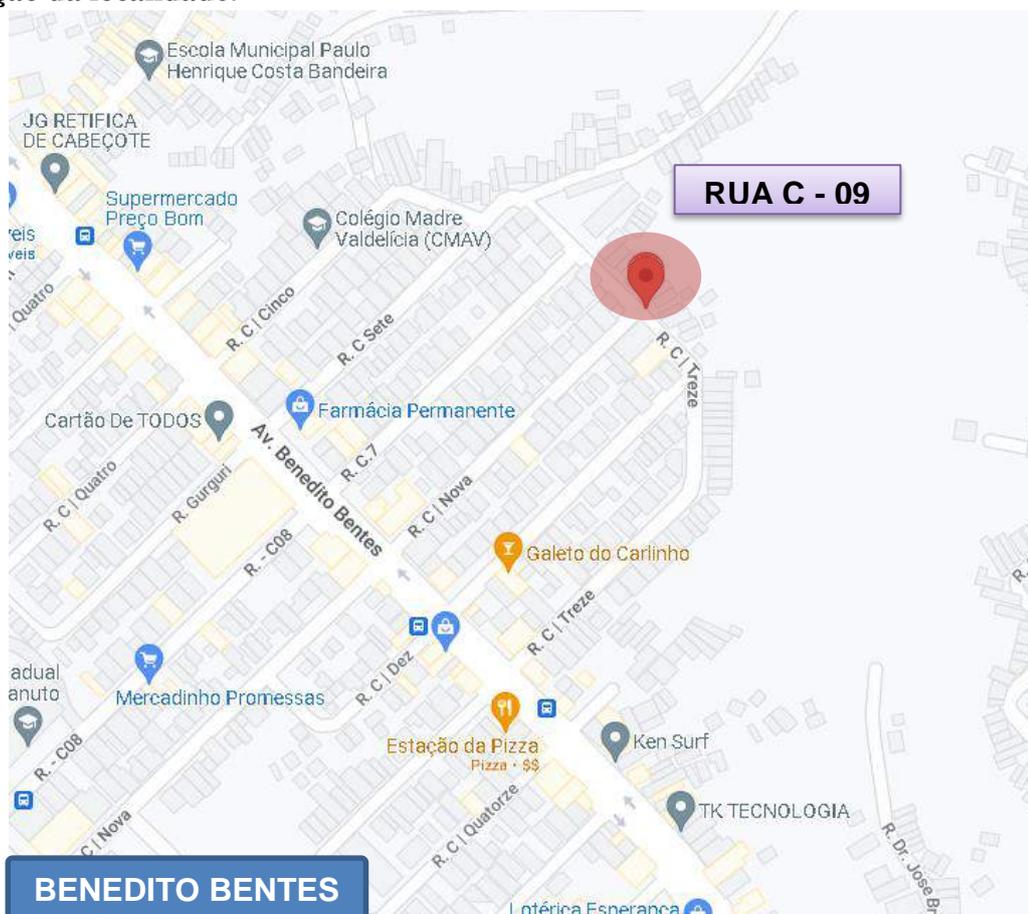


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariam@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariam@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 099/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, na Rua B 56, próximo ao Supermercado Sagrada Família, no Conjunto Benedito Bentes I, no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 100/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, na Grota do Mocambo, no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL.

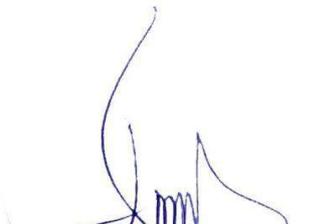
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 101/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, no Conjunto Jardim Petrópolis, ruas H1, H2, H3, e H5, Maceió – AL.

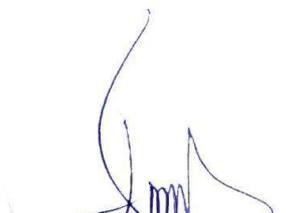
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Jhonatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 102/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de recuperação, limpeza e desobstrução de galeria.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **recuperação, limpeza e desobstrução de galeria**, na Rua C-60, rua do Supermercado São Domingos, bairro do Benedito Bentes, Maceió - AL.

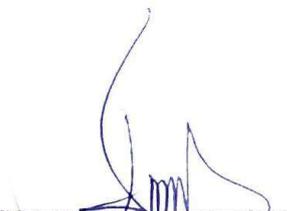
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que fazendo a limpeza das galerias vai evitar transbordamento dessa água no período chuvoso. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 103/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Retirada de entulhos

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, na rua C-63, Conjunto Frei Damião, próximo ao Supermercado São Domingos, no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL.

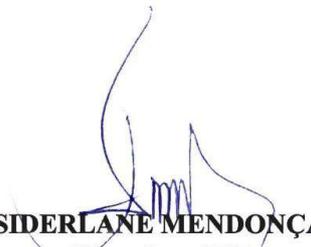
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 104/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, Conjunto Carminha, próximo ao Mercadinho do Bola, no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL.

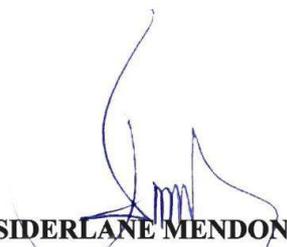
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 105/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, em toda Avenida Mundaú, no Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

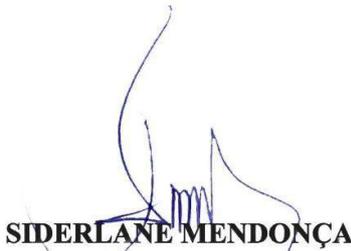
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 106/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, na rua 7-D, Conjunto João Sampaio II, no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL.

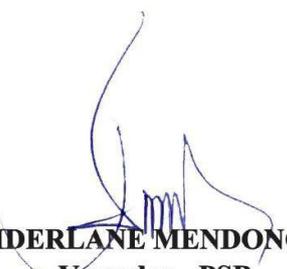
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB**

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 107/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, Conjunto Celly Loureiro, ao lado da Ambev, no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 108/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, na rua 7-D, rua da Baliza das Auto Escola, bairro Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente, pois o crescimento dos galhos está tocando na fiação, gerando perigos aos transeuntes dessa região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 109/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de revitalização da iluminação pública com lâmpadas de LED

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA)**, na pessoa do Sr. **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja **executada a revitalização da iluminação pública com lâmpadas de LED**, em todo Conjunto Bela Vista II, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

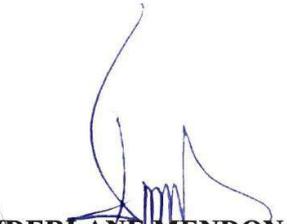
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a revitalização da iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa e promover uma maior segurança para a população dessa localidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

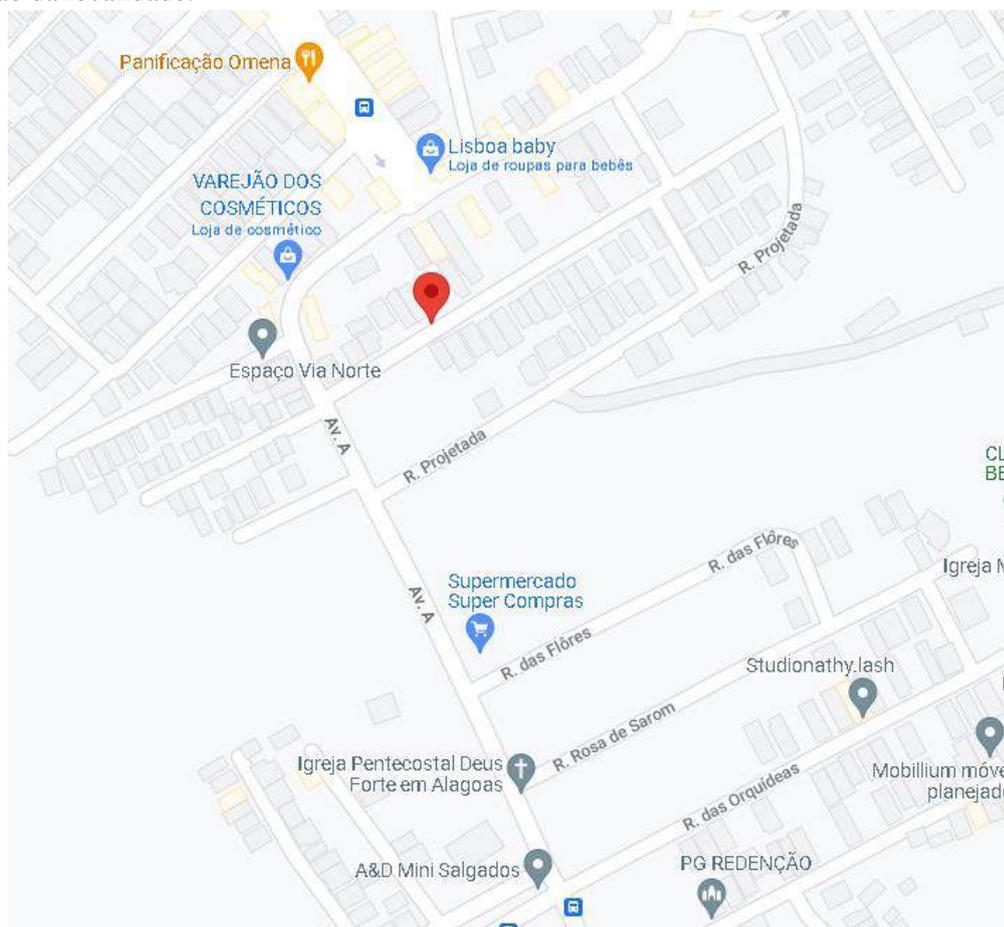


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 110/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Revitalização da quadra de esportes.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a revitalização da quadra de esportes**, localizada no Residencial Jorge Quintella, próximo ao Conjunto Cidade Sorriso I, Benedito Bentes., Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização da quadra de esportes, visando atender a solicitações dos praticantes de atividade físicas, pois a mesma se encontra com trave quebrada, o piso desgastado, visto que causa prejuízos aos praticantes de atividade física, por não usufruir desse espaço. Pedimos com urgência que seja feito a revitalização desse espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

Solicitante: Jonhatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 111/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. José Ronaldo Farias da Silva**, proceder **limpeza e capinação**, Conjunto Bela Vista II, Av. de contorno, no Bairro Benedito Bentes, Maceió/AL.

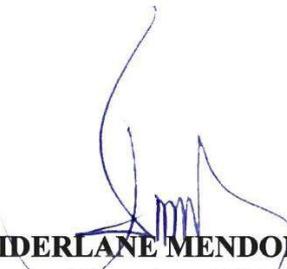
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal é de extrema importância a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 099/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Implantação de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no Benedito Bentes.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. Paulo Suruagy do Amaral Dantas**, bem como, à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), na pessoa do **Sr. Gustavo Pontes de Miranda Oliveira** proceder **a implantação de um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** no Benedito Bentes.

**Justificativa:** O centro de atenção psicossocial – CAPS é um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais, psicoses, neuroses graves e demais quadros, cuja severidade e/ou persistência justifiquem sua permanência num dispositivo de cuidado intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida.

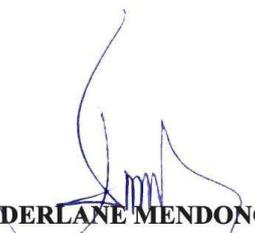
O objetivo dos CAPS é oferecer atendimento à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários. É um serviço de atendimento de saúde mental criado para ser substitutivo às internações em hospitais psiquiátricos.

Ocorre que no bairro Benedito Bentes, que atualmente tem aproximadamente 220.000 (duzentos e vinte mil) habitantes ainda não conta com um centro de atenção psicossocial – CAPS para atender a população desse bairro.

Ante a carência da população desse bairro, venho requerer que seja implantado um centro de atenção psicossocial – CAPS no Bairro Benedito Bentes, para que assim os moradores do Benedito possam ter garantida a devida assistência à saúde.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 25 de maio de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

[https://www.saude.sc.gov.br/?option=com\\_content&view=article&id=322:processo-para-implatacao-do-caps&catid=282](https://www.saude.sc.gov.br/?option=com_content&view=article&id=322:processo-para-implatacao-do-caps&catid=282)

[http://www.ccs.saude.gov.br/saude\\_mental/pdf/sm\\_sus.pdf](http://www.ccs.saude.gov.br/saude_mental/pdf/sm_sus.pdf)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 113/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, no Conjunto Bela Vista II, Rua Projetada, Próximo a Igreja dos Mórmons, Conjunto Benedito Bentes II, no Bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

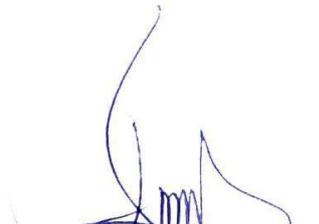
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Jhonatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 114/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de drenagem e pavimentação

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), na pessoa do Sr. **Fabricio de Oliveira Galvão**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, rua Senhor do Bomfim, no Bairro Chã da Jaqueira, Maceió – AL.

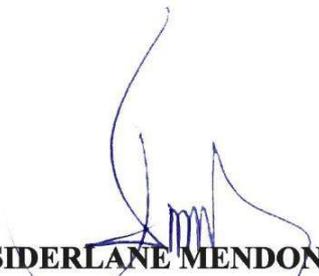
**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

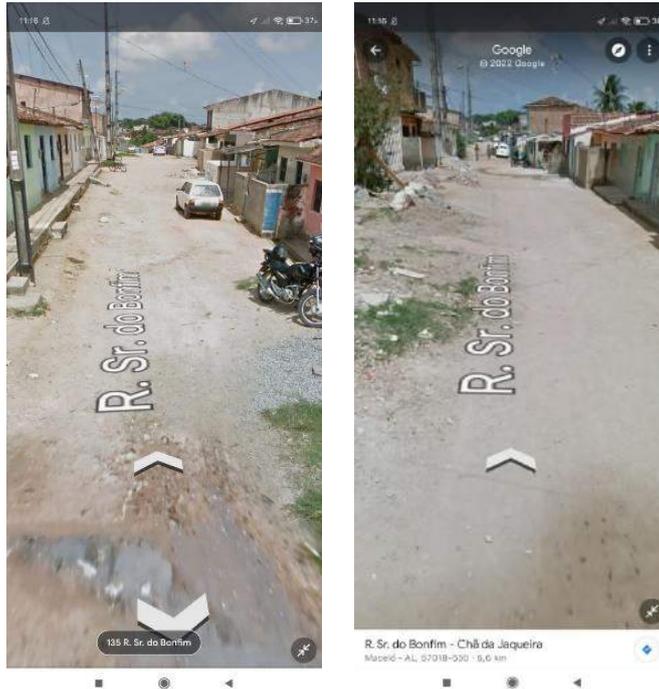
**Solicitante:** Jhonatan Mendonça (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

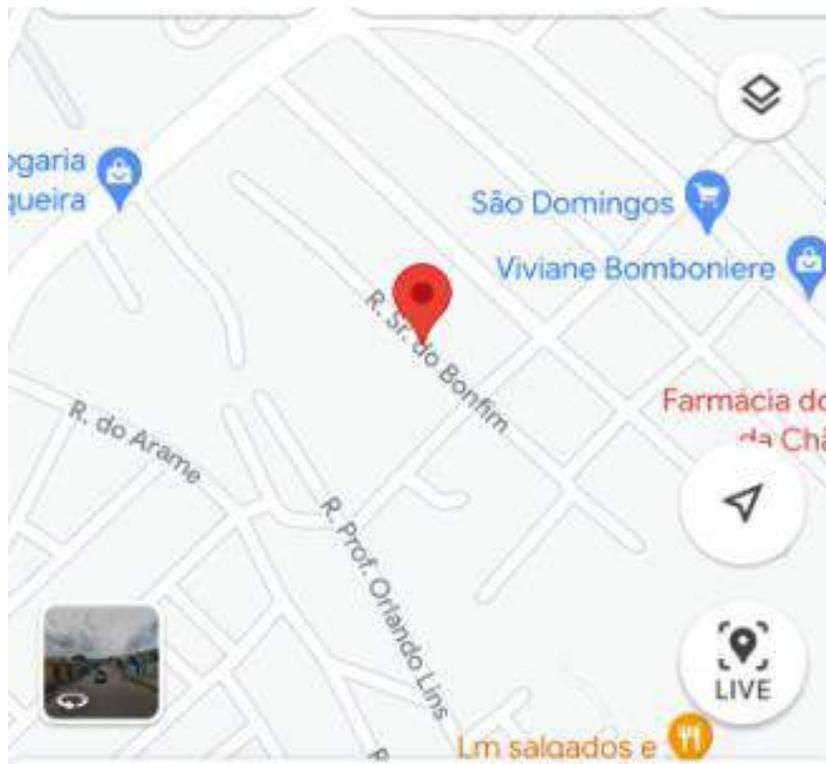


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



**R. Sr. do Bonfim - Chã da Jaqueira**

Chã da Jaqueira, Maceió - AL, 57018-530

🚲 29 min

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 115/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Poda de árvores

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **José Ronaldo Farias da Silva**, que seja **executada a poda de árvores**, na rua 7-D, Conjunto João Sampaio II, bairro Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente, pois o crescimento dos galhos está tocando na fiação, gerando perigos aos transeuntes dessa região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 11 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** Johnatan Mendonça (82) 9 9839-8657



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 116/2022 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Fabricio de Oliveira Galvão**, proceder **operação tapa buraco**, na Avenida A, em frente ao Empresarial Rota do Mar, próximo ao Conjunto Cidade Sorriso II, no Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

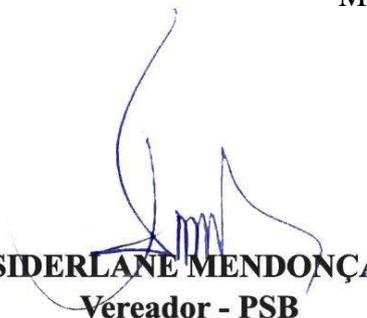
**Justificativa:** A presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 19 de julho de 2022.



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

REQUERIMENTO Nº 022/2022 – GVGR

**MOÇÃO DE PESAR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente, ouvido o Plenário, na forma regimental, requerer à Mesa, **MOÇÃO DE PESAR** em virtude do óbito do Sr. Flávio José Mangabeira Wanderley, conhecido como Mangabeira, ocorrido em 17 de julho de 2022, aos 46 (quarenta e seis) anos de idade.

É com extremo pesar que comunico o falecimento do empresário, agropecuarista, pai e marido, Sr. Flávio José Mangabeira Wanderley, mais conhecido como Mangabeira, em decorrência de choque séptico e falha renal, esta última, a qual lutava contra há mais 03 anos.

Flávio José Mangabeira Wanderley, conhecido como Mangabeira, Manga ou Mangaba, nasceu em 26 de novembro de 1975, em Pernambuco, mas, ainda muito pequeno, veio morar, em Maceió e foi aqui que ele cursou Agronomia e Veterinária, pois desde muito pequeno aprendeu a ter amor pelo campo e animais. Era conhecido por seu jeito irreverente, por não ter meias palavras para dizer o que pensava e queria, e por sua paciência curta, mas um coração enorme.

Em sua juventude chegou a correr vaquejada e após muitos percalços em sua vida pessoal, resolveu, no início dos anos 2000, iniciar seu tão sonhado empreendimento, que gerou mais renda e empregos para os maceioenses.

Durante sua jornada fez grandes e verdadeiros amigos e constituiu uma bela família, formada por seus 03 (três) lindos filhos, Gabriel, de 15 anos, fruto de um breve relacionamento em sua juventude, e Vallentina, de 10, e Sophia, de 06 anos, frutos da União com sua Esposa, Anelise da Silva, com quem viveu por mais de 16 anos lindos anos e com quem lutou bravamente contra a falência renal que nos últimos anos assolou a sua vida.

Sua partida deixa uma enorme lacuna, sobretudo, para aqueles que tiveram a oportunidade conviver ao seu redor, desfrutando de sua companhia, de seu jeito irreverente,



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

de seu humor e de seus aprendizados. Flávio Mangabeira deixou inúmeras histórias, as quais sua Esposa e seus amigos gostam de lembrar com muita alegria e gargalhadas.

Solidarizo-me com sua Esposa, Filhos e Amigos, pela partida de um grande ser humano e empreendedor exemplar. Faltam-me palavras para expressar meus sinceros sentimentos. Que Deus o receba de braços abertos, dando-lhe o descanso eterno e conforte os corações de seus familiares e amigos neste momento de imensa dor. Que Nossa Senhora console todos os que tiveram o privilégio de conhecê-lo, dando-lhes sabedoria e serenidade para ultrapassarem esse período de luto.

Diante do exposto, expressando minhas condolências, solicito à Mesa, a aprovação da **MOÇÃO DE PESAR**, e consequente comunicação à família enlutada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de julho de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA  
ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA  
SENHORA DE LOURDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.641/0001-51, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº: 261, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-070, Maceió/AL, fundado em 14 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

## JUSTIFICATIVA

A Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes, Rua Marquês de Pombal, nº: 261, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-070, Maceió/AL, fundado em 14 de outubro de 2019, com o intuito de promover a formação Educacional e Religiosa de crianças na Educação Básica.

Referida associação presta relevantes à sociedade, como desenvolver programas de assistências, com o fito de proporcionar à educação, recreação e alimentação para crianças. Atua, ainda, promovendo de ações comunitárias em favor das famílias necessitadas.

Dentre suas funções, o referido Instituto busca promover atividades de cunho educacional, visando proporcionar qualificação profissional e social, buscando geração e renda.

Desta forma, com o belo trabalho que o Instituto vem promovendo aos seus associados e aos demais moradores da região onde se situa, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 18 de abril de 2022.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



**CRECHE ESCOLA  
NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPITULO 1  
DA DEMONINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.**

Artigo 1º - A Associação **CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES**, também designada pela sigla (**NSL**), fundada em 14 de outubro de 2019, é uma associação privada, sem fins lucrativos, com o prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizado na **Rua Marquês de Pombal, nº 261, bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-070**, e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- I - A formação Educacional e Religiosa de crianças na Educação Básica.
- II - Instalar e manter a Creche Escola em seus níveis de ensino educacional, educação infantil e fundamental, para servir à população carente da sua área de atividades.
- III - Desenvolver programas de assistências, visando proporcionar a educação, recreação e alimentação para as crianças.
- IV - Promover o aperfeiçoamento do pessoal vinculado a Creche Escola sendo eles profissionais remunerados ou voluntários.
- V - Participar de ações comunitárias em favor das famílias necessitadas.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º - A entidade terá um regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, onde disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único – a fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organiza-se em várias unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

*[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Dante' and others, arranged vertically on the right side of the page.]*

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Dos associados

Artigo 5º - A Associação terá número limitado de associados, definido por toda pessoa capaz de direitos e deveres, que serão admitidos, a juízo da diretoria.

Artigo 6º - podem filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na mesma cidade onde existe a atuação da entidade, bem como aqueles que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

§ 1º - A condição de associado é intransferível.

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado

Artigo 7º - Para serem admitidos como associados, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Pessoa jurídica estar em dia com toda a documentação jurídica e fiscal;

II - Pessoa física: Ser maior de dezoito anos; estar em pleno gozo de seus direitos cíveis; estar de acordo com as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

### Seção II

#### Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 10 - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor a admissão de novos associados;

III - ter acesso a todos os documentos da Associação;

Parágrafo único - nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou no Estatuto Social conforme o Art 12.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II - Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria.

III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - Zelar pelo nome da instituição.

VI - Zelar pelo patrimônio da instituição.

Parágrafo único - o associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 12 - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I- Requerimento por escrito de associado;
- II- Falta de compromisso com a instituição;
- III- Incapacidade civil;
- IV- Falecimento;
- V- Lesar o patrimônio da entidade.
- VI- Demissão;
- VII- Praticar ato de incontinência pública e escandalosa, com objetivos de denegrir a imagem da entidade.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único - Entende-se por justa causa entre outros:

- I- Não cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II- Praticar atos que comprometam moralmente a Associação;
- III- Proceder com má administração de recursos;
- IV- Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

##### **Seção I**

Artigo 14 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

##### **Seção II**

###### **Da Assembleia Geral**

Artigo 15 - A Associação é constituída e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

§ 1º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I- Cumprir e fazer este Estatuto Social;
- II- Alterar o Estatuto Social;
- III- Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V- Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva.
- VI- Examinar e aprovar as contas anuais;
- VII- Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX- Decidir sobre a dissolução da Associação.
- X- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI- Aprovar o regimento interno;
- XII- Decidir assuntos de interesse da Associação.

*J. N. Lando*  
*[Signature]*  
*Danielo*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Emmanuel*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (2) duas vezes por ano para:

- I. - Appreciar o relatório semestral da Diretoria;
- II. - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinariamente será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e / ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital ou por outros meios de comunicação convenientes, sendo com antecedência mínima de três (3) dias.

Parágrafo Único - A assembleia geral funcionará em 1ª chamada com 50% dos associados presentes. Caso não seja obtido quórum funcionará em 2ª chamada com qualquer número dos presentes.

### Seção III Da Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos podendo se reeleger.

§ 2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 22 - Compete a Diretoria:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II- Deliberar sobre a admissão de funcionários;
- III- Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV- Elaborar e executar anualmente programas de atividades;
- V -Apresentar relatório anual à Assembleia Geral;
- VI - Formar parcerias com instituições públicas e privadas para realização de atividades de comum interesse;
- VII - Prestação de contas;
- VIII - Contratação e demissão de funcionários;
- IX - Convocação da Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir reuniões com a Diretoria;
- V- Assinar junto com o tesoureiro, todas as ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em eventuais ausências ou impedimentos.
- II- Assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância até o final do mandato;
- III-Desempenhar funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Secretário:

- I- Dirigir e organizar os serviços de Secretário e de administração de pessoal;
- II- Secretariar e lavrar atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- III-Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- IV-Organizar e manter os arquivos dos documentos da Associação.

Artigo 26 - Compete ao tesoureiro:

- I-Orientar e analisar, bem como fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II-Arrecadar e contabilizar as contribuições dos benfeitores, mantendo em dia a escrituração contábil.

- III-Pagar contas autorizadas pelo Presidente
- IV-Apresentar a prestação de contas anuais, com o balanço patrimonial e suas demonstrações para ser submetido à Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do exercício social;
- V-Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamento e remessas de valores;
- VI-Apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII-Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII-Apresentar semestralmente o balancete ao conselho Fiscal.

#### Seção IV

##### Do conselho Fiscal

Artigo 27 - O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos podendo se reeleger por meio de votação;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

§ 3º - Os conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Artigo 28 - O patrimônio da Associação será composto de:

- a) doações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) contribuições de associados.

Parágrafo único - As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.



## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 - Os sócios e dirigentes da NSL, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 30 - A NSL é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único - A primeira Assembleia Geral da NSL, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 31 - A Diretoria e o Conselho fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 32 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas e Convenções e Acordos Trabalhistas.

Art. 33 - O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 34 - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

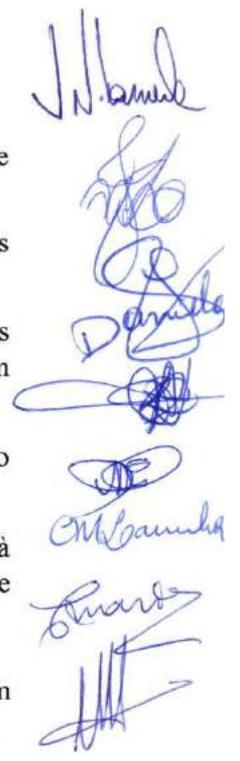
Art. 35 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - O orçamento da NSL será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 37 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maceió, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 38 - Os cargos diretivos são exercidos com remuneração de um (1) a dois (2) salários mínimos, sendo esta remuneração regulamentada pela Lei 13.204/2015.

Parágrafo único - Fica determinado que haverá Assembleia ordinária para determinação da remuneração dos cargos diretivos a ser convocada em janeiro de cada exercício, tendo sua decisão válida durante o ano corrente. Sendo respeitado os limites que a Lei estabelece.



Maceió/AL, 14 de outubro de 2019.

*Jose Marcolino do Nascimento Neto*  
**JOSÉ MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO**

1º OFÍCIO

*Daniela Ferreira dos Santos*  
**DANIELA FERREIRA DOS SANTOS**

1º OFÍCIO

*Clarisse Maria do Nascimento*  
**CLARISSE MARIA DO NASCIMENTO**

6º OFÍCIO

*Vanessa Livia Dantas Alves*  
**VANESSA LIVIA DANTAS ALVES**

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

*Carolina Maria do Nascimento Lamenha*  
**CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA**

*Maria Eliane Raimundo dos Santos*  
**MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS SANTOS**

1º OFÍCIO

*Valdemir do Nascimento Lamenha*  
**VALDEDIR DO NASCIMENTO LAMENHA**



*Murilo Augusto Marciliano*  
**MURILO AUGUSTO MARCILIANO**

CPF Nº 260.681.108-93  
OAB/AL 11402

Murilo Augusto Marciliano  
Advogado  
OAB/AL 11402

1º Ofício de Notas e Protestos  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro  
Edilma A. Romalho  
Fone (82) 3221-5863

1º Ofício de Notas e Protestos  
R. Dr. Pontes de Miranda, 42 - Centro  
Edilma A. Romalho  
Fone (82) 3221-5863

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3225-2603 / 3221-5000

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3225-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000382  
Reconheço por semelhança as firmas de:  
JOSE MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO  
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS  
Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 03/01/2020 09:10:58  
SELO DIGITAL: AA182280 - WTRU, AA182280 - 2H4X  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,34  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000383  
Reconheço por semelhança as firmas de:  
VANESSA LIVIA DANTAS ALVES  
CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA  
Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 03/01/2020 09:11:03  
SELO DIGITAL: AA182282 - 218B, AA182283 - 1T93  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,34  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA  
REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000390  
Reconheço por semelhança a firma de:  
MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS DOS SANTOS  
Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 03/01/2020 09:26:58  
SELO DIGITAL: AA182290 - 9T23  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,34  
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000383  
Reconheço por semelhança as firmas de:  
VANESSA LIVIA DANTAS ALVES  
CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA  
Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 03/01/2020 09:11:03  
SELO DIGITAL: AA182282 - 218B, AA182283 - 1T93  
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,34  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

BEL. LUCAS BARROS PIPOIA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papeis  
Av. d. Paz, nº 2564 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino



1º Centro de Escanento e Notas de Maceió  
 Washington Luiz Cassiano de Lima Barros  
 Rua do Imperador, Maceió, Al. (82) 32218833  
 Reconheço por semelhança a firma indicada de VALDEMAR DO  
 NASCIMENTO LAMENHA no dia 02/01/2020, em conformidade com o  
 pedido reg. nº 1230, servente: DOUTOR  
 Washington Luiz Cassiano de Lima Barros, Oficial de Registro  
 Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e registro, AAU31417D4B  
 Confira os dados do ato em: https://selo.tjaj.jus.br



Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 256 - Centro - Fone: 82 32214208  
**Poder Judiciário - Estado de Alagoas**



AA:150949-0F27 Confira em: <https://selo.tjaj.jus.br>  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e  
 distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de  
 Cláudio Martins do Nascimento  
 O dia 02 de Janeiro de 2020, em testemunho da verdade,  
 Tabelião João Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
 Maria de Fátima Vieira dos Anjos



Reconheço por semelhança a firma indicada de VALDEMAR DO NASCIMENTO LAMENHA no dia 02/01/2020, em conformidade com o pedido reg. nº 1230, servente: DOUTOR Washington Luiz Cassiano de Lima Barros, Oficial de Registro Poder Judiciário - Estado de Alagoas Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e registro, AAU31417D4B Confira os dados do ato em: https://selo.tjaj.jus.br

ANEXO Nº 01/2020  
 09/01/2020  
 09/01/2020



**4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
 arquivado eletronicamente sob N. 6422370.  
 O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 09/01/2020

BEL LUCAS BARROS PIUBA DE CARVALHO  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Av. d. Paz, nº 1964 - Sala 15 - Empresarial Terra  
 Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
 Interino



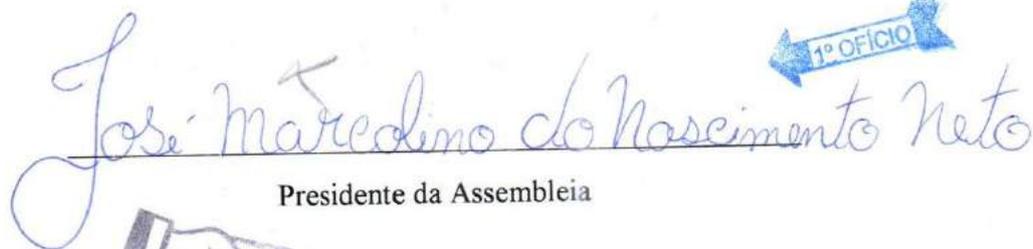
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CRECHE  
ESCOLA  
NOSSA SENHORA DE LOURDES

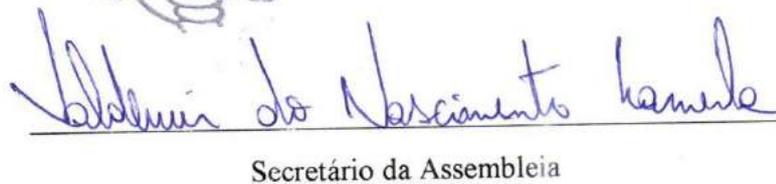
Aos dias 14 de outubro de 2019, nesta cidade, reuniu-se na qualidade de fundadores os Sres.(as): **JOSÉ MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO**, Brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Pedro Américo, nº 706, bairro Poço, CEP 57025-890, Maceió/AL, portador do RG 30067413 SEDS/AL e CPF 082390584-50; **DANIELA FERREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, divorciada, pedagoga, residente na Rua Pedro Américo, nº 706, bairro Poço, CEP 57051-500, Maceió/AL, portadora do RG 2000001106699 SSP/AL e CPF 043383234-77; **VALDEMIR DO NASCIMENTO LAMENHA**, Brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente na Rua Prof. Julião Marques, nº 370, bairro Barro Duro, CEP 57045-068, Maceió/AL, portador do RG 1243404 SSP/AL e CPF 229521404-05; **CLARISSE MARIA DO NASCIMENTO**, Brasileira, solteira, contadora, residente na Rua Pedro Américo, nº 0966, CEP 57025-890, bairro Poço, Maceió/AL, portadora do RG 138213 SEDS/AL e CPF 031517194-49; **CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA**, Brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Prof. Julião Marques, nº 370, CEP 57045-068, bairro Barro Duro, Maceió/AL, portadora do RG 100317 SEDS/AL e CPF 411096514-49; **VANESSA LÍVIA DANTAS ALVES**, Brasileira, solteira, autônoma, residente na Rua Dr. Rocha Cavalcante, nº 0637, bairro Vergel do Lago, CEP 57015-280, Maceió/AL, portadora do RG 3900553-4 SEDS/AL e CPF 120078074-40 e **MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS SANTOS**, Brasileira, solteira, professora, residente na Rua Joana Rodrigues da Silva, nº 401B, bairro Jacintinho, CEP 57040-130, Maceió/AL, portadora do RG 3254434-0 SCJDS/AL e CPF 097682254-75, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. José Marcolino do Nascimento Neto, que escolheu a mim Valdemir do Nascimento Lamenha para secretariá-lo. Com a palavra, o Sr. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação filantrópica **CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES**, situada à Rua Marquês de Pombal, nº 261, bairro Ponta Grossa, Maceió/AL, CEP 57014-070. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

**DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente – JOSÉ MARCOLINO DO**

**NASCIMENTO NETO**, Brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Pedro Américo, nº 706, bairro Poço, CEP 57025-890, Maceió/AL, portador do RG 30067413 SEDS/AL e CPF 082390584-50; **Vice-presidente - DANIELA FERREIRA DOS SANTOS**, Brasileira, divorciada, pedagoga, residente na Rua Pedro Américo, nº 706, CEP 57051-500, bairro Poço, Maceió/AL, portadora do RG 2000001106699 SSP/AL e CPF 043383234-77; **Tesoureiro(a) - CLARISSE MARIA DO NASCIMENTO**, Brasileira, solteira, contadora, residente na Rua Pedro Américo, nº 0966, bairro Poço, CEP 57025-890 Maceió/AL, portadora do RG 138213 SEDS/AL e CPF 031517194-49, **Secretário - VALDEMIR DO NASCIMENTO LAMENHA**, Brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente na Rua Prof. Julião Marques, nº 370, bairro Barro Duro, CEP 57045-068, Maceió/AL, portador do RG 1243404 SSP/AL e CPF 029521404-05, **Conselheiros fiscais - VANESSA LÍVIA DANTAS ALVES**, Brasileira, solteira, professora, residente na Rua Dr. Rocha Cavalcante, nº 0637, CEP 57015-280, bairro Vergel do Lago, Maceió/AL, portadora do RG 3900553-4 SEDS/AL e CPF 120078074-40, **MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS SANTOS**, Brasileira, solteira, professora, residente na Rua Joana Rodrigues da Silva, nº 401B, bairro Jacintinho, CEP 57040-130, Maceió/AL, portadora do RG 3254434-0 SCJDS/AL e CPF 097682254-75 e **CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA**, Brasileira, casada, aposentada, residente na Rua Prefeito Julião Marques do Nascimento, nº 370, bairro Barro Duro, CEP 57045-068, Maceió/AL, portadora do RG 100317 SEDS/AL e CPF 411096514-49. Por fim, o sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 2019 a 2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, bem como por todos os presentes como sinal de sua aprovação.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2019.

  
Presidente da Assembleia

  
Secretário da Assembleia

SEL. LUCAS BARROS PITHIBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1888, Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate, Maceió - Alagoas CEP: 57020-440  
Interino



1º Cartório de Casamentos e Títulos de Maceió  
Washington Luiz Caserio de Lima Barros  
Rua do Império, Maceió Tel: (82) 32215018  
Reconhecimento por semelhança a firma indicada de VALDEMIR DO  
NASCIMENTO LAMENHA no dia 03/01/2020 através do nº  
padrão reg. nesta servença Dou fe

Washington Luiz Caserio de Lima Barros / Oficial Interino de Maceió  
Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Sec. Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição de  
AAJ324324370  
Confira os dados do doc em: <https://reio.trejus.br>

2

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - AL  
Fones: (82) 3223-2663 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2020 - 000500

Reconheço por semelhança a firma de:

JOSE MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 03/01/2020 10:52:20

SELO DIGITAL: AA182460 - WON2

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. 6422369.  
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 09/01/2020

BEL LUCAS BARROS PÓDUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Pa. nº 181a Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasil Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57090-440  
interling



NOME COMPLETO: JOSÉ MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO

CARGO EMPOSSADO: PRESIDENTE

ASSINATURA: José marcolino do nascimento neto 

NOME COMPLETO: DANIELA FERREIRA DOS SANTOS

CARGO EMPOSSADO: Vice-Presidente

ASSINATURA: Daniela Ferreira dos Santos 

NOME COMPLETO: VANESSA LÍVIA DANTAS ALVES

CARGO EMPOSSADO: Conselheira fiscal.

ASSINATURA: Vanessa Lívia Dantas Alves 

NOME COMPLETO: MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS SANTOS

CARGO EMPOSSADO: Conselheira fiscal

ASSINATURA: maria eliane Raimundo dos santos 

NOME COMPLETO: CLARISCE MARIA DO NASCIMENTO

CARGO EMPOSSADO: TESOUREIRA

ASSINATURA: Clarisce Maria do Nascimento 

NOME COMPLETO: VALDEMIR DO NASCIMENTO LAMENHA

CARGO EMPOSSADO: SECRETÁRIO

ASSINATURA: Valdemir do Nascimento lamenha 

NOME COMPLETO: CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA

CARGO EMPOSSADO: Conselheira fiscal

ASSINATURA: Carolina Maria do Nascimento lamenha 



1º Cartório de Casamentos e Notas de Matrimônio  
Washington Luiz Cassiano de Lima Barros  
Rua do Imperador, Macéio, Tel: (82) 3221-9589  
Reconheço por autenticidade a firma indizada de VALDEMIR DO NASCIMENTO LAMENHA no dia 07/11/2019 que contém o número reg. neste serventia: Dou Fé

Washington Luiz Cassiano de Lima Barros (Oficial Interino de Registro)

Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição  
AAFA421235F3AD

Confira os dados do ato em: [selo.tjal.jus.br](https://selo.tjal.jus.br)



Tabellionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-3081



Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
AAFA421235F3AD Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de : Clarisce Maria do Nascimento  
Dou Fé, Macéio, 07 de nov de 2019, em testemunho da verdade  
Tabellião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
Celia Barbosa da Costa

nel LUCAS BARROS PEREIRA DE CARVALHO  
4º Ofício de Casamentos e Outros Papéis  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d. Paz, nº 1864 - Sala 15 Empresarial Terra  
Paralelo Corporativo - Macéio - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino

FIRMANAS RETRO

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 712321

Reconheço por semelhança as firmas de:

JOSE MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO  
DANIELA FERREIRA DOS SANTOS

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 07/11/2019 10:28:16

SELO DIGITAL: AAF26136 - 3JAE, AAF26137 - Y6MN

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 712322

Reconheço por semelhança as firmas de:

VANESSA LIVIA DANTAS ALVES  
MARIA ELIANE RAIMUNDO DOS DOS SANTOS

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 07/11/2019 10:28:20

SELO DIGITAL: AAF26138 - EK2M, AAF26139 - P8G5

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000



REC. DE FIRMA Nº 2019 - 712327

Reconheço por semelhança a firma de:

CAROLINA MARIA DO NASCIMENTO LAMENHA

Em Testemunho de verdade MACEIÓ - AL - 07/11/2019 10:28:37

SELO DIGITAL: AAF26146 - TCAQ

Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,34



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

Lucas Barros Pituba de Carvalho  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1864 - Sala 15 Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440  
Interino

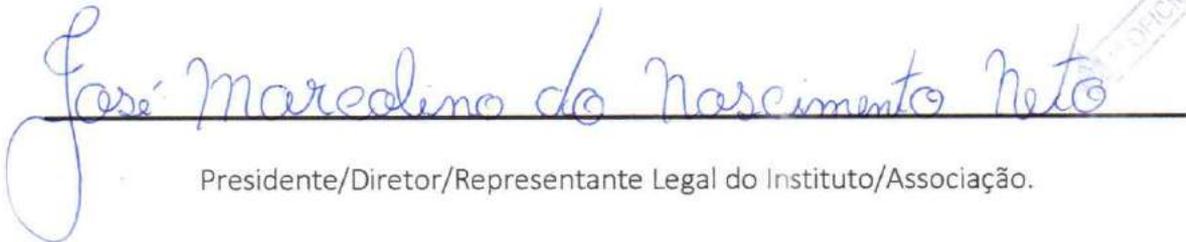


# TERMO DE COMPROMISSO

EÚ, José Marcolino do Nascimento Neto abaixo assinado, portador da cédula de identidade nº: 3006741-3 e CPF sob nº 082.390.584-50, Presidente da Associação/Instituto Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes, inscrito no CNPJ de nº: 36.618.641/0001-51 ME COMPROMETO a prestar contas caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, caso venha a não cumprir o aqui firmado.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

Atenciosamente,

  
Presidente/Diretor/Representante Legal do Instituto/Associação.

OBS: Reconhecer Firma em Cartório da Associação/Instituto.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2022-043187

Reconheço por semelhança a firma de:  
**JOSE MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO**

Em Testemunho \_\_\_\_\_ de verdade, MACEIÓ - AL - 12/04/2022 14:00:10

SELO DIGITAL: ACQ66613 - NMBM

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.618.641/0001-51</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>09/01/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R MARQUES DE POMBAL</b>	NÚMERO <b>261</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>57.014-070</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTA GROSSA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
UF <b>AL</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JOSEMARCOLINONETO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 8855-7476</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/01/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/04/2022** às **19:53:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# RELATÓRIO

---

Instituição: CRECHE ESCOLA NOSSA  
SENHORA DE LOURDES

Maceió, 12 de abril de 2022

## I. SOBRE A INSTITUIÇÃO.

1. DADOS GERAIS					
Nome empresarial	CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES				
Nome fantasia	CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES				
CNPJ	36.618.641/0001-51				
Telefone de contato	(82) 9 8855-7476.				
Telefone de contato 2	(82) 9 8703-9277				
E-mail(s)	crechescolasenhoradelourdes@hotmail.com				
Endereço	R.MARQUES DE POMBAL, N°261- PONTA GROSSA.				
CEP	57014-070	Cidade	Maceió	Estado	ALAGOAS
Tipo de imóvel	Imóvel alugado/cedido				
Banco	237- BANCO BRADESCO S.A				
Agência	2145				
Conta corrente	0047179-8				
Data de fundação	09/01/2020 – 2 anos e 3 meses.				
Principal área de atuação	Educação infantil e fundamental (anos iniciais)				

## 2. EQUIPE DE GESTÃO DA INSTITUIÇÃO

JOSÉ MARCOLINO DO NASCIMENTO NETO – trabalha como Diretor Escolar e Presidente da Instituição, responsável pelo funcionamento e desenvolvimento da instituição de ensino.

DANIELA FERREIRA DOS SANTOS – atua na área da coordenação pedagógica, no desenvolvimento Escolar e humano das crianças responsável também pelas ligações entre Escola e Família. Também é Vice-Presidente da Instituição

## 3. HISTÓRICO

A referida Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes é uma obra de cunho caritativo sem fins lucrativos, situada na Rua Marques de Pombal, Ponta Grossa de N° 261, Maceió – AL. O trabalho iniciou no dia 1° de abril de 2013, com um grupo de Cristãos que deu início aos seus trabalhos com o total de 12 crianças em atendimento diário na educação infantil, com refeições e em tempo integral. Passados 9 anos o projeto tomou corpo com o crescimento vertiginoso de crianças que vem da grande maioria de famílias de baixa renda ou que se encontram em Estado de Vulnerabilidade Social no bairro do Vergel do Lago na Cidade de Maceió próximo a Sede. Hoje a instituição busca criar condições financeiras, parcerias voluntárias voltadas a educação, saúde, cultura e esporte para dá condições de melhor atendimento as crianças. A criação da Creche Escola tem como principais objetivos promover a formação humana, a educação básica e fundamental para crianças que se encontram no bairro e suas proximidades. Este ano de 2022 estamos em cerca de 60 crianças em atendimento diário com uma refeição (almoço) na educação infantil e fundamental entre 2 a 7 anos de idade. A instituição é mantida com doações de benfeitores e contribuições simbólicas por parte dos pais.

REPRESENTANTE LEGAL					
Nome	José Marcolino do Nascimento Neto				
Cargo/função	Presidente / Diretor				
CPF	082.390.584-50				
Telefone de contato	(82) 9 8855-7476.				
Telefone de contato 2	(82) 9 8703-9277				
E-mail(s)	josemarcolinoneto@hotmail.com				
Endereço	Rua Pedro Américo, N°706				
CEP	57025-890	Cidade	Maceió	Estado	ALAGOAS

REPRESENTANTE LEGAL					
Nome	Daniela Ferreira dos Santos				
Cargo/função	Vice-Presidente / Coordenadora Pedagógica				
CPF	043.383.234-77				
Telefone de contato	(82) 9 8703-9277				
Telefone de contato 2	(82)				
E-mail(s)	danielagbispo@hotmail.com				
Endereço	Rua Pedro Américo, N°706				
CEP	57025-890	Cidade	Maceió	Estado	ALAGOAS

## 1. PRINCIPAL ÁREA TEMÁTICA

Ensino infantil e Ensino fundamental (anos iniciais)

## 2. APRESENTAÇÃO

A instituição tem o papel de contribuir para o desenvolvimento Escolar, dá suporte a alunos com dificuldades na leitura e escrita, ajuda-los na criação de valores e da oportunidade de competir dentro de seus objetivos.

## 3. JUSTIFICATIVA

Vimos frequentemente com tristeza alunos com grandes dificuldades no que diz respeito ao seu desenvolvimento Escolar, por consequência iniciam seus estudos atrasados ou sem uma boa formação, muitos dos alunos não têm o suporte familiar e conseqüentemente perdem a motivação para os Estudos.

## 4. SITUAÇÃO SÓCIOECONÔMICA DA ÁREA DE COBERTURA

Nossa sede fica próximo ao bairro Vergel do Lago, lugar este conhecido por ter grande concentração de famílias de baixa renda ou famílias que se encontram em Estado de Vulnerabilidade Social, também local de muita evasão escolar e de crianças que nunca frequentaram salas de aulas. Neste bairro a maior parte da fonte de renda das famílias vem da Lagoa Mundaú, os trabalhos também giram em torno de serviços domésticos, Mercado e Comércio. A grande população de Crianças vem crescendo vertiginosamente e por consequência Escolas e Creches, tanto municipais como Estaduais não são suficientes, dessa forma muitas crianças ficam sem estudar, em casos ficam expostas aos trabalhos infantis, ou sendo vítimas de qualquer tipo de adversidades.

## 5. OBJETIVOS

### Geral

Está pequena instituição tem como objetivo de criar condições de Estudos e formação humana para crianças dos 2 aos 7 anos de idade, dá aos pais a liberdade de tempo para procurarem empregos ou estudo. Ofertar projetos que possam ajuda no ensino-aprendizagem das Crianças, como Esporte, Música e Informática. Ser um agente de mudanças no bairro e de suas proximidades.

6. PÚBLICO - ALVO	Atendimentos diários nº de crianças
Crianças (de 2 aos 7 anos)	60

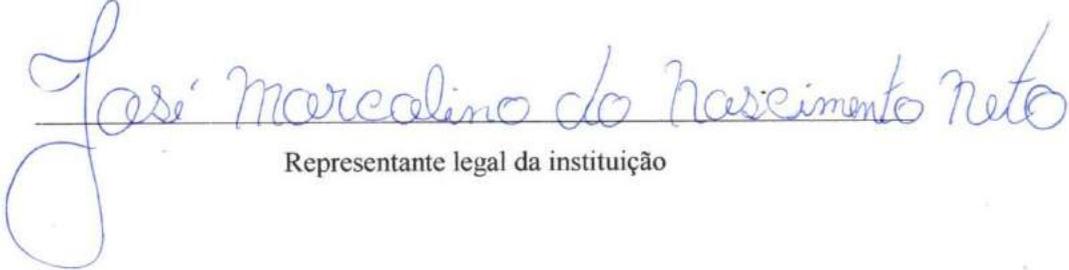
7. ESTRUTURA FÍSICA
<p>As ações e projetos são desenvolvidos na própria sede, onde a mesma disponibiliza de um bom espaço físico para a sala de aulas, banheiros, refeitório e espaço para recreação. Disponível nos locais ventiladores mesas e cadeiras.</p>

8. ARTICULAÇÃO ESCOLA E A REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
<p>A instituição tem também como objetivo a preservação dos direitos da Criança e do Adolescente o (ECA). A Escola será principal agente fiscalizador da criança, na prática e na observância de comportamento de cada aluno. Tendo este expressado a violação de seus Direitos, a Escola imediatamente notificará ao Conselho Tutelar sobre essa possível suspeita.</p>

9. RELAÇÃO COM AS FAMÍLIAS E COM A COMUNIDADE LOCAL
<p>A Instituição de ensino proporcionar a interdependência dos alunos entre Casa e Escola.  A valorização de tudo que o aluno produz em seu meio.  A criação e construção de valores.  A orientação e formação humana.  Ajuda na superação de suas dificuldades.</p>

Data: 12/04/2022

De acordo:

A handwritten signature in blue ink, reading "José Marcolino do Nascimento Neto". The signature is written in a cursive style with a large initial "J".

Representante legal da instituição

Nome: José Marcolino do Nascimento Neto

Cargo: Diretor

CPF: 082.390.584.50

Segue em anexo  
Fotos do acervo da Creche Escola:



Consulta médica



Aulas de canto



Participação da Legião de Maria no Natal



1º turma da Creche



1º turma no refeitório



Contos de história



1º turma da Creche sendo ensinada (hoje atual lugar do refeitório)



Semana da Criança



Visita ao dentista



Alimentação das crianças



Aulas de catequese



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05170018 / 2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Del. Fabio Costa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 25 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2022 às 13h26.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N. 49.2022**  
**PROCESSO N. 05170018.2022**  
**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022 QUE  
DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO  
CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.641/0001-51, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº: 261, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-070, Maceió/AL, fundado em 14 de outubro de 2019.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevantes à sociedade, como desenvolver programas de assistências, com o fito de proporcionar à educação, recreação e alimentação para crianças. Atua, ainda, promovendo de ações comunitárias em favor das famílias necessitadas. Dentre suas funções, o referido Instituto busca promover atividades de cunho educacional, visando proporcionar qualificação profissional e social, buscando geração e renda.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o



Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº \_\_\_/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.



**Câmara Municipal de Maceió**  
**GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA**

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDE é uma associação que presta relevantes à sociedade, como desenvolver programas de assistências, com o fito de proporcionar à educação, recreação e alimentação para crianças.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



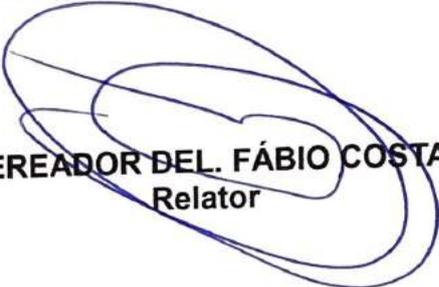
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

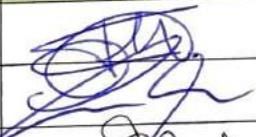
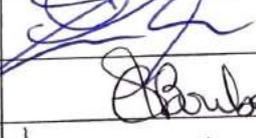
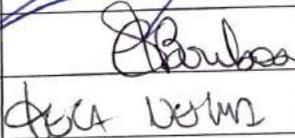
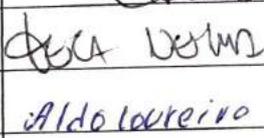
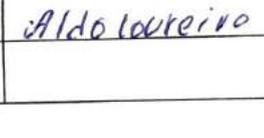
**III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2022** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 31 de maio de 2022

  
VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA  
Relator

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
FRANCISCO FILHO			
LEONARDO DIAS			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
ALDO LOUREIRO			
DR. VALMIR			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05170018 / 2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Delegado Fábio Costa.

**Maceió/AL, 03 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 15h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05170018/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05170018/2022.**  
**PROJETO DE LEI**  
**INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA**  
**RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES.**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. \_\_\_\_/2022 de iniciativa parlamentar da Vereadora Gaby Ronalsa, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.618.641/0001-51, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº: 261, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-070, Maceió/AL, fundado em 14 de outubro de 2019.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevantes à sociedade, como desenvolver programas de assistências, com o fito de proporcionar à educação, recreação e alimentação para crianças. Atua, ainda, promovendo de ações comunitárias em favor das famílias necessitadas. Dentre suas funções, o referido Instituto busca promover atividades de cunho educacional, visando proporcionar qualificação profissional e social, buscando geração e renda.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ao compulsar o Projeto de Lei em questão, verifica-se que a proposta em questão não fere as matérias de competência exclusiva do Prefeito previstas na Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente no § 1º do artigo 32, bem como o artigo 55, que indica taxativamente as matérias em que há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, tendo em

vista que não há no corpo do texto do Projeto de Lei nº \_\_\_/2022, qualquer interferência na administração.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo declarar utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

A declaração de utilidade pública é o reconhecimento, pelo Poder Público, de que uma entidade civil, seja ela Sociedade Civil, Associação, Fundação ou qualquer outra entidade civil, presta serviços de acordo com o seu Objetivo Social, de interesse de uma coletividade, podendo ser fornecida por qualquer das esferas do Poder Público (União, Estados e Municípios), cada um possuindo seu regramento próprio para o fornecimento dessa declaração.

No Município de Maceió/AL, para que uma entidade civil seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal n. 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no Município de Maceió;
- II – que tenha personalidade jurídica;
- III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
- IV – que obriguem a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público;
- V – que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

No Projeto de Lei em questão, foram colacionados documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDE é uma associação que presta relevantes à sociedade, como desenvolver programas de assistências, com o fito de proporcionar à educação, recreação e alimentação para crianças.

Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno, da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Assim, não existe qualquer óbice com relação ao processamento do Projeto de Lei, vez que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa e da Lei Orgânica do Município, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e o art. 6º, III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como pela Lei no 4.294/94 com alteração dada pela Lei Municipal n. 5.237/02, estando apto à normal tramitação legislativa.

Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **legítimo e constitucional o Projeto de Lei** de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa e apto a tramitar regularmente.

É esse o parecer.

Sala das comissões, em 31 de Maio de 2022.

**VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DFC68A91

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2022. Edição 6455

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05170018 / 2022

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

**Assunto** : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA NOSSA SENHORA DE LOURDES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2022 às 10h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER N° 08/2022**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 05170018/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05170018/2022 que considera Utilidade Pública a Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes.

A presente propositura pretende considerar utilidade pública a Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 36.618.641/0001-51, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, Rua Marques de Pombal, n° 261, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-070, fundado em 14 de outubro de 2019.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

## **2. ANÁLISE**

A Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes desenvolve seus serviços voltados a formação educacional e religiosa de crianças na Educação básica. A associação acima descrita exerce funções que são de extrema relevância para sociedade, principalmente por desenvolver programas de assistência na educação, recreação e alimentação para crianças necessitadas.

As dedicações acima descritas configuram-se mediante execução direta ou indireta de programas, projetos e planos de ações correlatas por meio de doações de recursos físicos humanos e financeiros.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

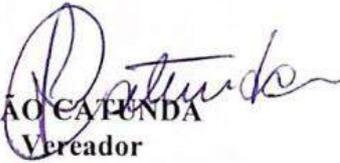


**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05170018/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**PARECER N° 08/2022**

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 05170018/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05170018/2022 que considera Utilidade Pública a Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes.

A presente propositura pretende considerar utilidade pública a Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 36.618.641/0001-51, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, Rua Marques de Pombal, n° 261, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-070, fundado em 14 de outubro de 2019.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

## **2. ANÁLISE**

A Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes desenvolve seus serviços voltados a formação educacional e religiosa de crianças na Educação básica. A associação acima descrita exerce funções que são de extrema relevância para sociedade, principalmente por desenvolver programas de assistência na educação, recreação e alimentação para crianças necessitadas.

As dedicações acima descritas configuram-se mediante execução direta ou indireta de programas, projetos e planos de ações correlatas por meio de doações de recursos físicos humanos e financeiros.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05170018/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Abstenções



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 05170018/2022.

**PARECER Nº 08/2022**  
**PROCESSO Nº. 05170018/2022.**  
**AUTORA DA MATÉRIA: GABY RONALSA**

EMENTA DA MATÉRIA: Considera Utilidade Pública da Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05170018/2022 que considera Utilidade Pública a Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes.

A presente propositura pretende considerar utilidade pública a Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 36.618.641/0001-51, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, Rua Marques de Pombal, nº 261, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-070, fundado em 14 de outubro de 2019.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

### **2. ANÁLISE**

A Associação Creche Escola Nossa Senhora de Lourdes desenvolve seus serviços voltados a formação educacional e religiosa de crianças na Educação básica. A associação acima descrita exerce funções que são de extrema relevância para sociedade, principalmente por desenvolver programas de assistência na educação, recreação e alimentação para crianças necessitadas.

As dedicações acima descritas configuram-se mediante execução direta ou indireta de programas, projetos e planos de ações correlatas por meio de doações de recursos físicos humanos e financeiros. Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 05170018/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**  
Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Eduardo Canuto  
Vereador Cal Moreira

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador: E3C45A6C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/07/2022. Edição 6483  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 20 de julho de 2022.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**PROJETO DE LEI Nº. 279/2022**

**AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**ALTERA O § 4º DO ART. 8º DA LEI Nº  
5.828/2009, COM REDAÇÃO DA LEI Nº  
7385/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º do art. 8º da Lei nº 5.828/2009, com redação da Lei nº 6.986/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. (...)*

*§ 4º. Para efeitos desta lei, a comprovação da união estável como entidade familiar poderá ser realizada mediante sentença judicial ou escritura pública devidamente lavrada por serviço cartorário competente.” NR*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 31 de maio de 2022.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

Redação atual do § 4º do Art. 8º da lei nº 5.828/2009 (alterado pela Lei nº 6.986/2020):

“Art. 8º (...)

§ 4º Para os efeitos desta lei, a comprovação da união estável como entidade familiar só produzirá efeito quando baseada em sentença declaratória”

Redação proposta:

“Art. 8º. (...)

§ 4º. Para efeitos desta lei, a comprovação da união estável como entidade familiar poderá ser realizada mediante sentença judicial ou escritura pública devidamente lavrada por serviço cartorário competente.”

A Constituição de 1988 reconhece a união estável como entidade familiar, sem distinções com as outras formas de família, sendo estabelecido, no Código Civil, que a união estável se configura pela convivência pública, contínua, duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Por sua vez, compete privativamente à União legislar sobre direito civil, de forma que não cabe aos municípios a imposição de novos requisitos para a constituição da união estável, especialmente se estes forem mais restritivos que aqueles previstos na legislação nacional.

Assim, considerando que o § 4º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.828/2009, com redação alterada pela Lei Municipal nº 6.986/2020, restringe o recebimento da pensão por morte de companheiro (a) de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió ao determinar que a comprovação da união estável só produzirá efeitos mediante sentença declaratória, burocratizando o acesso dos dependentes dos segurados, faz-se necessária a alteração proposta, de modo a sintonizar a norma local com o ordenamento jurídico e potencializar a materialização de seus efeitos, principalmente à luz de seu escopo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 31 de maio de 2022.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05310041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 279/2022

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : ALTERA O § 4º DO ART. 8º DA LEI N° 5.828/2009, COM REDAÇÃO DA LEI N° 7385/2020.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 17h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº: 279/2022**

**PROCESSO: 05310041/2022**

**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO (MDB)**

**EMENTA: ALTERA O § 4º DO ART. 8º DA LEI Nº 5.828/2009, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 7.385/2020.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador Chico Filho (MDB), que objetivar alterar o § 4º do art. 8º da lei nº 5.828/2009, com redação da lei nº 7.385/2020.

Trazemos, na íntegra, o supracitado Projeto de Lei:

**“EMENTA: ALTERA O § 4º DO ART. 8º DA LEI Nº 5.828/2009, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 7385/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O § 4º do art. 8º da Lei nº 5.828/2009, com redação da Lei nº 6.986/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 8º. (...)

§ 4º. Para efeitos desta lei, a comprovação da união estável como entidade familiar poderá ser realizada mediante sentença judicial ou escritura pública devidamente lavrada por serviço cartorário competente.” NR

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 31 de maio de 2022.**

**Francisco Holanda Costa Filho**

**Vereador de Maceió”**

Nos termos da fundamentação trazida pelo autor da presente propositura, a mesma objetiva sintonizar a norma local com o ordenamento jurídico e potencializar a materialização de seus efeitos, principalmente à luz de seu escopo, uma vez que, a atual redação, restringe o recebimento da pensão por morte de companheiro (a) de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió ao determinar que a comprovação da união estável só produzirá efeitos mediante sentença declaratória, burocratizando o acesso dos dependentes dos segurados.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

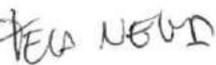
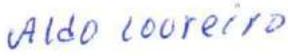
Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Teca Nelma   
Aldo Loureiro   
Dr. Valmir  
Del. Fábio Costa  
Leonardo Dias 

**Votos Contrários:**

Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Del. Fábio Costa  
Leonardo Dias



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05310041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 279/2022

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : ALTERA O § 4º DO ART. 8º DA LEI N° 5.828/2009, COM REDAÇÃO DA LEI N° 7385/2020.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 16h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 05310041/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05310041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 279/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: ALTERA O § 4º DO ART. 8º DA LEI Nº  
5.828/2009, COM REDAÇÃO DA LEI Nº  
7.385/2020.

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador Chico Filho (MDB), que objetivar alterar o § 4º do art. 8º da lei nº 5.828/2009, com redação da lei nº 7.385/2020.

Trazemos, na íntegra, o supracitado Projeto de Lei:

“EMENTA: ALTERA O § 4º DO ART. 8º DA LEI Nº 5.828/2009,  
COM REDAÇÃO DA LEI Nº 7385/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O § 4º do art. 8º da Lei nº 5.828/2009, com redação da Lei nº 6.986/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 8º. (...)

§ 4º. Para efeitos desta lei, a comprovação da união estável como entidade familiar poderá ser realizada mediante sentença judicial ou escritura pública devidamente lavrada por serviço cartorário competente.” NR

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 31 de maio de 2022.**

**Francisco Holanda Costa Filho**

**Vereador de Maceió”**

Nos termos da fundamentação trazida pelo autor da presente propositura, a mesma objetiva sintonizar a norma local com o ordenamento jurídico e potencializar a materialização de seus efeitos, principalmente à luz de seu escopo, uma vez que, a atual redação, restringe o recebimento da pensão por morte de companheiro (a) de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió ao determinar que a comprovação da união estável só produzirá efeitos mediante sentença declaratória, burocratizando o acesso dos dependentes dos segurados.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de Junho de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**227D8818

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/06/2022. Edição 6467

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05310041 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 279/2022

**Interessado** : CHICO FILHO

**Assunto** : ALTERA O § 4º DO ART. 8º DA LEI N° 5.828/2009, COM REDAÇÃO DA LEI N° 7385/2020.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Administração e Assuntos ligados ao Servidor Público para providências.

**Maceió/AL, 28 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2022 às 14h12.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO**  
**SERVIDOR PÚBLICO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº 009/2022

PROCESSO Nº: 05310041/2022

PROJETO DE LEI Nº 279/2022

INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO

**I - RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador Chico Filho, o projeto de lei em tela "ALTERA O § 4º DO ART. 8º DA LEI Nº 5.828/2009, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 7385/2020".

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde a manifestação se deu pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, cabendos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do Vereador Proponente o referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude de "que o § 4º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.828/2009, com redação alterada pela Lei Municipal nº 6.986/2020, restringe o recebimento da pensão por morte de companheiro (a) de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió ao determinar que a comprovação da união estável só produzirá efeitos mediante sentença declaratória, burocratizando o acesso dos dependentes dos segurados, faz-se necessária a alteração proposta, de modo a sintonizar a norma local com o ordenamento jurídico e potencializar a materialização de seus efeitos, principalmente à luz de seu escopo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se posicionou sobre o PL afirmando que "a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió."

Desta forma entendemos que, além de obedecer às disposições legais vigentes, o presente PL beneficia o servidor público e a sua família, a partir do momento que ESTENDE A POSSIBILIDADE DO PRETENSO PENSIONISTA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROVAR SUA UNIÃO ESTÁVEL NÃO SOMENTE ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL (como prevê a lei em alteração),



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO**  
**SERVIDOR PÚBLICO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

MAS TAMBÉM ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM CARTÓRIO, facilitando assim o acesso de todos interessados ao benefício previdenciário de pensão por morte de companheiro(a).

**III - VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 279/2022, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em        de junho        de 2022.

JOAO GABRIEL  
COSTA

LINS:07439973445

Assinado de forma digital  
por JOAO GABRIEL COSTA  
LINS:07439973445  
Dados: 2022.06.29 12:53:35  
-03'00'

VEREADOR JOÃOZINHO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenções

*João Gabriel Costa*  
*JOÃO ZINHO*

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO**  
**SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO Nº. 05310041/2022.**

**PARECER Nº 009/2022**  
**PROCESSO Nº. 05310041/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 279/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃOZINHO**

**I – RELATÓRIO.**

De autoria do Vereador Chico Filho, o projeto de lei em tela “ALTERA O § 4º DO ART. 8º DA LEI Nº 5.828/2009, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 7.385/2020”.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde a manifestação se deu pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, a proposição vem a esta Comissão de ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO, cabendo-nos deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Conforme a justificativa do Vereador Proponente o referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude de “que o § 4º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 5.828/2009, com redação alterada pela Lei Municipal nº 6.986/2020, restringe o recebimento da pensão por morte de companheiro (a) de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió ao determinar que a comprovação da união estável só produzirá efeitos mediante sentença declaratória, burocratizando o acesso dos dependentes dos segurados, faz-se necessária a alteração proposta, de modo a sintonizar a norma local com o ordenamento jurídico e potencializar a materialização de seus efeitos, principalmente à luz de seu escopo”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se posicionou sobre o PL afirmando que “a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.”

Desta forma entendemos que, além de obedecer às disposições legais vigentes, o presente PL beneficia o servidor público e a sua família, a partir do momento que ESTENDE A POSSIBILIDADE DO PRETENSO PENSIONISTA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DE PROVAR SUA UNIÃO ESTÁVEL NÃO SOMENTE ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL (como prevê a lei em alteração), MAS TAMBÉM ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA EM CARTÓRIO, facilitando assim o acesso de todos interessados ao benefício previdenciário de pensão por morte de companheiro(a).

**II – VOTO**

Ante o exposto, no que nos cabe examinar, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 279/2022, o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de Junho de 2022.

***VEREADOR JOÃOZINHO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4D237097

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/07/2022. Edição 6472

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Dispõe sobre a adoção de Programa de Prevenção à Sepse e de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Maceió, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º**- Esta Lei institui o Programa de Prevenção à Sepse, mediante a adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Maceió.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se Sepse a presença de disfunção orgânica secundária à infecção, tanto aquela adquirida na comunidade como a relacionada à assistência à saúde, adquirida em função de procedimentos e tratamentos de pacientes em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, públicos ou privados, como ambulatórios, centros diagnósticos ou mesmo em ambiente domiciliar (home care).

**Art. 2º** - Todos os hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Maceió, ficam obrigados a adotar protocolos de sepsis, que deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas por seus serviços.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Prevenção à Sepse, a ser coordenado pelo órgão municipal de saúde competente, contemplará, dentre outras e de acordo com a



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

pertinência dos serviços prestados pelas unidades de saúde, as seguintes medidas de segurança:

- I** - Medidas preventivas na atenção básica de saúde no âmbito do SUS;
- II** - Identificação correta do paciente no momento de sua admissão por meio de, no mínimo, dois diferentes parâmetros, como nome completo, número de identificação do prontuário ou data de nascimento, que deverão constar de pulseira ou etiqueta;
- III** - Adoção de tripla checagem antes da administração de medicamentos em situações que não envolvam atendimentos de urgência e emergência, mediante a verificação do medicamento correto conforme a prescrição médica, do paciente correto conforme a identificação e da identificação do profissional que realiza o cuidado;
- IV** - Constante higienização das mãos, por todos os profissionais de saúde, especialmente antes e depois de qualquer contato com o paciente;
- V** - Adoção de procedimentos padronizados baseados em conhecimentos científicos, treinamento dos profissionais e uso de produtos de boa qualidade como estratégias de prevenção e redução de infecções, inclusive da corrente sanguínea, associadas ao cateter venoso central e também às condições do ambiente cirúrgico;
- VI** - Conscientização dos pacientes, seus familiares, visitantes e população em geral sobre medidas de prevenção de infecção;
- VII** - Estabelecimento de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das ações realizadas, através de indicadores de desempenho e qualidade e metas de redução de índice de infecção, com base em dados de série histórica da instituição ou unidade de saúde.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Prevenção à Sepsis e suas diretrizes deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art.4º** - Cada instituição ou unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, adotará protocolo de sepsis, a ser aberto para diagnóstico precoce e tratamento adequado de pacientes sob suspeita de infecção ou que apresentem disfunção orgânica com suspeita de infecção grave, devendo ser garantida a prioridade de atendimento dos casos mais graves.

**Art.5º** - Caberá à equipe médica responsável definir a classificação inicial do paciente, entre as seguintes:

- I** - Paciente com infecção sem disfunção;
- II** - Paciente com sepsis ou choque;
- III** - Paciente sob cuidados de fim de vida, com indicação de tratamento diferenciado.

**§ 1º** - Após identificação do paciente com suspeita de sepsis, o diagnóstico deve ser registrado no prontuário ou na folha específica de triagem do protocolo institucional.

**§ 2º** - Todas as medidas de tratamento e monitoramento do paciente devem ser tomadas a partir do momento da formulação da hipótese de sepsis.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

§ 3º - Todos os pacientes com protocolos de sepse abertos devem ter seu atendimento priorizado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames e o início da medicação e demais terapias cabíveis.

§ 4º - Pacientes com disfunção orgânica grave e/ou choque devem ser alocados em leitos de terapia intensiva assim que possível, a fim de garantir o suporte clínico necessário.

§ 5º - Caso não seja possível a alocação em leito de terapia intensiva, deve-se garantir o atendimento do paciente de maneira integral, independente da unidade ou setor em que ele se encontre.

§ 6º - A ficha do protocolo de sepse deve acompanhar o paciente durante todo o período de atendimento e tratamento.

§ 7º - No momento da alta, o paciente deverá receber as orientações necessárias para a continuidade do tratamento e a eventual detecção de novos sintomas de infecção.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à sepse e de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Maceió, e dá outras providências.

A sepse, definida como a presença de disfunção orgânica ameaçadora a vida em decorrência da resposta do organismo a presença de infecção, tem origem a partir de causas diferentes: a sepse comunitária tem como causa as infecções comunitárias, como pneumonias e infecções do trato urinário; a sepse hospitalar é causada por uma infecção hospitalar, geralmente como complicação de procedimentos cirúrgicos, intubação, uso de cateteres venosos e ventilação mecânica. A sepse comunitária atinge em maior número os extremos de idade, crianças jovens e idosos, e a principal causa é a má evolução de uma pneumonia. Muitas vezes, quadros de uma gripe não tratada adequadamente evoluem para pneumonia. A mortalidade dos pacientes com sepse é elevada e a detecção precoce com tratamento adequado pode reduzir o número de mortes desnecessárias.

Por todo o exposto, requer esta Nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170020 / 2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SEPSE E DE PROTOCOLO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, POR HOSPITAIS, CLÍNICAS E UNIDADES DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE PRESTEM SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h23.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER PROCESSO Nº. 08170020/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 383/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 383/2021 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SEPSE E DE PROTOCOLO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, POR HOSPITAIS, CLÍNICAS E UNIDADES DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE PRESTEM SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 383/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa que **dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à sepse e de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do sus, no município de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 383/2021 dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à sepse e de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no município de Maceió, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º- Esta Lei institui o Programa de Prevenção à Sepse mediante a adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde públicos e privados que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Município de Maceió.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se Sepse a presença de disfunção orgânica secundária à infecção tanto aquela adquirida na comunidade como a relacionada à assistência à saúde adquirida em função de procedimentos e tratamentos de pacientes em hospitais clínicas e outras unidades de saúde públicos ou privados como ambulatórios, centros de diagnósticos ou mesmo em ambiente domiciliar (home care).

Art. 2º - Todos os hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Município de Maceió ficam obrigados a adotar protocolos de sepse que deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas por seus serviços.

Art. 3º - O Programa Municipal de Prevenção à Sepse, a ser coordenado pelo órgão municipal de saúde competente, contemplará, dentre outras e de acordo com a pertinência dos serviços prestados pelas unidades de saúde, as seguintes medidas de segurança:

I - Medidas preventivas na atenção básica de saúde no âmbito do SUS:

II - Identificação correta do paciente no momento de sua admissão por meio de no mínimo dois diferentes parâmetros como nome completo número de identificação do prontuário ou data de nascimento que deverão constar de pulseira ou etiqueta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

III - Adoção de tripla checagem antes da administração de medicamentos em situações que não envolvam atendimentos de urgência e emergência mediante a verificação do medicamento correto conforme a prescrição médica do paciente correto conforme a identificação e da identificação do profissional que realiza o cuidado:

IV - Constante higienização das mãos por todos os profissionais de saúde especialmente antes e depois de qualquer contato com o paciente:

V - Adoção de procedimentos padronizados baseados em conhecimentos científicos treinamento dos profissionais e uso de produtos de boa qualidade como estratégias de prevenção e redução de infecções, inclusive da corrente sanguínea. Associadas ao cateter venoso central e também às condições do ambiente cirúrgico:

VI - Conscientização dos pacientes, seus familiares, visitantes e população em geral sobre medidas de prevenção de infecção:

VII - Estabelecimento de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das ações realizadas, através de indicadores de desempenho e qualidade e metas de redução de índice de infecção, com base em dados de série histórica da instituição ou unidade de saúde.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção à Sepse e suas diretrizes deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde - OMS do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - Cada instituição ou unidade de saúde de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem adotará protocolo de sepse a ser aberto para diagnóstico precoce e tratamento adequado de pacientes sob suspeita de infecção ou que apresentem disfunção orgânica com suspeita de infecção grave, devendo ser garantida a prioridade de atendimento dos casos mais graves.

Art. 5º - Caberá à equipe médica responsável definir a classificação inicial do paciente, entre as seguintes:

I - Paciente com infecção sem disfunção:

II - Paciente com sepse ou choque:

III - Paciente sob cuidados de fim de vida, com indicação de tratamento diferenciado.

*Alto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

§ 1º - Após identificação do paciente com suspeita de sepse, o diagnóstico deve ser registrado no prontuário ou na folha específica de triagem do protocolo institucional.

§ 2º - Todas as medidas de tratamento e monitoramento do paciente devem ser tomadas a partir do momento da formulação da hipótese de sepse.

§ 3º - Todos os pacientes com protocolos de sepse abertos devem ter seu atendimento priorizado com o objetivo de otimizar a coleta de exames e o início da medicação e demais terapias cabíveis.

§ 4º - Pacientes com disfunção orgânica grave e/ou choque devem ser alocados em leitos de terapia intensiva assim que possível, a fim de garantir o suporte clínico necessário.

§ 5º - Caso não seja possível a alocação em leito de terapia intensiva, deve-se garantir o atendimento do paciente de maneira integral, independente da unidade ou setor em que ele se encontre.

§ 6º - A ficha do protocolo de sepse deve acompanhar o paciente durante todo o período de atendimento e tratamento.

§ 7º - No momento da alta o paciente deverá receber as orientações necessárias para a continuidade do tratamento e a eventual detecção de novos sintomas de infecção.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

*Alto*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, esta Lei institui o Programa de Prevenção à Sepse mediante a adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde públicos e privados que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Município de Maceió.

Logo, constituem objetivos o programa que todos os hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados que prestem serviços de saúde no

*ald*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

âmbito do SUS no Município de Maceió ficam obrigados a adotar protocolos de sepse que deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas por seus serviços, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

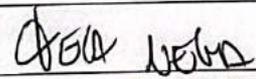
**III - VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 383/2021, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>aldo loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170020 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 383/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SEPSE E DE PROTOCOLO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, POR HOSPITAIS, CLÍNICAS E UNIDADES DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE PRESTEM SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

**Maceió/AL, 11 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de maio de 2022 às 12h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08170020/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08170020/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 383/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI Nº 383/2021 QUE DISPÕE SOBRE A  
ADOÇÃO DE PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO À SEPSE E DE PROTOCOLO  
DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, POR  
HOSPITAIS, CLÍNICAS E UNIDADES DE  
SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE  
PRESTE SERVIÇOS DE SAÚDE NO  
ÂMBITO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n. 383/2021 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvania Barbosa que **dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à sepse e de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que preste serviços de saúde no âmbito do sus, no município de Maceió.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.  
É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei n. 383/2021 **dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à sepse e de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do sus, no município de Maceió**, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

‘ A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º- Esta Lei institui o Programa de Prevenção à Sepse mediante a adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde públicos e privados que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Município de Maceió.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se Sepse a presença de disfunção orgânica secundária à infecção tanto aquela adquirida na comunidade como a relacionada à assistência à saúde adquirida em função de procedimentos e tratamentos de pacientes em hospitais clínicas e outras unidades de saúde públicos ou privados como ambulatorios, centros de diagnósticos ou mesmo em ambiente domiciliar (home care).

Art. 2º -Todos os hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Município de Maceió ficam obrigados a adotar protocolos de sepse que deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas por seus serviços.

Art. 3º - O Programa Municipal de Prevenção à Sepse, a ser coordenado pelo órgão municipal de saúde competente, contemplará, dentre outras e de acordo com a pertinência dos serviços prestados pelas unidades de saúde, as seguintes medidas de segurança:

I - Medidas preventivas na atenção básica de saúde no âmbito do SUS:

II - Identificação correta do paciente no momento de sua admissão por meio de no mínimo dois diferentes parâmetros como nome completo número de identificação do prontuário ou data de nascimento que deverão constar de pulseira ou etiqueta;

III - Adoção de tripla checagem antes da administração de medicamentos em situações que não envolvam atendimentos de urgência e emergência mediante a verificação do medicamento correto conforme a prescrição médica do paciente correto conforme a identificação e da identificação do profissional que realiza o cuidado:

IV - Constante higienização das mãos por todos os profissionais de saúde especialmente antes e depois de qualquer contato com o paciente:

V - Adoção de procedimentos padronizados baseados em conhecimentos científicos treinamento dos profissionais e uso de produtos de boa qualidade como estratégias de prevenção e redução de infecções, inclusive da corrente sanguínea. Associadas ao cateter venoso central e também às condições do ambiente cirúrgico:

VI - Conscientização dos pacientes, seus familiares, visitantes e população em geral sobre medidas de prevenção de infecção:

VII - Estabelecimento de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das ações realizadas, através de indicadores de desempenho e qualidade e metas de redução de índice de infecção, com base em dados de série histórica da instituição ou unidade de saúde.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção à Sepse e suas diretrizes deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde - OMS do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º - Cada instituição ou unidade de saúde de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem adotará protocolo de sepse a ser aberto para diagnóstico precoce e tratamento adequado de pacientes sob suspeita de infecção ou que apresentem disfunção orgânica com suspeita de infecção grave, devendo ser garantida a prioridade de atendimento dos casos mais graves.

Art.5º - Caberá à equipe médica responsável definir a classificação inicial do paciente, entre as seguintes:

I - Paciente com infecção sem disfunção:

II - Paciente com sepse ou choque:

III - Paciente sob cuidados de fim de vida, com indicação de tratamento diferenciado.

§ 1º - Após identificação do paciente com suspeita de sepse, o diagnóstico deve ser registrado no prontuário ou na folha específica de triagem do protocolo institucional.

§ 2º - Todas as medidas de tratamento e monitoramento do paciente devem ser tomadas a partir do momento da formulação da hipótese de sepse.

§ 3º - Todos os pacientes com protocolos de sepse abertos devem ter seu atendimento priorizado com o objetivo de otimizar a coleta de exames e o início da medicação e demais terapias cabíveis.

§ 4º - Pacientes com disfunção orgânica grave e/ou choque devem ser alocados em leitos de terapia intensiva assim que possível, a fim de garantir o suporte clínico necessário.

§ 5º - Caso não seja possível a alocação em leito de terapia intensiva, deve-se garantir o atendimento do paciente de maneira integral, independente da unidade ou setor em que ele se encontre.

§ 6º - A ficha do protocolo de sepse deve acompanhar o paciente durante todo o período de atendimento e tratamento.

§ 7º - No momento da alta o paciente deverá receber as orientações necessárias para a continuidade do tratamento e a eventual detecção de novos sintomas de infecção.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

### **DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.**

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei. Assim, esta Lei institui o Programa de Prevenção à Sepses mediante a adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde públicos e privados que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Município de Maceió.

Logo, constituem objetivos o programa que todos os hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS no Município de Maceió ficam obrigados a adotar protocolos de sepses que deverão estar de acordo com as atividades desenvolvidas por seus serviços, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

### **III – VOTO**

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 383/2021**, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0B530797

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2022. Edição 6438  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08170020 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 383/2021

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO À SEPSE E DE PROTOCOLO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, POR HOSPITAIS, CLÍNICAS E UNIDADES DE SAÚDE, PÚBLICOS E PRIVADOS, QUE PRESTEM SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 12 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de maio de 2022 às 12h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 08170020/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 383/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 383/2021 que Dispõe Sobre a Adoção de Programa de Prevenção à SEPSE e de Protocolo de Diagnóstico e Tratamento, por Hospitais, Clínicas e Unidades de Saúde, Públicos e Privados, que Prestem Serviços de Saúde no Âmbito do SUS, no Município de Maceió, e Dá Outras Providências.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 383/2021 de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à SEPSE e de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Maceió, e dá outras providências.

#### **2. Relatório:**

A sepse é um conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção. A sepse era conhecida antigamente como septicemia ou infecção no sangue. Hoje é mais conhecida como infecção generalizada.

Na verdade, não é a infecção que está em todos os locais do organismo. Por vezes, a infecção pode estar localizada em apenas um órgão, como por exemplo, o pulmão, mas provoca em todo o organismo uma resposta com inflamação numa tentativa de combater o agente da infecção. Essa inflamação pode vir a comprometer o funcionamento de vários dos órgãos do paciente.

Por isso, o paciente pode não suportar e vir a falecer. Esse quadro é conhecido como disfunção ou falência de múltiplos órgãos. É responsável por 25% da ocupação de leitos em UTIs no Brasil. Atualmente a sepse é a principal causa de morte nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e uma das principais causas de mortalidade hospitalar tardia, superando o infarto do miocárdio e o câncer. Tem alta mortalidade no país, chegando a 65% dos casos, enquanto a média mundial está em torno de 30-40%. Segundo um levantamento feito pelo estudo mundial conhecido como Progress, a mortalidade da sepse no Brasil é maior que a de países como Índia e a Argentina.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema importância à adoção de um programa específico voltado para prevenção dessa moléstia, com objetivo de evitar diversos problemas relacionados a essa doença tão terrível.

### **3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 383/2021.

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Relator**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

.....  
.....  
.....  
.....

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

**PARECER**  
**COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 08170020/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 383/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 383/2021 que Dispõe Sobre a Adoção de Programa de Prevenção à SEPSE e de Protocolo de Diagnóstico e Tratamento, por Hospitais, Clínicas e Unidades de Saúde, Públicos e Privados, que Prestem Serviços de Saúde no Âmbito do SUS, no Município de Maceió, e Dá Outras Providências.**

**1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 383/2021 de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à SEPSE e de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Maceió, e dá outras providências.

**2. Relatório:**

A sepse é um conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção. A sepse era conhecida antigamente como septicemia ou infecção no sangue. Hoje é mais conhecida como infecção generalizada.

Na verdade, não é a infecção que está em todos os locais do organismo. Por vezes, a infecção pode estar localizada em apenas um órgão, como por exemplo, o pulmão, mas provoca em todo o organismo uma resposta com inflamação numa tentativa de combater o agente da infecção. Essa inflamação pode vir a comprometer o funcionamento de vários dos órgãos do paciente.

Por isso, o paciente pode não suportar e vir a falecer. Esse quadro é conhecido como disfunção ou falência de múltiplos órgãos. É responsável por 25% da ocupação de leitos em UTIs no Brasil. Atualmente a sepse é a principal causa de morte nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e uma das principais causas de mortalidade hospitalar tardia, superando o infarto do miocárdio e o câncer. Tem alta mortalidade no país, chegando a 65% dos casos, enquanto a média mundial está em torno de 30-40%. Segundo um levantamento feito pelo estudo mundial conhecido como Progress, a mortalidade da sepse no Brasil é maior que a de países como Índia e a Argentina.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema importância a adoção de um programa específico voltado para prevenção dessa moléstia, com objetivo de evitar diversos problemas relacionados a essa doença tão terrível.

### 3. Recomendação:

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 383/2021.

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.**

FERNANDO ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747403

Assinado de forma digital por  
FERNANDO ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747403  
Dados: 2022.06.14 18:35:02 -03'00'

**Fernando Holanda**

**Relator**

#### VOTOS FAVORÁVEIS

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

#### VOTOS CONTRÁRIOS

.....  
.....  
.....  
.....

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SAÚDE - PROCESSO N°. 08170020/2021.

**PROCESSO N°. 08170020/2021.**  
**PROJETO DE LEI N° 383/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 383/2021 que Dispõe Sobre a Adoção de Programa de Prevenção à SEPSE e de Protocolo de Diagnóstico e Tratamento, por Hospitais, Clínicas e Unidades de Saúde, Públicos e Privados, que Prestem Serviços de Saúde no Âmbito do SUS, no Município de Maceió, e Dá Outras Providências.**

**1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 383/2021 de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à SEPSE e de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Maceió, e dá outras providências.

**2. Relatório:**

A sepse é um conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção. A sepse era conhecida antigamente como septicemia ou infecção no sangue. Hoje é mais conhecida como infecção generalizada.

Na verdade, não é a infecção que está em todos os locais do organismo. Por vezes, a infecção pode estar localizada em apenas um órgão, como por exemplo, o pulmão, mas provoca em todo o organismo uma resposta com inflamação numa tentativa de combater o agente da infecção. Essa inflamação pode vir a comprometer o funcionamento de vários dos órgãos do paciente.

Por isso, o paciente pode não suportar e vir a falecer. Esse quadro é conhecido como disfunção ou falência de múltiplos órgãos. É responsável por 25% da ocupação de leitos em UTIs no Brasil. Atualmente a sepse é a principal causa de morte nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e uma das principais causas de mortalidade hospitalar tardia, superando o infarto do miocárdio e o câncer. Tem alta mortalidade no país, chegando a 65% dos casos, enquanto a média mundial está em torno de 30-40%. Segundo um levantamento feito pelo estudo mundial conhecido como Progress, a mortalidade da sepse no Brasil é maior que a de países como Índia e a Argentina.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema importância à adoção de um programa específico voltado para prevenção dessa moléstia, com objetivo de evitar diversos problemas relacionados a essa doença tão terrível.

**3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 383/2021.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2022.

**FERNANDO HOLLANDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

DR. VALMIR

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador: 80B5A608**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2022. Edição 6471  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres.

**Art. 2º** - Esta lei tem por objetivo proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva que, entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica para os efeitos desta lei toda bebida potável com qualquer teor de álcool.

**Art. 3º** - Ao longo de cada ano, serão desenvolvidos palestras e seminários sobre o alcoolismo, dirigidos ao público objeto desta lei, além de distribuição de material informativo, folhetos e montagem de quiosques para panfletagem e orientação em locais próximos a boates, bares, restaurantes, danceterias, clubes e congêneres, e ainda em locais e dias de eventos musicais e esportivos.

**Art. 4º** - Após a execução de qualquer das políticas públicas objeto desta lei, caso sejam identificadas pessoas que queiram se submeter a tratamento contra o vício, poderão estas serem encaminhadas aos CAPS - Centros de Atenção Psicossocial do Município de Maceió especializados para tal finalidade.

**Art. 5º** - Para execução da presente lei e realização das atividades nela previstas, além da participação das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social e do



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres, o Poder Público Municipal poderá realizar convênios e parcerias com outros entes governamentais e entidades não governamentais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

Nos últimos tempos é visível o crescimento de consumo de bebidas alcoólicas entre as mulheres.

Pesquisa realizada por meio do 2º Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (Lenad) de 2012, divulgada pela Unifesp - Universidade Federal de São Paulo, aponta crescimento de mais de 30% (trinta por cento) no consumo, em valores nocivos às mulheres.

Este consumo excessivo de álcool é o que os especialistas chamam de “binge”, isto é, a ingestão de quatro unidades ou mais de bebida em um período de duas horas.

Os dados revelam ainda que 32% (trinta e dois por cento) dos adultos que bebem, dizem já não terem sido capazes de conseguir parar de beber em alguma ocasião. Ainda, e mais grave, é que o problema tem se agravado entre os mais pobres, aumentando tal consumo abusivo em uma média de 65% (sessenta e cinco por cento) entre as classes C, D e E, chegando a 71 % (setenta e um por cento) nesta última.

O aumento de renda daqueles que possuem menor poder aquisitivo é um dos principais fatores apontados pelos pesquisadores.

A presente proposta objetiva criar mecanismos de prevenção e conscientização deste grave problema, atuando com o público alvo, mais vulnerável aos riscos do consumo excessivo de álcool.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05160010 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 248/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 25 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2022 às 13h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 047, DE 2022 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 248/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 248/2022, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

## **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 248/2022, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, e dá outras providências”.

A referida proposição visa “proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva, que entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica para os efeitos desta lei toda bebida potável com qualquer teor de álcool”.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 248/2022, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor sobre cuidados com a saúde e assistência pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde compõe o seletivo grupo de direitos que compõem o mínimo existencial.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo e com a legislação infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

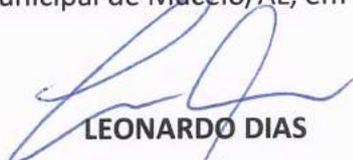
No que diz respeito às normas constitucionais que tratam das formalidades a serem observadas na elaboração de atos normativos, examinemos.

Pois bem, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

### **III – VOTO**

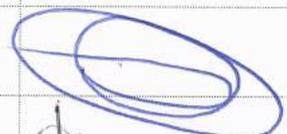
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 248/2022, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de maio de 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>ALDO LOUREIRO</i>	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05160010 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 248/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 02 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de junho de 2022 às 16h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05160010/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05160010/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 248/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 248/2022, DA  
VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE  
“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE  
MULHERES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 248/2022, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, e dá outras providências”.

A referida proposição visa “proceder à execução de um conjunto de normas e ações que contribuam de modo eficaz para a redução do consumo de bebida alcoólica entre as mulheres, buscando inibir a ingestão excessiva, que entre outras consequências, causa graves riscos à saúde, sendo considerada bebida alcoólica para os efeitos desta lei toda bebida potável com qualquer teor de álcool”.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 248/2022, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor sobre cuidados com a saúde e assistência pública:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde compõe o seletor grupo de direitos que compõem o mínimo existencial.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constituições de fundo e com a legislação

infraconstitucional que trata do tema. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

No que diz respeito às normas constitucionais que tratam das formalidades a serem observadas na elaboração de atos normativos, examinemos.

Pois bem, da mesma forma, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 248/2022, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo entre Mulheres, e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 31 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Sylvania Barbosa

Teca Nelma

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:BBDCB9F0**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2022. Edição 6454

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05160010 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 248/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO ENTRE MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 03 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 14h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 05160010/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 248/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 248/2022 que Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo Entre Mulheres, e Dá Outras Providências.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 248/2022 de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, institui o programa municipal de prevenção ao alcoolismo entre mulheres, e dá outras providências.

#### **2. Relatório:**

O alcoolismo é um fator relacionado ao consumo excessivo e prolongado do álcool, e pode ser entendido como o vício de ingestão excessiva e regular de bebidas alcoólicas, e todas as consequências decorrentes. O alcoolismo é, portanto, um conjunto de diagnóstico. Dentro do alcoolismo existe a dependência, a abstinência, o abuso, intoxicação por álcool, síndrome amnésica, demência alucinatória delirante de humor, assim com distúrbios sexuais, do sono, de ansiedade e outros distúrbios não específicos.

O alcoolismo é um grave problema de saúde que afeta tanto o indivíduo que é portador da doença quanto às pessoas que convivem com ele (seus familiares). Principalmente as crianças e adolescentes que podem ter o seu desenvolvimento psíquico social e emocional negativamente afetado devido ao grande estresse emocional vivenciado em seu dia a dia, por presenciar e também serem vítimas constantemente de violência, brigas, maus tratos, entre outros.

Segundo o Ministério da Saúde (2009) o uso constante de álcool causa dependência física e psicológica, transformando o usuário ocasional em viciado, podendo levar à morte pelo consumo excessivo e até mesmo debilitar progressivamente o organismo de quem a usa. A magnitude do problema do uso indevido de álcool, verificada nas últimas décadas, ganhou proporções tão graves que hoje é uma questão de saúde pública no país. Além disso, este contexto também é refletido nos demais segmentos da

sociedade por sua relação comprovada com os agravos sociais, tais como: acidentes de trânsito e de trabalho, violência domiciliar e crescimento da criminalidade.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema importância à adoção de um programa específico voltado para prevenção do uso de álcool pelas mulheres, as quais terminam ficando ainda mais vulneráveis à diversas doenças, possibilitando ainda, o abano dos filhos.

### **3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 248/2022.

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Relator**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

.....  
.....  
.....  
.....

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 05160010/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 248/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 248/2022  
que Institui o Programa Municipal de  
Prevenção ao Alcoolismo Entre Mulheres, e Dá  
Outras Providências.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 248/2022 de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, institui o programa municipal de prevenção ao alcoolismo entre mulheres, e dá outras providências.

#### **2. Relatório:**

O alcoolismo é um fator relacionado ao consumo excessivo e prolongado do álcool, e pode ser entendido como o vício de ingestão excessiva e regular de bebidas alcoólicas, e todas as consequências decorrentes. O alcoolismo é, portanto, um conjunto de diagnóstico. Dentro do alcoolismo existe a dependência, a abstinência, o abuso, intoxicação por álcool, síndrome amnésica, demência alucinatória delirante de humor, assim com distúrbios sexuais, do sono, de ansiedade e outros distúrbios não específicos.

O alcoolismo é um grave problema de saúde que afeta tanto o indivíduo que é portador da doença quanto às pessoas que convivem com ele (seus familiares). Principalmente as crianças e adolescentes que podem ter o seu desenvolvimento psíquico social e emocional negativamente afetado devido ao grande estresse emocional vivenciado em seu dia a dia, por presenciar e também serem vítimas constantemente de violência, brigas, maus tratos, entre outros.

Segundo o Ministério da Saúde (2009) o uso constante de álcool causa dependência física e psicológica, transformando o usuário ocasional em viciado, podendo levar à morte pelo consumo excessivo e até mesmo debilitar progressivamente o organismo de quem a usa. A magnitude do problema do uso indevido de álcool, verificada nas últimas décadas, ganhou proporções tão graves que hoje é uma questão de saúde pública no país. Além disso, este contexto também é refletido nos demais segmentos da

sociedade por sua relação comprovada com os agravos sociais, tais como: acidentes de trânsito e de trabalho, violência domiciliar e crescimento da criminalidade.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema importância à adoção de um programa específico voltado para prevenção do uso de álcool pelas mulheres, as quais terminam ficando ainda mais vulneráveis à diversas doenças, possibilitando ainda, o abano dos filhos.

### 3. Recomendação:

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 248/2022.

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.**

FERNANDO ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747403

Assinado de forma digital por  
FERNANDO ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747403  
Dados: 2022.06.14 18:36:29 -03'00'

**Fernando Hollanda**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*DEUX NEVA*  
.....  
*Alto Loureiro*  
*Delegado*  
.....  
.....

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SAÚDE - PROCESSO N°. 05160010/2022.**

**PARECER****PROCESSO N°. 05160010/2022.****PROJETO DE LEI N° 248/2022****INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 248/2022 que Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Alcoolismo Entre Mulheres, e Dá Outras Providências.

**1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 248/2022 de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, institui o programa municipal de prevenção ao alcoolismo entre mulheres, e dá outras providências.

**2. Relatório:**

O alcoolismo é um fator relacionado ao consumo excessivo e prolongado do álcool, e pode ser entendido como o vício de ingestão excessiva e regular de bebidas alcoólicas, e todas as consequências decorrentes. O alcoolismo é, portanto, um conjunto de diagnóstico. Dentro do alcoolismo existe a dependência, a abstinência, o abuso, intoxicação por álcool, síndrome amnésica, demência alucinatória delirante de humor, assim com distúrbios sexuais, do sono, de ansiedade e outros distúrbios não específicos.

O alcoolismo é um grave problema de saúde que afeta tanto o indivíduo que é portador da doença quanto às pessoas que convivem com ele (seus familiares). Principalmente as crianças e adolescentes que podem ter o seu desenvolvimento psíquico social e emocional negativamente afetado devido ao grande estresse emocional vivenciado em seu dia a dia, por presenciar e também serem vítimas constantemente de violência, brigas, maus tratos, entre outros.

Segundo o Ministério da Saúde (2009) o uso constante de álcool causa dependência física e psicológica, transformando o usuário ocasional em viciado, podendo levar à morte pelo consumo excessivo e até mesmo debilitar progressivamente o organismo de quem a usa. A magnitude do problema do uso indevido de álcool, verificada nas últimas décadas, ganhou proporções tão graves que hoje é uma questão de saúde pública no país. Além disso, este contexto também é refletido nos demais segmentos da sociedade por sua relação comprovada com os agravos sociais, tais como: acidentes de trânsito e de trabalho, violência domiciliar e crescimento da criminalidade.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema importância a adoção de um programa específico voltado para prevenção do uso de álcool pelas mulheres, as quais terminam ficando ainda mais vulneráveis à diversas doenças, possibilitando ainda, o abano dos filhos.

**3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 248/2022.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

<b>FERNANDO HOLLANDA</b>
--------------------------

Relator
---------

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

DR. VALMIR

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2022. Edição 6471

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*Institui o “Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia” e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia”, de alerta e orientação sobre o tema, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

**Art. 2º** - O “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia” tem por objetivo o esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento de leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

**Art. 3º** - Na semana do “Fevereiro Laranja — Campanha de Conscientização sobre a Leucemia”, poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

**Art. 4º** - Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

**Parágrafo único:** As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimento nas atividades.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, a presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de fevereiro de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como principais objetivos o incentivo a campanhas de conscientização e diagnóstico precoce de leucemia, que é um tipo de câncer no sangue que acomete a medula óssea, onde são fabricadas as células sanguíneas. Quando uma delas não atinge a maturidade, sofre uma mutação genética que a transforma em células cancerígenas. Elas acabam sendo maioria, substituindo as células que são saudáveis.

A campanha “Fevereiro Laranja” surge para alertar a sociedade sobre a leucemia e seus sintomas, tipos, diagnóstico, tratamento, fatores de risco, doação de medula óssea, entre outros fatores importantes desta doença.

O Projeto de Lei enfatiza, ainda, a importância da realização de exames para que o diagnóstico se dê o mais rápido possível, já que o diagnóstico antecipado aumenta as chances do sucesso do tratamento. Além disso, cumpre tratar sobre a importância de as pessoas se mobilizarem para serem doadores de medula óssea.

É necessário destacar que este Projeto de Lei é uma iniciativa que visa à criação e efetivação de políticas públicas, que poderão ser debatidas nos eventos voltados para a conscientização sobre a leucemia, sendo de extrema relevância, pois os casos no Brasil aumentam mais a cada dia.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**Silvania Barbosa**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100031 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 43/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O FEVEREIRO LARANJA - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 11h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 015, DE 2021 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 02100031 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CRIAÇÃO DA CAMPANHA FEVEREIRO LARANJA REFERENTE A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº **02100031** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei visa instituir a criação de uma campanha de conscientização referente aos riscos provenientes da leucemia, bem como esclarecimento sobre os procedimentos de diagnósticos e tratamento da leucemia, tal qual a inegável importância da doação de medula óssea.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto, inicialmente, explanando sobre a eficiência de um diagnóstico precoce, aumentando assim a probabilidade de um tratamento efetivo, a fim de garantir maior expectativa de vida para os portadores desta nefasta doença.

Ainda, em justificativa, narra sobre a onda crescente de casos da supracitada doença, ensejando, de forma veemente, na necessidade de iniciativas advindas do poder público para formação de uma política pública neste sentido.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Consideramos, inicialmente, que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Verificando o projeto em análise, faz-se necessário destacar a similaridade com campanhas já existentes, como o *Outubro Rosa* e *Novembro Azul*, as quais tiveram um alto grau de efetividade, de forma a serem desenvolvidas políticas públicas de prevenção e diagnósticos de alguns tipos de câncer de forma ampla.

Destarte, tendo em vista que o Projeto de Lei visa alertar a sociedade sobre este tipo de doenças e seus sintomas, bem como todos os tramites do tratamento diagnóstico, fatores de risco entre outros. Neste sentido surge a necessidade desta casa posicionar-se de forma a combativa, a fim de garantir maior expectativa de vida aos portadores desta doença.

Neste sentido, em atenção aos dados colhidos pelo Instituto Nacional de Câncer (InCA), estes apontam que para cada ano do triênio 2020-2022 irão ser diagnosticados cerca de 10 (dez) mil novos casos de leucemia em todo país. Sendo assim, diante ao cenário contemporâneo, irrefutável a necessidade de tal política pública no âmbito municipal.

Por fim, entendemos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas que regulamentam o tema, entendendo assim pelo prosseguimento do projeto em sua tramitação nesta casa.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de dezembro de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER Nº 015, DE 2021 - CCJRF

*Teca Nelma*  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Chico Filho		
Dr. Valmir	<i>Valmir</i>	
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 02100031 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 43/2022**

**Interessado : SILVANIA BARBOSA**

**Assunto : INSTITUI O FEVEREIRO LARANJA - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 11 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02100031/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02100031/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 43/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI  
PROTOCOLADO COM O Nº 02100031 DE  
INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA  
BARBOSA, QUE ESTABELECE, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A  
CRIAÇÃO DA CAMPANHA FEVEREIRO  
LARANJA REFERENTE A  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº **02100031** de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei visa instituir a criação de uma campanha de conscientização referente aos riscos provenientes da leucemia, bem como esclarecimento sobre os procedimentos de diagnósticos e tratamento da leucemia, tal qual a inegável importância da doação de medula óssea.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto, inicialmente, explanando sobre a eficiência de um diagnóstico precoce, aumentando assim a probabilidade de um tratamento efetivo, a fim de garantir maior expectativa de vida para os portadores desta nefasta doença.

Ainda, em justificativa, narra sobre a onda crescente de casos da supracitada doença, ensejando, de forma veemente, na necessidade de iniciativas advindas do poder público para formação de uma política pública neste sentido.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Consideramos, inicialmente, que, de acordo com o art. 23, II, da Constituição Federal, a proteção às pessoas com deficiência é competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Verificando o projeto em análise, faz-se necessário destacar a similaridade com campanhas já existentes, como o *Outubro Rosa* e *Novembro Azul*, as quais tiveram um alto grau de efetividade, de forma a serem desenvolvidas políticas públicas de prevenção e diagnósticos de alguns tipos de câncer de forma ampla.

Destarte, tendo em vista que o Projeto de Lei visa alertar a sociedade sobre este tipo de doenças e seus sintomas, bem

como todos os tramites do tratamento diagnóstico, fatores de risco entre outros. Neste sentido surge a necessidade desta casa posicionar-se de forma a combativa, a fim de garantir maior expectativa de vida aos portadores desta doença.

Neste sentido, em atenção aos dados colhidos pelo Instituto Nacional de Câncer (InCA), estes apontam que para cada ano do triênio 2020-2022 irão ser diagnosticados cerca de 10 (dez) mil novos casos de leucemia em todo país. Sendo assim, diante ao cenário contemporâneo, irrefutável a necessidade de tal política pública no âmbito municipal.

Por fim, entendemos que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas que regulamentam o tema, entendendo assim pelo prosseguimento do projeto em sua tramitação nesta casa.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 14 de Dezembro de 2021.

**TECA NELMA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F93241E5

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 02100031 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 43/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O FEVEREIRO LARANJA - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 14 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 17h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 02100031/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 043/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 043/2022  
que Institui o Fevereiro Laranja - Campanha de  
Conscientização Sobre a Leucemia e Dá Outras  
Providências.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 043/2022 de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, institui o fevereiro laranja - campanha de conscientização sobre a leucemia e dá outras providências.

#### **2. Relatório:**

A leucemia, de acordo com Inca (Instituto Nacional de Câncer), é uma doença maligna dos glóbulos brancos. Sua principal característica é o acúmulo de células doentes na medula óssea, que substituem as células sanguíneas normais. Os dados do Inca indicam que mais de 10 mil pessoas são diagnosticadas por ano com a doença.

O diagnóstico precoce da doença possibilita melhores resultados no tratamento, os principais sintomas são: palidez, cansaço, febre, aumento de gânglios, infecções persistentes ou recorrentes, hematomas, petéquias, sangramentos inexplicáveis, aumento do baço e do fígado. Com a suspeita da doença, o paciente deve realizar exames de sangue e ser encaminhado para o médico especialista, o hematologista.

A doença pode ser crônica, que se desenvolve lentamente, ou aguda, que costuma piorar de forma mais rápida. Existem mais de 12 tipos de leucemia, sendo as mais comuns: leucemia mielóide aguda, leucemia mielóide crônica, leucemia linfocítica aguda e leucemia linfocítica.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema importância a realização de uma campanha voltada para essa temática, com objetivo de evitar diversos problemas relacionados a essa doença tão terrível.

### **3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 043/2022.

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Relator**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

.....  
.....  
.....  
.....

#### **VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

## PARECER

### COMISSÃO DE SAÚDE

**PROCESSO Nº 02100031/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 043/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 043/2022  
que Institui o Fevereiro Laranja - Campanha de  
Conscientização Sobre a Leucemia e Dá Outras  
Providências.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 043/2022 de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, institui o fevereiro laranja - campanha de conscientização sobre a leucemia e dá outras providências.

#### **2. Relatório:**

A leucemia, de acordo com Inca (Instituto Nacional de Câncer), é uma doença maligna dos glóbulos brancos. Sua principal característica é o acúmulo de células doentes na medula óssea, que substituem as células sanguíneas normais. Os dados do Inca indicam que mais de 10 mil pessoas são diagnosticadas por ano com a doença.

O diagnóstico precoce da doença possibilita melhores resultados no tratamento, os principais sintomas são: palidez, cansaço, febre, aumento de gânglios, infecções persistentes ou recorrentes, hematomas, petéquias, sangramentos inexplicáveis, aumento do baço e do fígado. Com a suspeita da doença, o paciente deve realizar exames de sangue e ser encaminhado para o médico especialista, o hematologista.

A doença pode ser crônica, que se desenvolve lentamente, ou aguda, que costuma piorar de forma mais rápida. Existem mais de 12 tipos de leucemia, sendo as mais comuns: leucemia mielóide aguda, leucemia mielóide crônica, leucemia linfocítica aguda e leucemia linfocítica.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema importância a realização de uma campanha voltada para essa temática, com objetivo de evitar diversos problemas relacionados a essa doença tão terrível.

### 3. Recomendação:

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 043/2022.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.

FERNANDO ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747403

Assinado de forma digital por  
FERNANDO ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747403  
Dados: 2022.06.14 18:32:44  
-03'00'

**Fernando Hollanda**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

*João Beltr*  
.....  
*Waldo Laurício*  
*Valério Cruz*  
.....  
.....

#### VOTOS CONTRÁRIOS

.....  
.....  
.....  
.....

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SAÚDE - PROCESSO N°. 02100031/2022.

**PARECER**

**PROCESSO N°. 02100031/2022.**

**PROJETO DE LEI N° 043/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

Este Parecer Discute o Projeto de Lei n° 043/2022 que Institui o Fevereiro Laranja - Campanha de Conscientização Sobre a Leucemia e Dá Outras Providências.

**1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei n° 043/2022 de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, institui o fevereiro laranja - campanha de conscientização sobre a leucemia e dá outras providências.

**2. Relatório:**

A leucemia, de acordo com Inca (Instituto Nacional de Câncer), é uma doença maligna dos glóbulos brancos. Sua principal característica é o acúmulo de células doentes na medula óssea, que substituem as células sanguíneas normais. Os dados do Inca indicam que mais de 10 mil pessoas são diagnosticadas por ano com a doença.

O diagnóstico precoce da doença possibilita melhores resultados no tratamento, os principais sintomas são: palidez, cansaço, febre, aumento de gânglios, infecções persistentes ou recorrentes, hematomas, petéquias, sangramentos inexplicáveis, aumento do baço e do fígado. Com a suspeita da doença, o paciente deve realizar exames de sangue e ser encaminhado para o médico especialista, o hematologista.

A doença pode ser crônica, que se desenvolve lentamente, ou aguda, que costuma piorar de forma mais rápida. Existem mais de 12 tipos de leucemia, sendo as mais comuns: leucemia mielóide aguda, leucemia mielóide crônica, leucemia linfocítica aguda e leucemia linfocítica.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema importância a realização de uma campanha voltada para essa temática, com objetivo de evitar diversos problemas relacionados a essa doença tão terrível.

**3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 043/2022.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2022.

**FERNANDO HOLLANDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

DR. VALMIR

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B87291B3

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2022. Edição 6471

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI N° /2022.**

*Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Maceió o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down.

**Art. 2º** - Ficam instituídas, como um conjunto de ações do Poder Público Municipal e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down.

**Parágrafo único:** O presente programa será voltado à orientação dos familiares e, principalmente, aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes ações:

**I** - Orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação sobre conceitos técnicos e a convivência, respeito, atendimento, cuidados e forma de atendimento às pessoas com Síndrome de Down;

**II** - Informações à família e à sociedade em geral a respeito das principais questões envolvidas na convivência, respeito e trato das pessoas com Síndrome de Down;

**III** - Ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à Síndrome e portadores desta e outras síndromes similares.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

A Síndrome de Down ou Trissomia do cromossoma 21 é um distúrbio genético causado pela presença de um cromossomo 21 extra total ou parcialmente.

Recebe o nome em homenagem a John Langdon Down, médico britânico que descreveu a síndrome em 1862. A sua causa genética foi descoberta em 1958 pelo professor Jérôme Lejeune que descobriu uma cópia extra do cromossoma 21. É o distúrbio genético mais comum, estimado em 1 a cada 1000 nascimentos.

A síndrome é caracterizada por uma combinação de diferenças maiores e menores na estrutura corporal. Geralmente a síndrome de Down está associada a algumas dificuldades de habilidade cognitiva e desenvolvimento físico, assim como de aparência facial. A síndrome de Down é geralmente identificada no nascimento. Pessoas com síndrome de Down podem ter uma habilidade cognitiva abaixo da média, geralmente variando de retardo mental leve a moderado. Um pequeno número de afetados possui retardo mental profundo.

Muitas das características comuns da síndrome de Down também estão presentes em pessoas com um padrão cromossômico normal. Elas incluem a prega palmar transversa (uma única prega na palma da mão, em vez de duas), Olhos com formas diferenciadas devido às pregas nas pálpebras, membros pequenos, tônus muscular pobre e língua protrusa.

Os afetados pela síndrome de Down possuem maior risco de sofrer defeitos cardíacos congênitos, doença do refluxo gastroesofágico, otites recorrentes, apneia de sono obstrutiva e disfunções da glândula tireóide.

A síndrome de Down é um evento genético natural e universal, estando presente em todas as raças e classes sociais.

O preconceito e o senso de justiça com relação à Síndrome de Down no passado, fez com que essas crianças não tivessem nenhuma chance de se desenvolverem cognitivamente, pais e professores não acreditavam na possibilidade da alfabetização, eram rotuladas como pessoas doentes e, portanto, excluídas do convívio social. Hoje já se sabe que o aluno com Síndrome de Down apresenta dificuldades em decompor tarefas, juntar habilidades e ideias, reter e transferir o que sabem, se adaptar a situações novas, e, portanto todo aprendizado deve sempre ser estimulado a partir do concreto necessitando de instruções visuais para consolidar o conhecimento. Uma maneira de incentivar a aprendizagem é o uso dos brinquedos e de jogos educativos, tornando a atividade prazerosa e interessante. O ensino deve ser divertido e fazer parte da vida cotidiana, despertando assim o interesse pelo aprender. No processo de aprendizagem a





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

criança com Síndrome de Down deve ser reconhecida como ela é, e não como gostaríamos que fosse. As diferenças devem ser vistas como ponto de partida e não de chegada na educação, para desenvolver estratégias e processos cognitivos adequados.

A Teoria da modificabilidade cognitiva estrutural, do psicopedagogo Reuven Feuerstein, afirma que a inteligência de qualquer pessoa, independentemente de sua idade, pode ser “expandida”. Um neto de Feuerstein, portador de Síndrome de Down, que teve sua inteligência estimulada por seus métodos desde o nascimento, sempre frequentou a escola normal com bom desempenho.

Entendemos que como legisladores devemos orientar e conscientizar a população como um todo para que respeite e integre de maneira igualitária à sociedade as pessoas com síndrome de down. A presente proposta visa criar mecanismos junto aos órgãos municipais principalmente da saúde e da educação sobre conceitos técnicos e orientação para atendimento e integração.

Pelos motivos acima apresentados e ante a relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05040009 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 222/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 10 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de maio de 2022 às 17h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 042, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 0222/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 0222/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0222/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei tem o objetivo de conscientizar e orientar a sociedade sobre a Síndrome de Down. Para isso serão realizadas ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, como se depreende do art. 2º do PL.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a Fibrose Cística. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Além disso, a proposição encontra resguardo nas disposições da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

### **III – VOTO**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0222/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de maio de 2022.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	ALDO LOUREIRO	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	TECA NELMA	



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05040009 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 222/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 27 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de maio de 2022 às 15h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05040009/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05040009/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 222/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI N. 0222/2022, DE  
AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA  
BARBOSA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA  
DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO  
SOBRE SÍNDROME DE DOWN, E FIXA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0222/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências”.

Em síntese, o referido projeto de lei tem o objetivo de conscientizar e orientar a sociedade sobre a Síndrome de Down. Para isso serão realizadas ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, como se depreende do art. 2º do PL.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

De imediato, convém demonstrar que, de acordo com o art. 22, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “**cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência**”. Vê-se, portanto, que o projeto de lei em análise se amolda à regra de competência constitucional mencionada, uma vez que pretende conscientizar a população sobre a Fibrose Cística. Assim, não há que se falar em incompetência do ente municipal para legislar sobre o assunto.

Além disso, a proposição encontra resguardo nas disposições da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Dessa forma, o projeto está amparado na normatividade vigente, inexistindo predicamentos que possam impedir o seu regular processamento nessa egrégia Casa Edilícia. Outrossim, em caso de eventual aprovação, faz-se necessário apenas, *ad cautelam*, que se proceda à necessária adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, quando do retorno à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**III – VOTO**

Pelo exposto, analisando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0222/2022, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e fixa outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de Maio de 2022.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**45E2831A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/05/2022. Edição 6450

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05040009 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 222/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 30 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de maio de 2022 às 15h45.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 05040009/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 222/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 222/2022 QUE INSTITUI O  
PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E  
ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE  
DOWN, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 222/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e Fixa outras providências.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto instituindo um conjunto de ações do Poder Público Municipal e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down. Esse programa será voltado à orientação dos familiares e, principalmente, aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta na instituição do Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e Fixa outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o principal objetivo é orientar e conscientizar a população como um todo para que respeite e integre de maneira igualitária à sociedade as pessoas com síndrome de down.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 222/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2022.

  
**VALMIR DE MELO GOMES  
VEREADOR-PT**

**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**

  
JECA NELMA  
Aldo Loureiro

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 05040009/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05040009/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 222/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 222/2022 QUE INSTITUI O PROGRAMA  
DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO  
SOBRE SÍNDROME DE DOWN, E FIXA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 222/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva Institui o Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e Fixa outras providências.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto instituindo um conjunto de ações do Poder Público Municipal e dos órgãos responsáveis pela implementação do presente, ações de compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down. Esse programa será voltado à orientação dos familiares e, principalmente, aos agentes, funcionários, professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e agentes, funcionários, médicos e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta na instituição do Programa de Conscientização e Orientação sobre Síndrome de Down, e Fixa outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o principal objetivo é orientar e conscientizar a população como um todo para que respeite e integre de maneira igualitária à sociedade as pessoas com síndrome de down.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 222/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 01 de Junho de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**374140D9

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2022. Edição 6471

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**PROJETO DE LEI Nº /2022.**

*“Institui, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

**Art. 2º** - A rede ora instituída tem por finalidade a atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde

**Art. 3º** - São objetivos da rede de atenção às pessoas com psoríase:

**I** - Fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

**II** - Desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com psoríase;

**III** - Disseminar para a população informações sobre a psoríase (sintomas, tratamento, quais os locais de atendimento e como acessá-los, entre outras possibilidades).





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Saúde expedirá as normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre as obrigações do Poder Público relativas à prestação de informações e ao atendimento, ao diagnóstico e ao tratamento da Psoríase.

A propositura que aqui apresentamos pretende estabelecer um programa especialmente voltado para os portadores da Psoríase.

O objetivo desta propositura é garantir a participação de especialistas e representantes de associação de portadores da Psoríase na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade de vida ao portador da moléstia. Este Projeto de Lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública Municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de remédio, caso necessário.

Como conteúdo desse programa, que se insere numa perspectiva de política pública de saúde que leva em consideração essa grave doença degenerativa, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento da Psoríase, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar dessa moléstia, o desenvolvimento da população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.

Além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao integrar todos os especialistas que possam auxiliar nessa área, assim como incluir a participação de representantes de associações de portadores de Psoríase e de interação social. Outro aspecto importante é o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Pesquisar novas técnicas de tratamento, novos medicamentos bem como combater o preconceito aos portadores da doença são metas a serem atingidas com esta propositura.

Por todo o exposto, esta Excelentíssima Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05100012 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 240/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍ, O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 10h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 046, DE 2022 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 05100012 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE OBJETIVA INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05100012 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto com a finalidade da atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde

Como conteúdo desse programa, que se insere numa perspectiva de política pública de saúde que leva em consideração essa grave doença degenerativa, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento da Psoríase, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar dessa moléstia, o desenvolvimento da população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.

Assim, ela justifica a propositura já que além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao integrar todos os especialistas que possam auxiliar nessa área, assim como incluir a participação de representantes de associações de portadores de Psoríase e de interação social. Outro aspecto importante é o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo completamente aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, está em consonância com o que disciplina a Constituição Federal acerca da necessidade de garantir a saúde como um direito de todos. Nesse sentido, cabe destacar que a psoríase é uma doença crônica, não-transmissível, dolorosa e para a qual não existe cura. Se apresenta em manchas avermelhadas na pele, cobertas com escamas esbranquiçadas ou prateadas, que podem doer e até sangrar.

A Psoríase é uma doença de pele relativamente comum que atinge de 1 a 3% da população mundial (cerca de 190 milhões de pessoas). O aparecimento é ligado a fatores genéticos podendo ocorrer em homens e mulheres de qualquer idade, inclusive crianças. Como não tem cura, o tratamento contínuo e adequado é a única alternativa para controle do curso da doença.

Nesse sentido, destacamos a existência da Lei nº 11.373, de 30 de novembro de 2006, que instituiu o dia 29 de outubro como o Dia Nacional de Combate à Psoríase.

Conforme acordado na 67ª Assembleia Mundial da Saúde, desde 2014, a OMS incentiva, entre suas resoluções, que os estados-membros da organização empenhem esforços de defesa de sensibilização em relação à doença de psoríase, lutando contra o estigma sofrido pelas pessoas que têm a doença. Ressalta ainda que até 42% daquelas pessoas portadoras da psoríase desenvolvem também artrite psoriática, que causa dor, rigidez e inchaço nas articulações e pode levar à desfiguração permanente e deficiência. Além disso, muitas pessoas sofrem desnecessariamente de psoríase, devido a diagnóstico incorreto ou tardio, às opções de tratamento inadequados e insuficiente acesso aos cuidados.<sup>1</sup>

Além disso, o projeto traz no Art. 2º, a rede ora instituída e a finalidade da atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Assim, como tratado pela Constituição Federal em seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Do texto Constitucional, ainda podemos extrair os comandos do artigo 198 que traz:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;**
- III - participação da comunidade

<sup>1</sup> <https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/lei-que-cria-a-rede-de-atencao-as-pessoas-com-psorise-e-promulgada>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

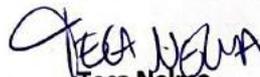
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

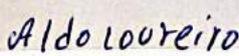
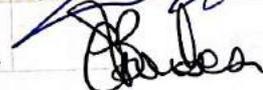
Por fim, diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados básicos de saúde à população.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social**, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 02 de Junho de 2022

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05100012 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 240/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEÍ, O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 16h28.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 05100012/2022.

**PARECER**

**PROCESSO N°. 05100012/2022.**

**PROJETO DE LEI N° 240/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o n° 05100012 pela vereadora SILVANIA BARBOSA, QUE objetiva instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° 05100012 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto com a finalidade da atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde

Como conteúdo desse programa, que se insere numa perspectiva de política pública de saúde que leva em consideração essa grave doença degenerativa, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento da Psoríase, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar dessa moléstia, o desenvolvimento da população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.

Assim, ela justifica a propositura já que além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao integrar todos os especialistas que possam auxiliar nessa área, assim como incluir a participação de representantes de associações de portadores de Psoríase e de interação social. Outro aspecto importante é o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo completamente aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, está em consonância com o que disciplina a Constituição Federal acerca da necessidade de garantir a saúde como um direito de todos. Nesse sentido, cabe destacar que a psoríase é uma doença crônica, não-transmissível, dolorosa e para a qual não existe cura. Se apresenta em manchas avermelhadas na pele, cobertas com escamas esbranquiçadas ou prateadas, que podem doer e até sangrar.

A Psoríase é uma doença de pele relativamente comum que atinge de 1 a 3% da população mundial (cerca de 190 milhões de pessoas). O aparecimento é ligado a fatores genéticos podendo ocorrer em homens e mulheres de qualquer idade,

inclusive crianças. Como não tem cura, o tratamento contínuo e adequado é a única alternativa para controle do curso da doença.

Nesse sentido, destacamos a existência da Lei nº 11.373, de 30 de novembro de 2006, que instituiu o dia 29 de outubro como o Dia Nacional de Combate à Psoríase.

Conforme acordado na 67ª Assembleia Mundial da Saúde, desde 2014, a OMS incentiva, entre suas resoluções, que os estados-membros da organização empenhem esforços de defesa de sensibilização em relação à doença de psoríase, lutando contra o estigma sofrido pelas pessoas que têm a doença. Ressalta ainda que até 42% daquelas pessoas portadoras da psoríase desenvolvem também artrite psoriática, que causa dor, rigidez e inchaço nas articulações e pode levar à desfiguração permanente e deficiência. Além disso, muitas pessoas sofrem desnecessariamente de psoríase, devido a diagnóstico incorreto ou tardio, às opções de tratamento inadequados e insuficiente acesso aos cuidados.

Além disso, o projeto traz no Art. 2º, a rede ora instituída e a finalidade da atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Assim, como tratado pela Constituição Federal em seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Do texto Constitucional, ainda podemos extrair os comandos do artigo 198 que traz:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

**II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;**

**III - participação da comunidade**

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Por fim, diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados básicos de saúde à população.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social**, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 02 de Junho de 2022

**TECA NELMA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9E923B34

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2022. Edição 6466  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05100012 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 240/2022

**Interessado** : SILVANIA BARBOSA

**Assunto** : INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES DE PSORÍASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 09h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 05100012/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 240/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 240/2022 QUE INSTITUI, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O  
PROGRAMA DE APOIO AOS  
PORTADORES DE PSORÍASE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 240/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir, no âmbito do município de Maceió, o programa de apoio aos portadores de Psoríase, e dá outras providências.

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto com o objetivo de fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde.

Em síntese, esse é o relatório.

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, no âmbito do município de Maceió, o programa de apoio aos portadores de Psoríase, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa desenvolver atividades que tenham aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com psoríase.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 240/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
FERNANDO HOLANDA			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 05100012/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05100012/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 240/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 240/2022 QUE INSTITUI, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O  
PROGRAMA DE APOIO AOS PORTADORES  
DE PSORÍASE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 240/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva instituir, no âmbito do município de Maceió, o programa de apoio aos portadores de Psoríase, e dá outras providências.

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto com o objetivo de fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, no âmbito do município de Maceió, o programa de apoio aos portadores de Psoríase, e dá outras providências.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa desenvolver atividades que tenham aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com psoríase.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 240/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de Junho de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador-PT

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
TECA NELMA  
ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52A0BB92

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2022. Edição 6471  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2022.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO  
COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A  
ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE  
ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de março como Dia Municipal de Luta contra a Endometriose no Município de Maceió - Alagoas.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no Calendário Oficial do Município de Maceió, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 13 de março.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose em Maceió são:

- I - chamar a atenção para o problema da endometriose;
- II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;
- III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;
- V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

e

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de Abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**JUSTIFICATIVA**

A endometriose é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina.

Diagnosticada quase que exclusivamente em mulheres em idade reprodutiva, mulheres pós-menopáusicas representam somente 2% a 4% dos casos que necessitam de videolaparoscopia (VDLP).

Estima-se uma prevalência de 10%, sendo que em mulheres inférteis estes valores podem chegar a índices tão altos quanto 30% a 60%, as localizações mais comumente envolvidas são os ovários, fundo de saco posterior e anterior, folheto posterior do ligamento largo, ligamentos uterossacos, útero, trompas de Falópio, cólon sigmóide, apêndice e ligamentos redondos.

A patogênese da endometriose tem sido explicada por diversas teorias que apontam para a multicausalidade associando fatores genéticos, anormalidades imunológicas e disfunção endometrial, principalmente através de menstruação retrógrada, infertilidade e dor pélvica, dor pleurítica, hemoptise, cefaléias ou convulsões, lesões em cicatrizes cirúrgicas com dor, edema e sangramento local. Todos os meses, o endométrio fica mais espesso para que um óvulo fecundado possa se implantar nele.

Quando não há gravidez, o endométrio descama e é expelido na menstruação. Em alguns casos, um pouco desse sangue cai nos ovários ou na cavidade abdominal.

No Brasil aproximadamente 6 milhões de mulheres brasileiras sofrem de endometriose, e no mundo esse número ultrapassa cerca de 176 milhões. Cerca de 10% das mulheres atingidas tem idade fértil, e ainda há de se considerar os critérios de hereditariedade.

Para identificar as causas é preciso um diagnóstico prévio que deve ser oferecido pelo SUS, através do exame pélvico com toque vaginal e retal, onde o médico(a) procura anormalidades como nódulos ou pontos de dor nos órgãos da pelve; ou através do Ultrassom que ajuda a identificar cistos através da doença nos órgãos da pelve; e ainda através da Ressonância magnética, da Laparoscopia etc.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Quanto mais precoce a diagnóstico, melhor para a mulher, a procura por um ginecologista é indispensável e precisa ser garantida pelos órgãos e mecanismos de saúde pública.

Nesse sentido, a Lei vem a ser mais um instrumento de divulgação, amparo e enfrentamento dessa doença na área da saúde pública. Para que possa chegar informação e acesso às mulheres mais pobres, e para que haja um diálogo entre os atores da saúde pública e a população acerca do tema.

Tem-se como objetivo discutir a política de saúde para a mulher a partir de enfrentamento das barreiras para os cuidados e enfrentamento à Endometriose, que é uma doença que atinge milhares de mulheres no Brasil.

Na busca a um acesso justo e humanizado para a população de Maceió, respeitar e compreender as particularidades da saúde da mulher, neste sentido, são feitas problematizações sobre a política de saúde de atendimento à mulher com endometriose, enquanto possa ser uma possibilidade e com perspectivas à sua efetividade na divulgação de sintomas, diagnóstico e mecanismos de tratamento através de Sistema único de saúde no Município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Abril de 2022.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04220002 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 187/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PL DA ENDOMETRIOSE**

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h16.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE LEI Nº:** 187/2022

**PROCESSO:** 04220002/2022

**AUTOR:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que institui no Calendário Oficial do Município de Maceió o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Em análise ao Projeto de Lei em comento, verifica-se que este possui respaldo legal para o trâmite nesta Casa Legislativa.

A propositura é de competência legislativa, pois é matéria de interesse local, nos termos do **art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, e não se encontra no rol das matérias privativas do Poder Executivo que são aquelas previstas no **art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

Ainda, não onera o Poder Público e não interfere nas atribuições de competência do Poder Executivo. Não há, portanto, qualquer óbice para a aprovação do Projeto de Lei supracitado, pois presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da matéria.

Ademais, de acordo com a Associação Brasileira de Endometriose, 10% a 15% de mulheres em idade reprodutiva (13 a 45 anos) podem desenvolver a doença, sendo que há 30% de chance de que fiquem estéreis.

A média de idade quando o diagnóstico é feito é de 32 anos (sendo que em 40% dos casos as pacientes já estavam com a doença havia cinco anos ou mais), mas a endometriose pode ocorrer também na adolescência e após os 40 anos. Entre 40% e 50% das adolescentes que têm cólicas intensas (que as deixam incapacitadas de realizar tarefas básicas), podem ter endometriose.

Nota-se, portanto, que a endometriose é sinônimo de dor para mulheres de diferentes faixas etárias. Doença de diagnóstico demorado, ela tem como principais características: cólicas

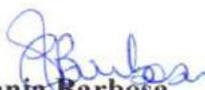


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

fortíssima, fluxo menstrual intenso e dor durante a relação sexual. Por esta razão, ter em nosso Município de Maceió uma Lei que trata sobre a doença, torna-se imprescindível para as mulheres maceioenses.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos da emenda modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho



Dr. Valmir

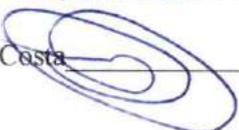
Leonardo Dias



Aldo Loureiro

*Aldo Loureiro*

Del.Fábio Costa



**Votos Contrários:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Del.Fábio Costa



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.”**

A ementa do presente Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que consta com a seguinte redação:

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA **NACIONAL** DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA **NACIONAL** DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.”

Passará a ter a seguinte redação:

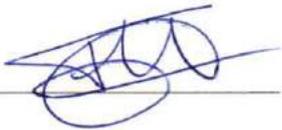
“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA **MUNICIPAL** DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA **MUNICIPAL** DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho



Dr. Valmir

Leonardo Dias



Aldo Loureiro

Aldo Loureiro

Del.Fábio Costa

Votos Contrários:

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Del.Fábio Costa



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao brilhante Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) encontra respaldo no **art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, in verbis:

**Art. 228.** As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescentar-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º. As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

a) Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo;

b) Emenda Substitutiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

**c) Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;**

d) Emenda Aditiva é que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

**§ 2º. As emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, modificação ou adição de expressões ou palavras do texto sob seu exame.**

§ 3º. A proposta definida no § 2º constitui subemenda, onde significa a emenda apresentada a outra e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.

§ 4º. Não será permitido a Vereador ou Vereadora, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Nos termos do **art. 202, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou da Mesa Diretora será considerada proposição, a exemplo das Emendas.

A presente Emenda, em apertada síntese, objetiva apenas a correção de simples erro material, uma vez que, buscamos apenas a retificação da escrita da supramencionada ementa. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

**Silvania Barbosa**

Vereadora



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04220002 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 187/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PL DA ENDOMETRIOSE**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 16 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2022 às 15h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04220002/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04220002/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 187/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que institui no *Calendário Oficial do Município de Maceió o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.*

Em análise ao Projeto de Lei em comento, verifica-se que este possui respaldo legal para o trâmite nesta Casa Legislativa.

A propositura é de competência legislativa, pois é matéria de interesse local, nos termos do **art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, e não se encontra no rol das matérias privativas do Poder Executivo que são aquelas previstas no **art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Ainda, não onera o Poder Público e não interfere nas atribuições de competência do Poder Executivo. Não há, portanto, qualquer óbice para a aprovação do Projeto de Lei supracitado, pois presentes os requisitos de legalidade e constitucionalidade da matéria.

Ademais, de acordo com a Associação Brasileira de Endometriose, 10% a 15% de mulheres em idade reprodutiva (13 a 45 anos) podem desenvolver a doença, sendo que há 30% de chance de que fiquem estéreis.

A média de idade quando o diagnóstico é feito é de 32 anos (sendo que em 40% dos casos as pacientes já estavam com a doença havia cinco anos ou mais), mas a endometriose pode ocorrer também na adolescência e após os 40 anos. Entre 40% e 50% das adolescentes que têm cólicas intensas (que as deixam incapacitadas de realizar tarefas básicas), podem ter endometriose.

Nota-se, portanto, que a endometriose é sinônimo de dor para mulheres de diferentes faixas etárias. Doença de diagnóstico demorado, ela tem como principais características: cólicas

fortíssima, fluxo menstrual intenso e dor durante a relação sexual. Por esta razão, ter em nosso Município de Maceió uma Lei que trata sobre a doença, torna-se imprescindível para as mulheres maceioenses.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos da emenda modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:****EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.”**

A ementa do presente Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que consta com a seguinte redação:

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA **NACIONAL** DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA **NACIONAL** DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.”

Passará a ter a seguinte redação:

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 13 DE MARÇO COMO DIA **MUNICIPAL** DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE E A SEMANA **MUNICIPAL** DE EDUCAÇÃO PREVENTIVA E DE ENFRENTAMENTO À ENDOMETRIOSE.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:****JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Modificativa ao brilhante Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Teca Nelma (PSDB) encontra respaldo no **art. 228 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, in verbis:

**Art. 228.** As emendas destinam-se a suprimir, substituir ou modificar dispositivos de Projetos, a acrescenta-lhes novas disposições ou, no caso de Redação Final, a sanar vícios de linguagem, incorreções de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 1º. As Emendas são Supressivas, Substitutivas, Aditivas ou Modificativas.

a) Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo;

b) Emenda Substitutiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra;

**c) Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente;**

d) Emenda Aditiva é que deve ser acrescentada nos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto.

**§ 2º. As emendas poderão ser objetos de proposta das Comissões Permanentes para supressão, substituição, modificação ou adição de expressões ou palavras do texto sob seu exame.**

§ 3º. A proposta definida no § 2º constitui subemenda, onde significa a emenda apresentada a outra e não poderá ser supressiva, caso incida sobre emenda supressiva.

§ 4º. Não será permitido a Vereador ou Vereadora, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 5º. Os substitutivos, emendas, subemendas serão discutidos em conjunto com o projeto original.

Nos termos do **art. 202, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou da

Mesa Diretora será considerada proposição, a exemplo das Emendas.

A presente Emenda, em apertada síntese, objetiva apenas a correção de simples erro material, uma vez que, buscamos apenas a retificação da escrita da supramencionada ementa. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Vereadora

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A846C46A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2022. Edição 6441

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04220002 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 187/2022**

**Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES**

**Assunto : PL DA ENDOMETRIOSE**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 18 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de maio de 2022 às 11h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 04220002/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 187/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 187/2022 que Institui no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia 13 de Março Como Dia Nacional de Luta Contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 187/2022 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, institui no calendário oficial do município de Maceió o dia 13 de março como dia nacional de luta contra a endometriose e a semana nacional de educação preventiva e de enfrentamento à endometriose.

#### **2. Relatório:**

Silenciosa e dolorosa, a endometriose causa diversos problemas na vida da mulher. No Brasil atinge cerca de 7 milhões, o que resulta aproximadamente em 1 a cada 10 mulheres em idade reprodutiva. Levantamento da Sociedade Brasileira de Endometriose (SBE) revela ainda que mais de 60% das mulheres desconhecem os sintomas do problema.

A endometriose é uma doença inflamatória, causada por células do endométrio que, em vez de serem expelidas durante a menstruação, se deslocam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a se multiplicar, provocando sangramento.

Muito frequente no período reprodutivo, a doença atinge desde a adolescência até a transição para a menopausa. A mulher pode apresentar cólica intensa durante a menstruação e, na endometriose, esse sintoma é constante e progressivo, vai aumentando a intensidade e geralmente começa mais tardiamente.

Outros sintomas que também podem ser sinais de alerta para a doença são dor e sangramentos intestinais e urinários durante o período menstrual, dificuldade para engravidar e a infertilidade.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema relevância a instituição de um dia específico de combate a endometriose, que tem como objetivo estabelecer uma data para realização de ações mais contundentes na orientação e educação a respeito da referida doença.

**3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 187/2022.

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

.....  
.....  
.....  
.....

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

## PARECER

### COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 04220002/2022

PROJETO DE LEI Nº 187/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 187/2022 que Institui no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia 13 de Março Como Dia Nacional de Luta Contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

#### 1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.

O Projeto de Lei nº 187/2022 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, institui no calendário oficial do município de Maceió o dia 13 de março como dia nacional de luta contra a endometriose e a semana nacional de educação preventiva e de enfrentamento à endometriose.

#### 2. Relatório:

Silenciosa e dolorosa, a endometriose causa diversos problemas na vida da mulher. No Brasil atinge cerca de 7 milhões, o que resulta aproximadamente em 1 a cada 10 mulheres em idade reprodutiva. Levantamento da Sociedade Brasileira de Endometriose (SBE) revela ainda que mais de 60% das mulheres desconhecem os sintomas do problema.

A endometriose é uma doença inflamatória, causada por células do endométrio que, em vez de serem expelidas durante a menstruação, se deslocam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a se multiplicar, provocando sangramento.

Muito frequente no período reprodutivo, a doença atinge desde a adolescência até a transição para a menopausa. A mulher pode apresentar cólica intensa durante a menstruação e, na endometriose, esse sintoma é constante e progressivo, vai aumentando a intensidade e geralmente começa mais tardiamente.

Outros sintomas que também podem ser sinais de alerta para a doença são dor e sangramentos intestinais e urinários durante o período menstrual, dificuldade para engravidar e a infertilidade.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema relevância a instituição de um dia específico de combate a endometriose, que tem como objetivo estabelecer uma data para realização de ações mais contundentes na orientação e educação a respeito da referida doença.

### 3. Recomendação:

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 187/2022.

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.**

FERNANDO ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747403

Assinado de forma digital por  
FERNANDO ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747403  
Dados: 2022.06.14 18:35:47 -03'00'

**Fernando Hollanda**  
**Relator**

#### VOTOS FAVORÁVEIS

*Edo Loureiro*  
*Valery Cruz*

.....  
.....  
.....  
.....

#### VOTOS CONTRÁRIOS

.....  
.....  
.....  
.....

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SAÚDE - PROCESSO N°. 04220002/2022.

**PARECER**

**PROCESSO N°. 04220002/2022.**

**PROJETO DE LEI N° 187/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 187/2022 que Institui no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia 13 de Março Como Dia Nacional de Luta Contra a Endometriose e a Semana Nacional de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.**

**1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 187/2022 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, institui no calendário oficial do município de Maceió o dia 13 de março como dia nacional de luta contra a endometriose e a semana nacional de educação preventiva e de enfrentamento à endometriose.

**2. Relatório:**

Silenciosa e dolorosa, a endometriose causa diversos problemas na vida da mulher. No Brasil atinge cerca de 7 milhões, o que resulta aproximadamente em 1 a cada 10 mulheres em idade reprodutiva. Levantamento da Sociedade Brasileira de Endometriose (SBE) revela ainda que mais de 60% das mulheres desconhecem os sintomas do problema.

A endometriose é uma doença inflamatória, causada por células do endométrio que, em vez de serem expelidas durante a menstruação, se deslocam no sentido oposto e caem nos ovários ou na cavidade abdominal, onde voltam a se multiplicar, provocando sangramento.

Muito frequente no período reprodutivo, a doença atinge desde a adolescência até a transição para a menopausa. A mulher pode apresentar cólica intensa durante a menstruação e, na endometriose, esse sintoma é constante e progressivo, vai aumentando a intensidade e geralmente começa mais tardiamente.

Outros sintomas que também podem ser sinais de alerta para a doença são dor e sangramentos intestinais e urinários durante o período menstrual, dificuldade para engravidar e a infertilidade.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema relevância a instituição de um dia específico de combate a endometriose, que tem como objetivo estabelecer uma data para realização de ações mais contundentes na orientação e educação a respeito da referida doença.

**3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 187/2022.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2022.

**FERNANDO HOLLANDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

ALDO LOUREIRO

DR. VALMIR

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E1FA9E65

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2022. Edição 6471

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**Dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares no Município de Maceió.**

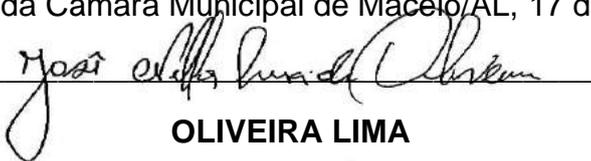
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os órgãos públicos de atendimento à saúde de pacientes internados, no âmbito do Município de Maceió, deverão afixar, em local visível ao público e em tamanho que facilite a sua leitura, o seguinte texto:

“É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões aos hospitais para prestar assistência religiosa, se o próprio paciente internado ou seus familiares assim o requisitarem, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

  
OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Importantíssimo mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A assistência religiosa para pessoas que se encontram enfermas em hospital é garantida constitucionalmente, conforme preceitua a Constituição Federal artigo 5º, inciso VII:

(...) VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

O referido dispositivo torna evidente o direito constitucional dos Pastores, Padres ou quaisquer outros líderes eclesiais adentrarem aos hospitais para darem auxílio religioso a quem dele necessita.

Em garantia desse direito, a União editou a LEI Nº 9.982, DE 14 DE JULHO DE 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

Muitos munícipes não possuem o conhecimento de que seus parentes enfermos possuem este direito de serem atendimentos por seus conselheiros religiosos quando estiverem em um leito de hospital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Portanto, a fim de que o público tenha conhecimento sobre esse direito fundamental e garantia constitucional, e como meio de efetivar este direito, faz-se necessária a aprovação do presente projeto, para obrigar as unidades hospitalares instaladas no Município de Maceió, a informar aos pacientes e suas famílias sobre esse direito.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobre Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de março de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03170038 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 86/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMATIVO SOBRE O DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de março de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h10.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE LEI Nº:** 86/ 2022

**PROCESSO:** 03170038/2022

**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMATIVO SOBRE O DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que *dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares no Município de Maceió.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

A justificação do presente Projeto de Lei menciona o inciso VII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), garantidor da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, e do direito de prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Entendemos que o presente Projeto de Lei não esbarra em nenhum óbice constitucional ou jurídico. Antes, seus termos encontram total amparo nos direitos e garantias fundamentais, em especial naqueles contidos nos **incisos VI e VII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**. O inciso VI consagra a liberdade de consciência e de crença, e o inciso VII garante a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Ambos os preceitos têm por fundamento comum o direito de o indivíduo manifestar suas convicções, e ao mesmo tempo usufruir da assistência espiritual que constitui a missão dos ministros dos vários credos.

Assim como o Estado garante a prestação do serviço religioso nas Forças Armadas, também a permissão de acesso de ministros das várias correntes religiosas não pode ser vista como incompatível com o Estado laico. Pensamos que, pelo contrário, a abertura a tais possibilidades reforça e homenageia a laicidade, entendida, verdadeiramente, como elemento de acolhimento às várias correntes de pensamento, de crença e de aspirações.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, concluímos ser de grande valia a presente propositura, uma vez que objetiva obrigar as unidades hospitalares instaladas no Município de Maceió, a informar aos pacientes e suas famílias sobre o direito fundamental e garantia constitucional de serem atendidas por seus conselheiros religiosos quando estiverem em um leito de hospital.

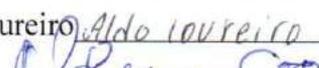
Por todo o exposto, entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

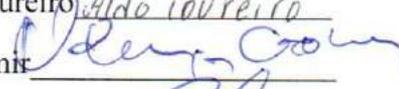
  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro 

Dr. Valmir 

Leonardo Dias 

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_

Votos Contrários:

Chico Filho \_\_\_\_\_

Teca Nelma \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_

Dr. Valmir \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_

Del.Fábio Costa \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03170038 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 86/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMATIVO SOBRE O DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 11 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de abril de 2022 às 11h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03170038/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03170038/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 86/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE  
INFORMATIVO SOBRE O DIREITO À  
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS  
PACIENTES INTERNADOS NAS  
UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS OU  
PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Oliveira Lima (Republicanos) que *dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares no Município de Maceió.*

A priori, ressaltamos que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais, em regra, não poderão tramitar na Câmara Municipal de Maceió sem seu parecer, conforme preceitua o **art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

A justificação do presente Projeto de Lei menciona o inciso VII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), garantidor da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, e do direito de prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

Entendemos que o presente Projeto de Lei não esbarra em nenhum óbice constitucional ou jurídico. Antes, seus termos encontram total amparo nos direitos e garantias fundamentais, em especial naqueles contidos nos **incisos VI e VII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**. O inciso VI consagra a liberdade de consciência e de crença, e o inciso VII garante a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Ambos os preceitos têm por fundamento comum o direito de o indivíduo manifestar suas convicções, e ao mesmo tempo usufruir da assistência espiritual que constitui a missão dos ministros dos vários credos.

Assim como o Estado garante a prestação do serviço religioso nas Forças Armadas, também a permissão de acesso de ministros das várias correntes religiosas não pode ser vista como incompatível com o Estado laico. Pensamos que, pelo contrário, a abertura a tais possibilidades reforça e homenageia a laicidade, entendida, verdadeiramente, como elemento de acolhimento às várias correntes de pensamento, de crença e de aspirações.

Sendo assim, concluímos ser de grande valia a presente propositura, uma vez que objetiva obrigar as unidades hospitalares instaladas no Município de Maceió, a informar aos pacientes e suas famílias sobre o direito fundamental e garantia constitucional de serem atendidas por seus conselheiros religiosos quando estiverem em um leito de hospital.

Por todo o exposto, entendermos que o presente Projeto de Lei atende a todos os preceitos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais. Somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Fevereiro de 2022.

***SILVANIA BARBOSA***

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A88CA41C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/04/2022. Edição 6420

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 03170038 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 86/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMATIVO SOBRE O DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS PACIENTES INTERNADOS NAS UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 12 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de abril de 2022 às 16h40.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 03170038/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 086/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 086/2022 que Dispõe Sobre a Fixação de Informativo Sobre o Direito à Assistência Religiosa aos Pacientes Internados nas Unidades Hospitalares Públicas ou Particulares no Município de Maceió.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 086/2022 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares no município de Maceió.

#### **2. Relatório:**

A relação entre religiosidade-espiritualidade e a saúde física e mental adquire uma importância maior para pacientes internados em um hospital. Assim, os serviços de internação devem investir em ações que possam apoiar os recursos religiosos-espirituais e buscar formas para atender estas necessidades especiais.

A assistência religiosa-espiritual hospitalar (AREH) se refere à atenção profissional aos mundos espirituais e religiosos subjetivos dos pacientes, mundos compostos de percepções, suposições, sentimentos e crenças sobre a relação do sagrado com sua doença, hospitalização e recuperação ou possível morte.

As formas de se oferecer AREH podem ser de modo individual ou coletivo; pode ser focado em uma denominação religiosa específica ou ser multifé. O apoio em um nível básico pode ser da alçada dos profissionais de saúde e, em um nível crescente de especialização, pode ser oferecido por um voluntário treinado, por um ministro religioso da comunidade ou por um capelão hospitalar. O público-alvo da AREH inclui não apenas o paciente internado, mas também seus familiares, seus cuidadores e os profissionais de saúde.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema relevância a instituição de lei, que garanta ao paciente, o direito de receber esse atendimento, em nível municipal, com regulamentações próprias.

**3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 086/2022.

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.**

**Fernando Hollanda**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

.....  
.....  
.....  
.....

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

## PARECER

### COMISSÃO DE SAÚDE

**PROCESSO Nº 03170038/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 086/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 086/2022 que Dispõe Sobre a Fixação de Informativo Sobre o Direito à Assistência Religiosa aos Pacientes Internados nas Unidades Hospitalares Públicas ou Particulares no Município de Maceió.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 086/2022 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares no município de Maceió.

#### **2. Relatório:**

A relação entre religiosidade-espiritualidade e a saúde física e mental adquire uma importância maior para pacientes internados em um hospital. Assim, os serviços de internação devem investir em ações que possam apoiar os recursos religiosos-espirituais e buscar formas para atender estas necessidades especiais.

A assistência religiosa-espiritual hospitalar (AREH) se refere à atenção profissional aos mundos espirituais e religiosos subjetivos dos pacientes, mundos compostos de percepções, suposições, sentimentos e crenças sobre a relação do sagrado com sua doença, hospitalização e recuperação ou possível morte.

As formas de se oferecer AREH podem ser de modo individual ou coletivo; pode ser focado em uma denominação religiosa específica ou ser multifé. O apoio em um nível básico pode ser da alçada dos profissionais de saúde e, em um nível crescente de especialização, pode ser oferecido por um voluntário treinado, por um ministro religioso da comunidade ou por um capelão hospitalar. O público-alvo da AREH inclui não apenas o paciente internado, mas também seus familiares, seus cuidadores e os profissionais de saúde.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema relevância a instituição de lei, que garanta ao paciente, o direito de receber esse atendimento, em nível municipal, com regulamentações próprias.

**3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 086/2022.

**Sala das Comissões, 13 de junho de 2022.**

FERNANDO ANTONIO  
MACEDO  
HOLANDA:00982747403

Assinado de forma digital por  
FERNANDO ANTONIO MACEDO  
HOLANDA:00982747403  
Dados: 2022.06.14 18:37:35 -03'00'

**Fernando Hollanda**  
**Relator**

**VOTOS FAVORÁVEIS**

*capdo Laurício*  
*Valerim Costa*  
.....  
.....  
.....

**VOTOS CONTRÁRIOS**

.....  
.....  
.....  
.....

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE SAÚDE - PROCESSO N°. 03170038/2022.**

**PARECER**  
**PROCESSO N°. 03170038/2022.**  
**PROJETO DE LEI N° 086/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

Este Parecer Discute o Projeto de Lei nº 086/2022 que Dispõe Sobre a Fixação de Informativo Sobre o Direito à Assistência Religiosa aos Pacientes Internados nas Unidades Hospitalares Públicas ou Particulares no Município de Maceió.

**1. Nosso Parecer: Favorável com Ressalvas.**

O Projeto de Lei nº 086/2022 de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares no município de Maceió.

**2. Relatório:**

A relação entre religiosidade-espiritualidade e a saúde física e mental adquire uma importância maior para pacientes internados em um hospital. Assim, os serviços de internação devem investir em ações que possam apoiar os recursos religiosos-espirituais e buscar formas para atender estas necessidades especiais.

A assistência religiosa-espiritual hospitalar (AREH) se refere à atenção profissional aos mundos espirituais e religiosos subjetivos dos pacientes, mundos compostos de percepções, suposições, sentimentos e crenças sobre a relação do sagrado com sua doença, hospitalização e recuperação ou possível morte.

As formas de se oferecer AREH podem ser de modo individual ou coletivo; pode ser focado em uma denominação religiosa específica ou ser multifê. O apoio em um nível básico pode ser da alçada dos profissionais de saúde e, em um nível crescente de especialização, pode ser oferecido por um voluntário treinado, por um ministro religioso da comunidade ou por um capelão hospitalar. O público-alvo da AREH inclui não apenas o paciente internado, mas também seus familiares, seus cuidadores e os profissionais de saúde.

Por essa razão, compreendemos ser de extrema relevância a instituição de lei, que garanta ao paciente, o direito de receber esse atendimento, em nível municipal, com regulamentações próprias.

**3. Recomendação:**

Em conformidade ao que cabe essa comissão, na análise da proposta parlamentar apresentada, não encontro óbices para a evolução na tramitação da referida proposta, na Casa de Mário Guimarães, no entanto. Assim, opino pela continuidade do Projeto de Lei 086/2022.

Sala das Comissões, 13 de Junho de 2022.

**FERNANDO HOLLANDA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

ALDO LOUREIRO

DR. VALMIR

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:392EFEC1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2022. Edição 6471  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A  
CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL  
DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA  
PESSOA COM FIBROMIALGIA NO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas as diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Maceió.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

**Art. 2º.** São diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;

IV - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares;

V - o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

VI - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Maceió.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente aquelas sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O presente projeto visa atender a demanda do cidadão maceioense que é acometido pela doença crônica que causa dores intensas e transtornos.

Congruente com o profissional, Dr. Dráuzio Varela, a fibromialgia é uma: Dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações.

Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...). Caracteriza-se, precipuamente, pela intensificação da sensibilidade aos estímulos nervosos, sucedendo em formigamentos, cefaleia, queimações, sensibilidade ao toque, insônia, polarização de humor, podendo estar associada a transtornos emocionais, como ansiedade e depressão.

Não obstante, por se tratar de uma doença recém-descoberta, estudos médicos ainda não conseguiram concluir quais são suas causas e ainda contém lacunas a serem preenchidas, tendo em vista que foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M79.7.

Conquanto o paciente disponha de severas restrições impostas a sua qualidade de vida, a doença ainda não foi incluída no rol de pessoas com deficiência na legislação



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

elencada no artigo 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89 e do artigo 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000.

Outrossim, é salutar a necessidade da referida inclusão, à luz do Princípio da Isonomia, tendo em vista os diversos obstáculos inseridos no dia a dia do portador de fibromialgia.

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05040031 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 226/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 19 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 10h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 047, DE 2022 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 05040031 PELO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05040031 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido projeto objetiva instituir as diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Maceió.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do presente projeto com a necessidade de atender a demanda do cidadão maceioense que é acometido por essa doença crônica que causa dores intensas e transtornos.

Assim, ele justifica a propositura considerando que se trata de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...). Caracteriza-se, precipuamente, pela intensificação da sensibilidade aos estímulos nervosos, sucedendo em formigamentos, cefaleia, queimações, sensibilidade ao toque, insônia, polarização de humor, podendo estar associada a transtornos emocionais, como ansiedade e depressão.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo completamente aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, está em consonância com o que disciplina a Constituição Federal acerca da necessidade de garantir a saúde como um direito de todos. A fibromialgia é caracterizada por doença crônica, sem cura, e grave, porém pouco conhecida pelos profissionais



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de saúde que associam a doença à fatores psicológicos. A doença traz muitas limitações à pessoa, físicas e mentais, causando dores generalizadas, fadiga crônica, depressão, e outros.<sup>1</sup>

Como mostrado acima, ansiedade, depressão, rigidez muscular, fadiga generalizada, distúrbio do sono, desconforto respiratório e, principalmente, dor, muita dor, às vezes por todo corpo. Estes são sintomas da fibromialgia, doença que acomete 0,6% da população, 3% de brasileiros e aparece, em geral, com indivíduos com idade entre 30 e 35 anos, uma das fases mais produtivas do ser humano. As mulheres são as mais afetadas pela doença. De cada 10 pessoas doentes, 6 são do sexo feminino, enquanto que apenas um homem sofre do mal em um universo de cada 10 pessoas. Os dados foram apresentados em Audiência Pública realizada em 2019 no Plenário Silvano Barbosa, na Câmara Municipal de Maceió.<sup>2</sup>

Além disso, a portaria nº 1.083, de 02 de outubro de 2012 aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, no qual inclui o diagnóstico da fibromialgia e o Decreto Ministerial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a lei 8.080/1990, em que apresenta a definição do que são regiões de saúde, portas de entrada, mapa de saúde, rede de atenção à saúde e serviços especiais de acesso aberto e protocolo clínico e diretriz terapêutica. Os níveis de atenção (primário, secundário e terciário) foram adotados para organizar os tratamentos oferecidos pelo SUS a partir de parâmetros determinados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Sua finalidade é proteger, restaurar e manter a saúde dos cidadãos.

Com base na legislação mencionada, destaca-se que os pacientes com tal diagnóstico devem ser atendidos e acompanhados dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS) recebendo a assistência necessária nos pontos de atenção municipais e estadual de nível primário, secundário e terciário da RAS, conforme citado anteriormente, mediante necessidades apresentadas.<sup>3</sup>

Além disso, o projeto enfoca no Art. 2º, inciso II, que deverá haver a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; e no inciso III, trata da necessidade da disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações para população.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

<sup>1</sup> <https://www12.senado.leg.br/cidadania/visualizacaoideia?id=48349>

<sup>2</sup> <https://www.maceio.al.leg.br/noticia/em-audiencia-especialistas-dizem-que-fibromialgia-atinge-3-da-populacao-do-brasil-13-12-2019-12-40-354>

<sup>3</sup> Nota Técnica nº 04/2021 - <http://w4.saude.al.gov.br/fibromialgia/assets/arqs/04.pdf>





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados básicos de saúde à população.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social**, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

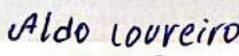
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 02 de Junho de 2022

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05040031 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 226/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 16h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 05040031/2022.

**PARECER**

**PROCESSO N°. 05040031/2022.**

**PROJETO DE LEI N° 226/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o n° 05040031 PELO vereador OLIVEIRA LIMA, QUE QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o n° 05040031 de autoria do Vereador Oliveira Lima.

O referido projeto objetiva instituir as diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Maceió.

O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do presente projeto com a necessidade de atender a demanda do cidadão maceioense que é acometido por essa doença crônica que causa dores intensas e transtornos.

Assim, ele justifica a propositura considerando que se trata de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...). Caracteriza-se, precipuamente, pela intensificação da sensibilidade aos estímulos nervosos, sucedendo em formigamentos, cefaleia, queimações, sensibilidade ao toque, insônia, polarização de humor, podendo estar associada a transtornos emocionais, como ansiedade e depressão.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo completamente aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, está em consonância com o que disciplina a Constituição Federal acerca da necessidade de garantir a saúde como um direito de todos. A fibromialgia é caracterizada por doença crônica, sem cura, e grave, porém pouco conhecida pelos profissionais de saúde que associam a doença à fatores psicológicos. A doença traz muitas limitações à pessoa, físicas e mentais, causando dores generalizadas, fadiga crônica, depressão, e outros.

Como mostrado acima, ansiedade, depressão, rigidez muscular, fadiga generalizada, distúrbio do sono, desconforto respiratório e, principalmente, dor, muita dor, às vezes por todo corpo. Estes são sintomas da fibromialgia, doença que acomete 0,6% da população, 3% de brasileiros e aparece, em geral, com indivíduos com idade entre 30 e 35 anos, uma das fases mais produtivas do ser humano. As mulheres são as mais afetadas pela doença. De cada 10 pessoas doentes, 6 são do sexo feminino, enquanto que apenas um homem sofre do mal em um universo de cada 10 pessoas. Os dados foram apresentados em Audiência Pública realizada em 2019 no Plenário Silvano Barbosa, na Câmara Municipal de Maceió.

Além disso, a portaria nº 1.083, de 02 de outubro de 2012 aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, no qual inclui o diagnóstico da fibromialgia e o Decreto Ministerial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a lei 8.080/1990, em que apresenta a definição do que são regiões de saúde, portas de entrada, mapa de saúde, rede de atenção à saúde e serviços especiais de acesso aberto e protocolo clínico e diretriz terapêutica. Os níveis de atenção (primário, secundário e terciário) foram adotados para organizar os tratamentos oferecidos pelo SUS a partir de parâmetros determinados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Sua finalidade é proteger, restaurar e manter a saúde dos cidadãos.

Com base na legislação mencionada, destaca-se que os pacientes com tal diagnóstico devem ser atendidos e acompanhados dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS) recebendo a assistência necessária nos pontos de atenção municipais e estadual de nível primário, secundário e terciário da RAS, conforme citado anteriormente, mediante necessidades apresentadas.

Além disso, o projeto enfoca no Art. 2º, inciso II, que deverá haver a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; e no inciso III, trata da necessidade da disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações para população.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Por fim, diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados básicos de saúde à população.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social**, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 02 de Junho de 2022

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Fábio Costa  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B0C8F233

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2022. Edição 6466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05040031 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 226/2022

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 09h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 05040031/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 226/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 226/2022 QUE INSTITUI  
DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA  
POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
AOS DIREITOS DA PESSOA COM  
FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 226/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Oliveira Lima.

O referido projeto objetiva instituir, diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Maceió.

O Vereador Oliveira Lima, justifica a propositura do projeto com o objetivo da intensificação da sensibilidade aos estímulos nervosos, sucedendo em formigamentos, cefaleia, queimações, sensibilidade ao toque, insônia, polarização de humor, podendo estar associada a transtornos emocionais, como ansiedade e depressão.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa atender a demanda do cidadão maceioense que é acometido pela doença crônica que causa dores intensas e transtornos.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 226/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de junho de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
**VEREADOR-PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA	TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO	ALDO LOUREIRO		
FERNANDO HOLANDA			

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 05040031/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 05040031/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 226/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 226/2022 QUE INSTITUI DIRETRIZES  
PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 226/2022 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Oliveira Lima.

O referido projeto objetiva instituir, diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Maceió.

O Vereador Oliveira Lima, justifica a propositura do projeto com o objetivo da intensificação da sensibilidade aos estímulos nervosos, sucedendo em formigamentos, cefaleia, queimações, sensibilidade ao toque, insônia, polarização de humor, podendo estar associada a transtornos emocionais, como ansiedade e depressão.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Maceió. Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa atender a demanda do cidadão maceioense que é acometido pela doença crônica que causa dores intensas e transtornos.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 226/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 22 de Junho de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador-PT

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
TECA NELMA  
ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D230CBDC

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2022. Edição 6471  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

**REGULA E DETERMINA QUE TODAS AS UBS'S (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MANTENHAM UMA SALA ESPECÍFICA PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS.**

Autor: **Vereador RAIMUNDO MEDEIROS**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Que a partir desta data todas as UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município de Maceió, ficam obrigadas a manter uma sala específica para os Agentes de Endemias do município.

§1º - Fica obrigado ao poder executivo do município, em suas UBS's, construir ou viabilizar uma sala especificamente para os agentes, com condições dignas para que possam realizar o seu trabalho.

§2º - Que as UBS's já construídas disponibilizem essa sala e as que vierem a ser reformadas ou construídas, já estejam contempladas no projeto de construção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala de sessões, 18 de Abril de 2022.

**Raimundo Medeiros**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

**REGULA E DETERMINA QUE TODAS AS UBS'S (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MANTENHAM UMA SALA ESPECÍFICA PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS.**

**Justificativa**

Esta proposta de Lei tem por objetivo amparar os agentes de endemias, a fim de disponibilizar dignas condições de trabalho, necessárias à melhor atuação em nossa cidade. Atualmente, os agentes de endemias dispõem apenas de um PA (ponto de apoio) por distrito para descanso durante a jornada de trabalho, o que tem lhes deixado sem um local muitas vezes, próximo, para guardar os pertences, trocar de roupa, caso necessário, após as visitas domiciliares, ou até mesmo um local para planejamentos, reuniões e produção de relatórios.

Diante da necessidade apresentada, elaboramos o presente projeto para garantir a mínima dignidade e condições de trabalho para esses profissionais que estão visitando os moradores de nossa cidade no tocante a saúde e as endemias. Esses trabalhadores são de grande importância no combate às doenças e pragas existentes em nossa cidade.

Visto as necessidades apresentadas, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras a esta iniciativa.

**Raimundo Medeiros**  
**Vereador**



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 04180098 / 2022**

**N° PROJETO DE LEI : 157/2022**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS**

**Assunto : PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE SALAS ESPECÍFICAS PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)**

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 26 de abril de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 26 de abril de 2022 às 10h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N° 043, DE 2022 - CCJRF**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 04180098 DE INICIATIVA DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS QUE REGULA E DETERMINA QUE TODAS AS UBS'S (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MANTENHAM UMA SALA ESPECÍFICA PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 04180098 de autoria do vereador Raimundo Medeiros.

O referido Projeto de Lei objetiva regular e determinar que todas as UBS'S (Unidades Básicas de Saúde) do município de Maceió, mantenham uma sala específica para os agentes de endemias.

O Vereador Raimundo Medeiros justifica a propositura do projeto na necessidade de amparar os agentes de endemias, a fim de disponibilizar dignas condições de trabalho, necessárias à melhor atuação em nossa cidade.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e o preceito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Assim, tem-se que o referido projeto é de suma importância uma vez que considera que os agentes de endemias estão à frente de todas situações em que a saúde da população está exposta, tanto em relação aos riscos sociais quanto sua vulnerabilidade física e biológica, sendo profissionais essenciais para as ações preventivas e de controle de doenças. Estando os agentes



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de endemias expostos a fatores de risco em suas condições de trabalho e possíveis agravos e doenças relacionadas.

Portanto, perfaz necessidade pública que se tenha condições dignas de trabalho, com respeito às leis sanitárias através da criação de uma sala específica dentro das UBS'S, melhorando a estrutura de trabalho desses profissionais e oferecendo condições dignas para o desempenho das suas funções.

Garantindo, ainda, ao trabalhador o desenvolvimento de suas atividades em um ambiente hígido e seguro, compreendendo medidas assecuratórias de Segurança e Medicina do Trabalho (art. 7º, XXII, XXIII, XXVIII).

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de maio de 2022.

*TECA NELMA*

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**PARLAMENTAR**

**VOTO FAVORÁVEL**

**VOTO CONTRÁRIO**

**Aldo Loureiro**

*ALDO LOUREIRO*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Leonardo Dias

Sílvania Barbosa

**PARECER N° 043, DE 2022 - CCJRF**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04180098 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 157/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

**Assunto** : PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE SALAS ESPECÍFICAS PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 02 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de junho de 2022 às 16h21.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 04180098/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04180098/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 157/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O  
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº  
04180098 DE INICIATIVA DO VEREADOR  
RAIMUNDO MEDEIROS QUE REGULA E  
DETERMINA QUE TODAS AS UBS'S  
(UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MANTENHAM UMA  
SALA ESPECÍFICA PARA OS AGENTES DE  
ENDEMIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado com o nº 04180098 de autoria do vereador Raimundo Medeiros.

O referido Projeto de Lei objetiva regular e determinar que todas as UBS'S (Unidades Básicas de Saúde) do município de Maceió, mantenham uma sala específica para os agentes de endemias.

O Vereador Raimundo Medeiros justifica a propositura do projeto na necessidade de amparar os agentes de endemias, a fim de disponibilizar dignas condições de trabalho, necessárias à melhor atuação em nossa cidade.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e o preceito fundamental da dignidade da pessoa humana.

Assim, tem-se que o referido projeto é de suma importância uma vez que considera que os agentes de endemias estão à frente de todas situações em que a saúde da população está exposta, tanto em relação aos riscos sociais quanto sua vulnerabilidade física e biológica, sendo profissionais essenciais para as ações preventivas e de controle de doenças. Estando os agentes de endemias expostos a fatores de risco em suas condições de trabalho e possíveis agravos e doenças relacionadas.

Portanto, perfaz necessidade pública que se tenha condições dignas de trabalho, com respeito às leis sanitárias através da criação de uma sala específica dentro das UBS'S, melhorando a estrutura de trabalho desses profissionais e oferecendo condições dignas para o desempenho das suas funções.

Garantindo, ainda, ao trabalhador o desenvolvimento de suas atividades em um ambiente hígido e seguro, compreendendo medidas assecuratórias de Segurança e Medicina do Trabalho (art. 7º, XXII, XXIII, XXVIII).

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido

Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de Maio de 2022.

**TECA NELMA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro  
Chico Filho  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa

### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**745940DD

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2022. Edição 6454  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04180098 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 157/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS

**Assunto** : PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE SALAS ESPECÍFICAS PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 03 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de junho de 2022 às 10h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER PROCESSO Nº. 04180098/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 157/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS**

**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 157/2022 QUE REGULA E  
DETERMINA QUE TODAS AS UBS'S  
(UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE) DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MANTENHAM  
UMA SALA ESPECÍFICA PARA OS  
AGENTES DE ENDEMIAS.**

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 157/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereador Raimundo Medeiros.

O referido projeto objetiva regular e determina que todas as UBS's (Unidades Básicas de Saúde) do Município de Maceió, mantenham uma sala específica para os Agentes de Endemias.

O Vereador Raimundo Palmeira, justifica a propositura do projeto com o objetivo de amparar os agentes de endemias, a fim de disponibilizar dignas condições de trabalho, necessárias à melhor atuação em nossa cidade. Atualmente, os agentes de endemias dispõem apenas de um PA (ponto de apoio) por distrito para descanso durante a jornada de trabalho, o que tem lhes deixado sem um local muitas vezes, próximo, para guardar os pertences, trocar de roupa, caso necessário, após as



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

visitas domiciliares, ou até mesmo um local para planejamentos, reuniões e produção de relatórios.

Em síntese, esse é o relatório.

**II - ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para regular e determina que todas as UBS's (Unidades Básicas de Saúde) do Município de Maceió, mantenham uma sala específica para os Agentes de Endemias.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa garantir a mínima dignidade e condições de trabalho para esses profissionais que estão visitando os moradores de nossa cidade no tocante a saúde e as endemias. Esses trabalhadores são de grande importância no combate às doenças e pragas existentes em nossa cidade.

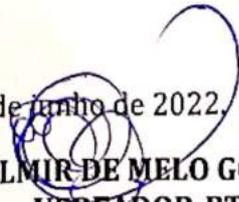
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

**III - VOTO**

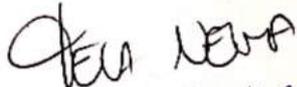
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 157/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2022,

  
**VALMIR DE MELO GOMES**  
VEREADOR-PT

**FAVORÁVEIS**

  
ALDO LOUREIRO

**CONTRÁRIOS**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº. 04180098/2022

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 04180098/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 157/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS**  
**RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE  
LEI 157/2022 QUE REGULA E DETERMINA  
QUE TODAS AS UBS'S (UNIDADES  
BÁSICAS DE SAÚDE) DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ, MANTENHAM UMA SALA  
ESPECÍFICA PARA OS AGENTES DE  
ENDEMIAS.

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 157/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereador Raimundo Medeiros.

O referido projeto objetiva regular e determina que todas as UBS's (Unidades Básicas de Saúde) do Município de Maceió, mantenham uma sala específica para os Agentes de Endemias.

O Vereador Raimundo Palmeira, justifica a propositura do projeto com o objetivo de amparar os agentes de endemias, a fim de disponibilizar dignas condições de trabalho, necessárias à melhor atuação em nossa cidade. Atualmente, os agentes de endemias dispõem apenas de um PA (ponto de apoio) por distrito para descanso durante a jornada de trabalho, o que tem lhes deixado sem um local muitas vezes, próximo, para guardar os pertences, trocar de roupa, caso necessário, após as visitas domiciliares, ou até mesmo um local para planejamentos, reuniões e produção de relatórios.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O presente Projeto de Lei se fundamenta para regular e determina que todas as UBS's (Unidades Básicas de Saúde) do Município de Maceió, mantenham uma sala específica para os Agentes de Endemias.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, visa garantir a mínima dignidade e condições de trabalho para esses profissionais que estão visitando os moradores de nossa cidade no tocante a saúde e as endemias. Esses trabalhadores são de grande importância no combate às doenças e pragas existentes em nossa cidade.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 157/2022 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES**

Vereador-PT

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

TECA NELMA

ALDO LOUREIRO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**62AE7668

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2022. Edição 6471

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

*INSTITUI O DIA 13 DE JUNHO COMO  
DATA COMEMORATIVA DO  
ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JACINTINHO  
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 13 (treze) de junho como data comemorativa do aniversário do bairro Jacintinho.

**Art. 2º.** O aniversário e a semana do bairro Jacintinho deverá ser incluída no Calendário Oficial e eventos do Município de Maceió.

Parágrafo Único. Esta data deverá ser celebrada no dia 13 (treze) de junho de cada ano.

**Art. 3º.** Para os festejos comemorativos do aniversário do bairro Jacintinho, o Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, poderá articular-se com as associações e entidades representativas da comunidade de bairro.

**Art. 4º.** O Poder Executivo editará aos cabíveis para regulamentar o que dispõe esta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### JUSTIFICATIVA

Até a década de 1940, o que hoje é um bairro com mais de 200 mil habitantes, não passava de um imenso sítio com predominância da Mata Atlântica, e, em alguns trechos, pequenas casas de moradores. A origem do nome “Jacintinho” veio de uma carinhosa forma de homenagear o seu fundador, Jacinto Athayde.

Filho de portugueses, Jacinto era um homem respeitado e querido pelos demais moradores. Conhecido por ser “médico” e “delegado” da região, Jacinto usava dos seus conhecimentos para tratar os mais pobres e do respeito que tinha para corrigir o comportamento dos mais esquentados. Dono da maior parte do imenso terreno que hoje é conhecido como “Jacintinho”, foi através das oportunidades de emprego ofertadas por ele, que a popularidade do bairro foi crescendo. A construção do seu icônico casarão no Bairro do Poço, se manteve preservado por muitos anos.

O mercado do Jacintinho teve início com pequenas mercearias para atender a demanda dos poucos consumidores da época. Com o rápido e inevitável crescimento, de forma exponencial, foram registrados novos logradouros, a construção da primeira Igreja Católica e, conseqüentemente, a força comercial local, aumentou.

Hoje o mercado do jacintinho abrange todas as áreas possíveis de serem comercializadas, se caracterizando como um forte e conhecido comércio não só no município de Maceió, mas também no estado de Alagoas. Com dados do IBGE, em 2010, jacintinho já contava com 235 logradouros registrados e 5 regiões administrativas.

Vale ressaltar que este Projeto de Lei em nenhum aspecto fere ou vai de encontro às atribuições privativas do executivo. Tratando-se, portanto, de uma matéria que versa sobre assunto de interesse local.

Por isso, ante a importância e a representatividade que tem este Bairro para o nosso município, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de  
Junho de 2022.

**Maceió, 01 de Junho de 2022**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06010006 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 280/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : INSTITUI O DIA 13 DE JUNHO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JACINTINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de junho de 2022 às 17h38.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 06010006/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 280/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE INSTITUI O DIA 13 DE JUNHO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JACINTINHO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 280/2022, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo a comemoração do aniversário do bairro Jacintinho.

Adota como sendo o dia 13 de Junho de cada ano, para realização da referida comemoração, assim como inclui a referida data no calendário oficial do Município de Maceió.

Apresenta ainda, finalidades e objetivos na concretização da lei e comemoração da citada data, tais como, a realização de festejos comemorativos, em comunhão com o Poder Executivo, associações e entidades representativas da comunidade do bairro.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A Lei Orgânica do Município de Maceió pela propositura em apreço, não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material em sua propositura, bem como ao fato de que o conteúdo abordado visa dar reconhecimento ao importante e bairro histórico da Cidade de Maceió.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 280/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 280/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

<b>Fábio Costa</b>	
<b>Aldo Loureiro</b>	<i>Aldo Loureiro</i>
<b>Dr. Valmir</b>	
<b>Teca Nelma</b>	<i>TECA NELMA</i>
<b>Silvania Barbosa</b>	
<b>Leonardo Dias</b>	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06010006 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 280/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : INSTITUI O DIA 13 DE JUNHO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JACINTINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 11h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06010006/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 06010006/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 280/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE INSTITUI O DIA 13 DE JUNHO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JACINTINHO, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 280/2022, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia alusivo a comemoração do aniversário do bairro Jacintinho.

Adota como sendo o dia 13 de Junho de cada ano, para realização da referida comemoração, assim como inclui a referida data no calendário oficial do Município de Maceió.

Apresenta ainda, finalidades e objetivos na concretização da lei e comemoração da citada data, tais como, a realização de festejos comemorativos, em comunhão com o Poder Executivo, associações e entidades representativas da comunidade do bairro.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A Lei Orgânica do Município de Maceió pela propositura em apreço, não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material em sua propositura, bem como ao fato de que o conteúdo abordado

visa dar reconhecimento ao importante e bairro histórico da Cidade de Maceió.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 280/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 280/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Teca Nelma

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8BF202BF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/06/2022. Edição 6467

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 06010006 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 280/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : INSTITUI O DIA 13 DE JUNHO COMO DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO JACINTINHO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 23 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de junho de 2022 às 14h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº        /2021.**

*Dispõe sobre a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, em edificações de uso não residencial e similares, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos elencados no art. 1º desta lei, poderão ter a área correspondente a esse espaço excluída para efeito do cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal e comprovação do uso para tal finalidade.

§1º - O benefício previsto no caput deste artigo fica limitado a salas de apoio à amamentação, com áreas máximas de 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados).

§2º - A implantação do espaço a que se refere o caput deste artigo, deverá obedecer às diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** - Os shoppings, os centros comerciais, as edificações de uso não residencial e os outros estabelecimentos similares que não oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação serão advertidos para cessar a referida conduta.

§1º - Caso a conduta não cesse com a advertência, o estabelecimento será multado e o valor da multa será calculado pela fiscalização, de acordo e proporcional com as irregularidades encontradas.

§2º - A multa deverá ser autuada pelo Poder Executivo Municipal.

§3º - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, para pagar a multa ou apresentar defesa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

*Art. 4º* - As despesas decorrentes da execução desta lei, quando forem de obrigação do Poder Executivo Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

*Art. 5º* - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

*Art. 6º* - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 19 de agosto de 2021.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A chegada dos filhos é um divisor de águas na vida de uma mulher. Muitas acabam deixando o mercado de trabalho diante do dever de amamentar por conta da falta de condições para isso.

A dimensão da luta pelo direito das mulheres atingiu proporções estrondosas no século XXI. Pautas reivindicatórias, ingressadas desde o século passado, contribuíram para a eclosão de vários movimentos em favor dos mais diversos direitos das mulheres. Dentre as reivindicações, estão os direitos relacionados à maternidade, como a possibilidade de amamentar em livre demanda.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), recomenda que até o sexto mês de vida do bebê a alimentação dele seja feita exclusivamente do leite materno. O aleitamento materno, exclusivo nos primeiros seis meses de vida do bebê, está relacionado a redução da mortalidade infantil, a proteção de infecções e doenças respiratórias, ao aumento da inteligência e a melhora do desempenho escolar. Além de trazer benefícios para a saúde da própria mãe que passam a se sentirem mais seguras. Portanto, o aleitamento materno é uma prática fundamental para o desenvolvimento da criança. Ele envolve muito mais do que o ato apenas de nutrir, envolve uma grande interação entre mãe e filho.

O aleitamento, mais que um direito da mulher, é um direito do bebê, assegurado pelo art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe que: “O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade”.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A falta desse espaço para amamentação vem se tornando um grande obstáculo para a continuidade da amamentação. Logo, a sua instalação, por força de lei, configura-se em importante instrumento de proteção do aleitamento materno e da promoção da saúde de crianças na primeira infância.

Dessa maneira, o estabelecimento de que trata esta lei, que não oferecer sala ou espaço destinado à amamentação será advertido e caso não se adeque ao disposto nesta lei será multado.

Diante o exposto, considerando que este projeto não acarretará novas despesas para o município de Maceió, e diante da sua importância social, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta importante matéria.



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08310016 / 2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 20 de setembro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de setembro de 2021 às 15h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: / 2021

PROCESSO: 08310016 / 2021

AUTOR: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (MDB)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório (MDB), que *dispõe sobre a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, em edificações de uso não residencial e similares, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.*

O Projeto de Lei pretende também que não seja considerado para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a área da sala de apoio à amamentação, destinada à extração de leite materno e à amamentação, em edificações de uso não residencial, com área máxima de 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal e comprovação do uso para tal finalidade.

Como observa Celso Bastos a respeito do tema:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. **Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais**" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124, grifamos)

Quanto ao aspecto de fundo, o projeto trata de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e III, e art. 156, inciso I, ambos da Constituição Federal, cujo teor insere na competência da comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O art. 19, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre a isenção de tributos e outros benefícios fiscais.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

Acerca da constitucionalidade de leis oriundas da iniciativa parlamentar sobre questões tributárias, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal (ADI n° 2.464, Relatora Min. Ellen Gracie. DJ de 25-5-07):

**Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais.** Precedentes: ADI n. 2.724, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 2-4-04, ADI n. 2.304, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15-12-2000 e ADI n. 2.599-MC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 13-12-02 **A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais.** Precedentes: ADI n. 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-4-01 e ADI n. 2.659, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 6-2-04.

Assim, a presente propositura é hígida do ponto de vista constitucional e legal, cabendo às Comissões de Mérito, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da medida prevista.

Ademais, a propositura em análise, ao dispor também sobre o incentivo à amamentação, em decorrência da implantação de salas de amamentação em edificações, versa sobre a proteção da saúde da mulher e da criança, buscando a melhoria na qualidade da atenção neonatal no Município de Maceió.

E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, nos termos do art. 197 de Nossa Carta Magna.

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 124, caput, prevê a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes. No parágrafo único do artigo supracitado, é especificado o que o direito à saúde pressupõe, in verbis:





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes. Parágrafo Único - O direito à saúde pressupõe:

I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os munícipes às ações e serviços de saúde, sem qualquer discriminação;

IV - Gratuidade, aos usuários, dos serviços prestados pelos organismos públicos municipais responsáveis pela saúde pública e ainda pelas entidades particulares conveniadas;

V - Liberdade do cidadão na constituição da prole, independentemente de qualquer interferência do Poder Público quanto ao seu dimensionamento, assegurando-lhe o acesso aos programas de planejamento familiar.

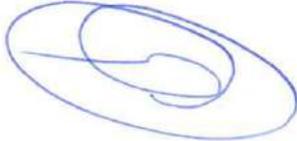
Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de setembro de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

*Aldo Padreiro*

**Votos Contrários:**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08310016 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 410/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2021 às 14h42.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 08310016/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 08310016/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 410/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório (MDB), que *dispõe sobre a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, em edificações de uso não residencial e similares, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.*

O Projeto de Lei pretende também que não seja considerado para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a área da sala de apoio à amamentação, destinada à extração de leite materno e à amamentação, em edificações de uso não residencial, com área máxima de 30,00 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), mediante requerimento ao Poder Executivo Municipal e comprovação do uso para tal finalidade.

Como observa Celso Bastos a respeito do tema:

"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. **Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais**" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124, grifamos)

Quanto ao aspecto de fundo, o projeto trata de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e III, e art. 156, inciso I, ambos da Constituição Federal, cujo teor insere na competência da comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais o IPTU.

O art. 19, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maceió, por sua vez, reforça a competência tributária do Município, ao dispor que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre a isenção de tributos e outros benefícios fiscais.

Saliente-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, sendo que tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial ao processo legislativo de leis tributárias e assim o é porque a Constituição Federal, fonte primeira das normas sobre processo legislativo, contemplando inclusive normas de repetição obrigatória, não contém qualquer restrição à iniciativa legislativa.

Acerca da constitucionalidade de leis oriundas da iniciativa parlamentar sobre questões tributárias, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal (ADIn nº 2.464, Relatora Min. Ellen Gracie. DJ de 25-5-07):

**Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembleia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais.** Precedentes: ADI n. 2.724, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 2-4-04, ADI n. 2.304, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15-12-2000 e ADI n. 2.599-MC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 13-12-02 **A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais.** Precedentes: ADI n. 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-4-01 e ADI n. 2.659, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 6-2-04.

Assim, a presente propositura é hígida do ponto de vista constitucional e legal, cabendo às Comissões de Mérito, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira desta Casa, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da medida prevista.

Ademais, a propositura em análise, ao dispor também sobre o incentivo à amamentação, em decorrência da implantação de salas de amamentação em edificações, versa sobre a proteção da saúde da mulher e da criança, buscando a melhoria na qualidade da atenção neonatal no Município de Maceió.

É, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, nos termos do art. 197 de Nossa Carta Magna.

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 124, caput, prevê a saúde como direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes. No parágrafo único do artigo supracitado, é especificado o que o direito à saúde pressupõe, in verbis:

**Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes. Parágrafo Único - O direito à saúde pressupõe:**

**I - Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;**

**II - Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;**

**III - acesso universal e igualitário de todos os munícipes às ações e serviços de saúde, sem qualquer discriminação;**

**IV - Gratuidade, aos usuários, dos serviços prestados pelos organismos públicos municipais responsáveis pela saúde pública e ainda pelas entidades particulares conveniadas;**

**V - Liberdade do cidadão na constituição da prole, independentemente de qualquer interferência do Poder Público quanto ao seu dimensionamento, assegurando-lhe o acesso aos programas de planejamento familiar.**

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Setembro de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B39BCCCB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/10/2021. Edição 6296  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08310016 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 410/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de outubro de 2021 às 10h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA  
VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 08310016/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 410/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto de Lei nº 410/2021, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, cujo teor diz respeito a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, edificações de uso não residencial e similares no Município de Maceió.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço.

Há que se destacar e enaltecer ao que dispõe o projeto, que visa proteger, fortalecer e incentivar o aleitamento materno, através de um espaço reservado e aconchegante para as mães proverem o alimento de seus filhos.

Ressaltasse ainda que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), por ano, cerca de seis milhões de vidas são salvas por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade. O leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil, sendo capaz de reduzir em até 13% os índices de mortes de crianças menores de cinco anos, segundo o Ministério da Saúde.

No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emenda modificativa, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento. motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma

**III – Conclusão**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a relatoria entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 410/2021, com ressalva de emenda modificativa.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 410/2021**

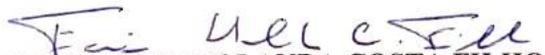
O artigo 1º do projeto de Lei 410/2021, que tem a redação atual: “Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam sua atividade voltada ao público a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA  
VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 08310016/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 410/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 410/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto de Lei nº 410/2021, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, cujo teor diz respeito a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, edificações de uso não residencial e similares no Município de Maceió.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA  
VEREADOR CHICO FILHO**

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço.

Há que se destacar e enaltecer ao que dispõe o projeto, que visa proteger, fortalecer e incentivar o aleitamento materno, através de um espaço reservado e aconchegante para as mães proverem o alimento de seus filhos.

Ressaltasse ainda que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), por ano, cerca de seis milhões de vidas são salvas por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade. O leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil, sendo capaz de reduzir em até 13% os índices de mortes de crianças menores de cinco anos, segundo o Ministério da Saúde.

No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emenda modificativa, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento. motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma

**III – Conclusão**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a relatoria entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 410/2021, com ressalva de emenda modificativa.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**



**VOTOS CONTRÁRIOS:**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 410/2021**

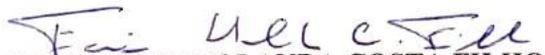
O artigo 1º do projeto de Lei 410/2021, que tem a redação atual: “Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam sua atividade voltada ao público a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**



**VOTOS CONTRÁRIOS:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 08310016/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 08310016/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 410/2021**  
**INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO,  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
AGRICULTURA, SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 410/2021, DE AUTORIA DA  
VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE  
DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE SALAS  
OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM  
SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM  
EDIFICAÇÕES DE USO NÃO  
RESIDENCIAL E SIMILARES.

### **I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, o projeto de Lei nº 410/2021, traz no bojo de seus 6 (seis) artigos, cujo teor diz respeito a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, edificações de uso não residencial e similares no Município de Maceió.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.

No que interessa, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço.

Há que se destacar e enaltecer ao que dispõe o projeto, que visa proteger, fortalecer e incentivar o aleitamento materno, através de um espaço reservado e aconchegante para as mães proverem o alimento de seus filhos.

Ressaltasse ainda que, de acordo com a Organização Mundial da Saúde e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), por ano, cerca de seis milhões de vidas são salvas por causa do aumento das taxas de amamentação exclusiva até o sexto mês de idade. O leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil, sendo capaz de reduzir em até 13% os índices de mortes de crianças menores de cinco anos, segundo o Ministério da Saúde.

No entanto, apresentamos ao presente Projeto de Lei emenda modificativa, no sentido de estabelecer o limite para os estabelecimentos aderirem à presente legislação. Diz-se isto pelo fato de que estabelecimento de pequeno porte carecem de espaço físico para enquadrar-se à legislação em comento, motivo pelo qual entendemos que deve ser fixado o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros quadrados para que seja necessária a observância obrigatória à aludida norma

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, a relatoria entende pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 410/2021, com ressalva de emenda modificativa.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

***FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Eduardo Canuto

Luciano Marinho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº. 410/2021**

O artigo 1º do projeto de Lei 410/2021, que tem a redação atual: “Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no

âmbito do Município de Maceió, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.”, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os shoppings, centros comerciais, as edificações de uso não residencial e outros estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Maceió, com área igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, obrigados a oferecerem salas ou espaços destinados à amamentação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude de impossibilidade tanto física quanto econômica dos pequenos e médios empresários que possuam sua atividade voltada ao público a dispor de ambiente exclusivo para a finalidade pretendida no projeto em apreço, desde que atenda ao requisito quantitativo de sua área não ser igual ou superior a 500 (quinhentos) metros quadrados.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 2021.

***FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8D27294D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/05/2022. Edição 6439

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 08310016/2021

Interessado: Ver. Olívia Tenório

Assunto: Encaminha PL 410.2021 – para providências que menciona.

DESPACHO

Segue o Projeto de Lei 410/2021 com parecer favorável da comissão de abastecimento publicado no diário oficial, para parecer da comissão de defesa do consumidor.

Maceió, 13 maio de 2022

Luciano Marinho  
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**POJETO DE LEI DE Nº:** 410/2021

**PROCESSO DE Nº:** 08310016/2021

**AUTOR:** VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (MDB)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB) que *dispõe sobre a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, em edificações de uso não residencial e similares, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.*

De imediato, nos exatos termos do **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, nos exatos termos do **art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. O parecer emitido pela supracitada Comissão foi favorável à aprovação da presente matéria, nos termos da emenda modificativa apresentada pelo Relator, o Senhor Vereador Francisco Holanda Costa Filho.

Agora, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, compete a esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor opinar sobre a matéria em curso, uma vez que, é atribuição desta Comissão emitir parecer técnico, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário.

A priori, enxergamos a amamentação como sendo um direito da mãe e da criança que necessita deste alimento nos primeiros meses de vida. O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para que se desenvolva de forma saudável.

A falta de salas para a amamentação e extração de leite vem se configurando um dos maiores empecilhos para a continuidade da amamentação. Logo, a sua instalação, por força de lei, configura-se em importante instrumento de proteção do aleitamento materno e da promoção da saúde de crianças na primeira infância.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Ademais, os bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos do que aqueles que ingerem qualquer outro tipo de alimento. Além de beneficiar a criança, o aleitamento materno beneficia as mães que se sentem mais seguras, mais conectadas aos seus filhos, influenciam na estabilização do corpo no pós-parto, na regulação menstrual, contra a osteoporose, dentre outros.

Tal propositura, ao nosso sentir, é por demais meritória, uma vez que, muitas mulheres ainda se sentem constrangidas em amamentar em público ou em frente a outras pessoas, por diversos fatores, dentre eles o tabu em relação à sexualidade e objetificação dos corpos femininos, o que acaba por gerar constrangimentos para as mulheres.

Infelizmente, algumas mães, por não se sentirem confortáveis diante dos olhares alheios, ao alimentarem seus filhos em público costumam usar um pano para cobrir a mama e, dessa forma, criam uma esfera privada para que ninguém olhe para as mamas. Ocorre que, para a amamentação ser bem-sucedida, é preciso uma interação completa, que envolva a mãe, o bebê e o ambiente onde estão. Sendo assim, o presente Projeto de Lei objetiva buscar a supramencionada “interação completa” e uma maior dignidade para a mãe e o bebê.

Por todo o exposto, temos a certeza de que o presente Projeto de Lei é de suma importância para todas as mães que buscam alimentar seus filhos em locais públicos com uma maior segurança e liberdade. A propositura é nítida com o seu propósito de resguardar o bem-estar das consumidoras.

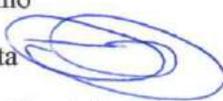
Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação da matéria em comento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2022.

  
Sylvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Luciano Marinho

Del. Fábio Costa 

**Votos Contrários:**

Luciano Marinho

Del. Fábio Costa

**COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.056931/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5BC747EC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **JAIRO BARBOSA FONTES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.144.204-68 e matrícula nº. 0493-6, lotado na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, para marcar o agendamento por meio do endereço eletrônico

<https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.054072/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AEE57C0A

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 1500.47641/2022.**

**RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 1500.43833/2022, em favor da empresa **SEM QUERER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.857.777/0001-47, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), referente a contratação da Artista Ludmilla, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 27 de junho de 2022, para o São João de Maceió 2022, com base nas disposições contidas nos artigos 13, VI e 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**  
Diretor-Presidente/FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F076952A

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO - SMTT  
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
07100.051164/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, por meio da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.051164/2022**.

**OBJETO: Aquisição de 06(seis) boroscópios, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: [dirad.smtt@gmail.com](mailto:dirad.smtt@gmail.com). Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS**  
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**11DE8036

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR -  
PROCESSO DE Nº. 08310016/2021.**

**POJETO DE LEI DE Nº: 410/2021  
PROCESSO DE Nº. 08310016/2021.  
AUTOR: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA  
TENÓRIO (MDB)**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB) que *dispõe sobre a criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, em edificações de uso não residencial e similares, no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.*

De imediato, nos exatos termos do **art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que entendeu pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Posteriormente, o referido Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura, nos exatos termos do **art. 68 do Regimento Interno desta Casa Legislativa**. O parecer emitido pela supracitada Comissão foi favorável à aprovação da presente matéria, nos termos da emenda modificativa apresentada pelo Relator, o Senhor Vereador Francisco Holanda Costa Filho.

Agora, nos termos do **art. 70 do Regimento Interno desta Casa de Leis**, compete a esta Comissão Municipal de Defesa do Consumidor opinar sobre a matéria em curso, uma vez que, é atribuição desta Comissão emitir parecer técnico, quanto aos assuntos ligados ao consumidor e ao usuário.

A priori, enxergamos a amamentação como sendo um direito da mãe e da criança que necessita deste alimento nos primeiros meses de vida. O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para que se desenvolva de forma saudável.

A falta de salas para a amamentação e extração de leite vem se configurando um dos maiores empecilhos para a continuidade da amamentação. Logo, a sua instalação, por força de lei, configura-se em importante instrumento de proteção do aleitamento materno e da promoção da saúde de crianças na primeira infância.

Ademais, os bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos do que aqueles que ingerem qualquer outro tipo de alimento. Além de beneficiar a criança, o aleitamento materno beneficia as mães que se sentem mais seguras, mais conectadas aos seus filhos, influenciam na estabilização do corpo no pós-parto, na regulação menstrual, contra a osteoporose, dentre outros.

Tal propositura, ao nosso sentir, é por demais meritória, uma vez que, muitas mulheres ainda se sentem constrangidas em amamentar em público ou em frente a outras pessoas, por diversos fatores, dentre eles o tabu em relação à sexualidade e objetificação dos corpos femininos, o que acaba por gerar constrangimentos para as mulheres.

Infelizmente, algumas mães, por não se sentirem confortáveis diante dos olhares alheios, ao alimentarem seus filhos em público costumam usar um pano para cobrir a cena e, dessa forma, criam uma esfera privada para que ninguém olhe para as mamas. Ocorre que, para a amamentação ser bem-sucedida, é preciso uma interação completa, que envolva a mãe, o bebê e o ambiente onde estão. Sendo assim, o presente Projeto de Lei objetiva buscar a supramencionada "interação completa" e uma maior dignidade para a mãe e o bebê.

Por todo o exposto, temos a certeza de que o presente Projeto de Lei é de suma importância para todas as mães que buscam alimentar seus filhos em locais públicos com uma maior segurança e liberdade. A propositura é nítida com o seu propósito de resguardar o bem-estar das consumidoras.

Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** e regular tramitação da matéria em comento. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Luciano Marinho  
Del. Fábio Costa

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**85BD6959

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP – 0303/2022 MACEIÓ/AL, 03 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear **CAMILA PESSOA BARROS BIBIANO** – CPF 111.064.584-86, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP02, no gabinete do(a) Vereador(a) **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF4EDABF

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 04270042/2022.

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85/2022**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSD) que dispõe sobre a *concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao Grupo Musical Batuque D'Elas*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorárias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**A Comenda Heitor Villa Lobos é destinada ao reconhecimento de personalidades e instituições pelos proeminentes serviços desenvolvidos na área da educação, utilizando a música como instrumento de difusão cultural no campo erudito e popular nos seguimentos do teatro, cinema e televisão.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da biografia da do Grupo Musical Batuque D'Elas, que teve seus primeiros passos em outubro de 2021, com a realização de convites na comunidade para a participação de uma oficina de percussão para mulheres, seguido por um convite para encontros regulares objetivando a construção do grupo.

O Grupo Musical Batuque D'Elas, nos termos da fundamentação trazida, foi desenvolvido inicialmente com foco no público feminino, jovem e adolescente, mas sem restrições para demais faixas-etárias que desejassem participar. Porém, com o passar do tempo foi observada a importância da descaracterização quanto ao grupo etário pertencente e deste modo o grupo é conduzido atualmente com a participação de jovens, adolescentes, adultas e idosas, totalizando oito participantes fixas. Porém, cabe ressaltar que por se tratar de um grupo aberto outras participantes se fazem presentes conforme interesse e disponibilidade.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de Maio de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**EMENDA N. \_\_\_\_/2022**  
(Do sr. Leonardo Dias)

Adiciona um parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei n. 410/2021 da vereadora Olívia Tenório.

Adicione-se um parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 410/2021, com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei não se aplicam às empresas inscritas no Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual (MEI)” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Em que pese a nobreza da propositura da vereadora Olívia Tenório, pensamos que o projeto, da forma em que está, poderá prejudicar de forma significativa as empresas de pequeno porte do Município de Maceió.

Empresas inscritas no Simples Nacional e o Microempreendedor Individual (MEI), na maioria das vezes, possuem estabelecimentos menores, o que poderá inviabilizar a construção de um espaço para os fins previsto no projeto de lei emendado, deixando, dessa forma, a Lei inexecutável.

A arquitetura desses comércios costuma ser dividida em um ambiente menor para a atividade administrativa e outro maior para a realização das atividades fins, como as oficinas mecânicas, por exemplo. Pequenas lanchonetes também possuem arquitetura semelhante.

Não é razoável obrigar que esses pequenos comércios construam um espaço dentro daquele onde é desenvolvida suas principais atividades.

Diante do exposto, requiro dos nobres edis a aprovação da emenda ora proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, \_\_\_\_\_ 2022.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08310016 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 410/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 15 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2022 às 11h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08310016/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 410/2021**  
**AUTORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE EMENDA DO VEREADOR LEONARDO DIAS AO PROJETO DE LEI Nº 410/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emenda ao Projeto de Lei nº 410/2021, de autoria do Vereador Leonardo Dias, traz proposta tendente a adicionar o Parágrafo Único ao artigo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

**Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam às empresas inscritas no Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual (MEI)” (NR)**

Por ela, resta excluída da obrigatoriedade da criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, edificações de uso não residencial e



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

similares no Município de Maceió, as empresas inscritas no Simples Nacional e aos Microempreendedores Individuais – MEI's.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que pertine a possibilidade jurídica de apresentação da referida emenda aditiva, percebe-se que a mesma se encontra formalmente pautada no Regimento Interno desta casa legislativa, constante do artigo 228, § 1º, d) do citado diploma, de modo que não há qualquer vício de ordem formal em sua elaboração.

Com relação a matéria da propositura, esta relatoria não encontra qualquer óbice quanto a sua constitucionalidade, tendo em vista que é plenamente possível o tratamento diferenciado às que aderem ao simples nacional, com regras de tributação diferenciadas, de modo que nada mais justo que isentá-las de certas imposições emanadas do Poder Público, com vistas aos princípios da isonomia e igualdade, constitucionalmente previstos.

O Simples Nacional é um regime tributário criado em 2006 pela Lei Complementar 123, voltado para as **micro e pequenas empresas** — incluindo os microempreendedores individuais (MEIs). Ele surgiu com o objetivo de reduzir a



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

burocracia e os custos de pequenos empresários, criando um sistema unificado de recolhimento de tributos, simplificando declarações, entre outras facilidades.

Portanto, da análise jurídica da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Municipal nº 410/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

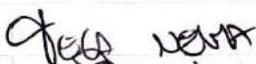
**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento da emenda ao Projeto de Lei nº 410/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08310016 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 410/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

**Maceió/AL, 21 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 16h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO N°. 08310016/2021.

**PARECER**

**PROCESSO N°. 08310016/2021.**

**PROJETO DE LEI N° 410/2021**

**INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE  
EMENDA DO VEREADOR LEONARDO  
DIAS AO PROJETO DE LEI N° 410/2021, DE  
AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA  
TENÓRIO, QUE DISPÕE ACERCA DA  
CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE  
AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS,  
CENTROS COMERCIAIS, EM  
EDIFICAÇÕES DE USO NÃO  
RESIDENCIAL E SIMILARES.

**I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emenda ao Projeto de Lei n° 410/2021, de autoria do Vereador Leonardo Dias, traz proposta tendente a adicionar o Parágrafo Único ao artigo 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

**Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam às empresas inscritas no Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual (MEI)” (NR).**

Por ela, resta excluída da obrigatoriedade da criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, edificações de uso não residencial e similares no Município de Maceió, as empresas inscritas no Simples Nacional e aos Microempreendedores Individuais – MEI’s.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.

No que interessa, é o relatório.

**II – ANÁLISE**

No que pertine a possibilidade jurídica de apresentação da referida emenda aditiva, percebe-se que a mesma se encontra formalmente pautada no Regimento Interno desta casa legislativa, constante do artigo 228, § 1º, d) do citado diploma, de modo que não há qualquer vício de ordem formal em sua elaboração.

Com relação a matéria da propositura, esta relatoria não encontra qualquer óbice quanto a sua constitucionalidade, tendo em vista que é plenamente possível o tratamento diferenciado às que aderem ao simples nacional, com regras de tributação diferenciadas, de modo que nada mais justo que isentá-las de certas imposições emanadas do Poder Público, com vistas aos princípios da isonomia e igualdade, constitucionalmente previstos.

O Simples Nacional é um regime tributário criado em 2006 pela Lei Complementar 123, voltado para as **micro e pequenas empresas**— incluindo os microempreendedores individuais (MEIs). Ele surgiu com o objetivo de reduzir a burocracia e os custos de pequenos empresários, criando um sistema unificado de recolhimento de tributos, simplificando declarações, entre outras facilidades.

Portanto, da análise jurídica da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Municipal nº 410/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento da emenda ao Projeto de Lei nº 410/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5540342A

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/06/2022. Edição 6466

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 08310016 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 410/2021

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PL - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência, para providências.

**Maceió/AL, 22 de junho de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de junho de 2022 às 09h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

*Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor  
Marcelo Henrique Brabo Magalhães.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Concede a mais alta honraria do Município de Maceió a Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães, nos termos do Decreto Legislativo nº 353/2006, que foi destinada a homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no município de Maceió.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de abril de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO**

**JUSTIFICATIVA**

Marcelo Henrique Brabo Magalhães, brasileiro, casado, filho de José Maria Braga Magalhães e Iara Brabo Magalhães, ambos médicos. Graduado pela Universidade Federal de Alagoas (bacharelado), na cidade de Maceió/Alagoas (1991/1995), cursou Especialização em Direito Processual (Pós-Graduação “lato sensu”), promovido pelo CJUR/UFAL (1998). Ex-Professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil da FADIMA/CESMAC, ESA da OAB/AL, BUREAU JURÍDICO (1996/2002). Professor da disciplina de “Direito Eleitoral” do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional, realizado pelo Centro Universitário de Ciências Jurídicas – CJUR, unidade integrada ao Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC. Foi Procurador Geral do Município de Maceió (2005), também Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011). Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG representando a OAB/AL (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos (Juiz do TRT da 19ª Região, Procurador de Estado de Alagoas, Procurador Autárquico do DETRAN/AL, diversos Municípios).

Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

Maceió, 20 de abril de 2022.

  
**ALAN BALBINO**  
*Vereador*



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04200043 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 82/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de maio de 2022 às 14h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 82/2022**

**PROCESSO Nº: 04200043/2022**

**AUTOR: VEREADOR ALAN HELTON DE OMENA BALBINO (PODE)**

**EMENTA: CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Alan Balbino (PODE) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 353 de 2006, ficou instituída a Comenda Pontes de Miranda que objetiva homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no Município de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, brasileiro, casado, filho de José Maria Braga Magalhães e Iara Brabo Magalhães, ambos médicos. O homenageado é graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), especializado em Direito Processual (Pós-Graduação “lato sensu”), promovido pelo CJUR/UFAL (1998).

Dentre os inúmeros cargos e atividades desenvolvidos pelo homenageado citamos o de Procurador Geral do Município de Maceió (2005), também Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011), bem como o de Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Também foi Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Del.Fábio Costa

Teca Nelma

**Votos Contrários:**

Chico Filho

Dr. Valmir

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Del.Fábio Costa

Teca Nelma



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04200043 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 82/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 16 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2022 às 16h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04200043/2022.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Alan Balbino (PODE) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

**Nos termos do Decreto Legislativo de nº 353 de 2006, ficou instituída a Comenda Pontes de Miranda que objetiva homenagear personalidades que se destacam pela atuação profissional em prol da cidadania no Município de Maceió.**

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória do Sr. Marcelo Henrique Brabo Magalhães, brasileiro, casado, filho de José Maria Braga Magalhães e Iara Brabo Magalhães, ambos médicos. O homenageado é graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), especializado em Direito Processual (Pós-Graduação “lato sensu”), promovido pelo CJUR/UFAL (1998).

Dentre os inúmeros cargos e atividades desenvolvidos pelo homenageado citamos o de Procurador Geral do Município de Maceió (2005), também Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011), bem como o de Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Também foi Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de Maio de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Dr. Valmir  
Leonardo Dias  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa  
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**46A54921

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2022. Edição 6441

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 04200043 / 2022

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 82/2022

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**Assunto** : CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 18 de maio de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de maio de 2022 às 10h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PARECER N° \_\_\_/2022**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 04200043/2022**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de “Direito Eleitoral” do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Innovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

**Vereador Relator**

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

*Castro*

*Alina Leão*

*Smartins*

*Joseo Moreira da Silva*

*Burillo Marques*

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7C0CB80C**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**41D04C03**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BRENDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

**ANDREA QUEIROZ**

Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CE8C98C**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.****PARECER Nº** \_\_\_/2022**PROCESSO Nº. 04180116/2022.****RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES****1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Balbicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a prática esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº147/22**  
**PARECER Nº** \_\_\_/2022  
**PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022  
PROCESSO Nº. 04270025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS  
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022  
PROCESSO Nº. 01270010.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022  
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS  
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA  
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F7A866CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2022

**PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de "Direito Eleitoral" do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B105A5C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

#### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7DD88BC7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1F820120

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

**VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROCESSO Nº. 04200020.**

**PROJETO DE LEI Nº: 79/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO  
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE  
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS”**.

## II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

## III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

**JOÃO CATUNDA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E058DEFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.**

**PARECER Nº** \_\_\_/2021  
**PROCESSO Nº. 05060023/2022.**  
**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 05090045/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.  
PROCESSO Nº. 04180116/2022.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022  
PROCESSO Nº. 04270049.**

**PROJETO DE LEI Nº: 206/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

**PARECER Nº: 54/2022**

**PROCESSO Nº. 05160041.**

**PROJETO DE LEI Nº: 250/2022**

**AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO**

**EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
GABY RONALSA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**94CAC9CB

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virginio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**52DA7366

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D92B24BD

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

**Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F160076E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**\*Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3C4602F8

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4719C53E

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**22E3D851